

SUMÁRIO

EXECUTIVO EXECUTIVO	2
DECRETOS NUMERADOS	2
DECRETOS SIMPLES	3
SECRETARIA DE GOVERNO - SEGOV	3
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEFAZ	4
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE	4
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO - SEDUR	4
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE - SEMOB	5
SECRETARIA MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO DA CIDADE - SEMAN	6
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS - SEINFRA	6
LICITAÇÕES	6
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE - SEMOB	6
SUPERINTENDÊNCIA DO TRÂNSITO DO SALVADOR - TRANSALVADOR	6
SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS DO SALVADOR - SUCOP	6
CONTRATOS	6
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - SMED	6
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE - SEMOB	6
CONVÊNIOS	7
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE	7
EDITAIS	8
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE	8
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - SMED	34
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS	34



EXECUTIVO

DECRETOS NUMERADOS

DECRETO Nº 36.532 de 30 de dezembro de 2022

Institui a Operação Especial de Controle e
Monitoramento das Atividades de Limpeza
Urbana em Logradouros Públicos 2023, no âmbito
da Empresa de Limpeza Urbana do Salvador Limpurb, e dá outras providencias.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições;

Considerando que a LIMPURB atua na fiscalização manutenção e conservação da Limpeza urbana da capital, através de suas ações preventivas e rotineiras, com ênfase na limpeza e, manutenção visual das vias e logradouros públicos, dentre outras atividades;

Considerando que Salvador é uma cidade cultural e turística, com extenso calendário de eventos festivos, religiosos e culturais, que alteram a rotina da cidade, representando um significativo aumento na demanda por serviços limpeza com recolhimento de resíduos sólidos sob a responsabilidade do Município;

Considerando que Salvador é detentora de grandes belezas naturais e caracterizadas por diversas manifestações culturais, contando com um extenso calendário de eventos festivos, religiosos e esportivos, que alteram a rotina da cidade, sem especificação de estações, ou seja, de inverno a verão:

Considerando que, durante as ações de caráter especial, é necessária a atuação intensiva da Empresa de Limpeza Urbana para realização de limpeza e fiscalização para inibir a poluição visual e ambiental, de modo a promover um ambiente saudável em vias e logradouros publico da capital baiana:

Considerando, por fim, que, por força do incremento de demanda, a LIMPURB, necessita que os seus colaboradores exerçam suas atividades em dias e horários especiais, visando assegurar a efetividade das acões desenvolvidas no âmbito municipal.

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Empresa de Limpeza Urbana do Salvador - LIMPURB, quanto às competências da Diretoria Administrativa Financeira - DIRAF e Diretoria Operacional - DIROP, a "Operação Especial de Controle e Monitoramento das Atividades de Limpeza Urbana em Logradouros Públicos - 2023", com a finalidade de:

a)assegurar o desempenho efetivo da fiscalização e Limpeza de ruas, vias, praias, ilhas e todos os logradouros públicos no âmbito municipal; b)intensificar a limpeza e fiscalização rotineiramente ao longo das orlas

marítimas e em todo logradouro público deste Município;
c)intensificar a limpeza e fiscalização, em prol do meio ambiente saudável

c)intensificar a limpeza e fiscalização, em prol do meio ambiente saudável, contra a poluição visual nos espaços públicos e privados;

d)garantir a limpeza publica e a constante prestação plena de todos os serviços de competência da Diretoria Operacional - DIROP/ LIMPURB em dias normais, bem como nos dias festivos, períodos comemorativos, em finais de semana e feriados.

Art. 2º A Operação ora instituída por este Decreto tem caráter transitório e circunstancial e terá vigência no exercício de 2023, entre 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2023.

Art. 3º Os servidores designados para atuar na "Operação Especial de Controle e Monitoramento das Atividades de Limpeza Urbana em Logradouros Públicos - 2023", farão jus, no período compreendido pela Operação, à Gratificação pela Participação em Operações Especiais, prevista no art. 102 da Lei Complementar nº 01/91, alterada pela Lei Complementar nº 30/01.

acrescido de valor correspondente ao auxílio alimentação de acordo com a tabela de funções e valores constantes do Anexo Único deste Decreto.

§ 1º A Gratificação pela Participação em Operações Especiais é vantagem temporária, que não se incorpora ao vencimento, nem serve de base para recolhimento da contribuição previdenciária.

§ 2º Não poderão atuar em Operações Especiais os empregados que, na vigência da Operação, estejam cedidos para órgãos ou entidades de outro Município, do Estado, da União ou de outro Poder do Município, bem como afastados por gozo de férias, ou por uma das licenças previstas no art. 110 da Lei Complementar nº 01/91.

§ 3º O Pagamento da Gratificação pela participação na Operação Especial de Controle e Monitoramento das Atividades de Limpeza Urbana em Logradouros Públicos 2023" ficará condicionado ao cumprimento de frequência, devidamente atestada pelo Coordenador da Operação, que encaminhará ao Gabinete do Presidente da LIMPURB para aprovação, com fito de ser submetida Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE, até o quinto dia útil do mês subsequente, demonstrativo com relação nominal, juntamente com as escalas de plantões e valores correspondentes ao auxílio alimentação, proporcionais à carga horária efetivamente realizada, tomando-se como base as funções e os valores fixados na tabela constante do Anexo Único deste Decreto.

Art. 4º É vedada a concessão da Gratificação de que trata o § 1º do art. 102 da Lei Complementar nº 01/91, alterada pela Lei Complementar nº 30/2001, ao dirigente máximo do órgão ou entidade da Administração Direta e Indireta do Município, considerando de relevante interesse público.

Parágrafo único. É vedada a participação de servidores e empregados públicos em mais de uma Operação Especial na mesma data.

Art. 5º Fica fixado como limite das despesas com o custeio da "Operação Especial de Limpeza Urbana", o valor total de R\$ 626.791,00 (seiscentos e vinte seis mil e setecentos e noventa e um reais), devendo ser observada ainda a existência de dotação orçamentária e disponibilidade financeira da Empresa de Limpeza Urbana - LIMPURB.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, produzindo os efeitos financeiros a partir de 01 de janeiro de 2023.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 30 de dezembro de 2022.

BRUNO SOARES REIS

Prefeito

JÚLIO FON SIMÕES

Secretário de Governo em exercício

OMAR ANTONIO GORDILHO DE BRITTO

Secretário Municipal de Ordem Pública em exercício

ANEXO ÚNICO

FUNÇÃO	VALOR - R\$	
	HORA	ALIMENTAÇÃO PARA 12H
COORDENADOR	26,22	24,00
GERENTE OPERACIONAL	25,07	24,00
GESTOR DE NÚCLEO DE LIMPEZA	23,85	24,00
SUPERVISOR	20,07	24,00
AGENTE FISCALIZAÇÃO	17,65	24,00
AGENTE ADMINISTRATIVO	16,06	24,00
MOTORISTA	10,00	24,00

DECRETOS SIMPLES

DECRETO de 30 de dezembro de 2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e com fundamento no Decreto nº 9.919/92, alterado pelo Decreto nº 14.874/04,

RESOLVE:

Autorizar a realização do Processo Seletivo Simplificado de 78 (sessenta e oito) profissionais para a função temporária de Educador Social, para desempenhar atividades no âmbito da Secretaria Municipal de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e Lazer—SEMPRE, por tempo determinado, em Regime Especial de Direito Administrativo — REDA, Edital nº 02/2023—SEMPRE CARNAVAL, nos termos do inciso VI do art. 37, da Lei Complementar nº 02/91 com alterações posteriores e conforme Processo nº 182878/2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e com fundamento no Decreto nº 9.919/92, alterado pelo Decreto nº 14.874/04.

RESOLVE:

Designar para compor a comissão de Avaliação de Títulos do Processo Seletivo Simplificado para contratação de pessoal, por tempo determinado em Regime Especial de Direito Administrativo – REDA, para a função temporária de Educador Social, ADRIANA CORREIA DE JESUS, matricula nº 3132164, EURIDES SILVA DE OLIVEIRA, matrícula nº 3165412, MARIANA DORNELAS DE ALMEIDA, matrícula nº 3265705, MAURICIO ALENCAR E SILA BODNACHUK, matricula nº 3164868, THAIS OLIVEIRA DE LACERDA, matrícula nº 3164666, LUCIANA SANTOS RODRIGUES, matricula nº 3158731, ALINE DA SILVA PACHECO OLIVEIRA, matricula nº 3165034, LUDMILLA SILVA LOPES, matricula nº 3162790 todos representantes da Secretaria Municipal de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e Lazer – SEMPRE.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e com fundamento no Decreto nº 9.919/92, alterado pelo Decreto nº 14.874/04,

RESOLVE:

Designar para compor a Comissão Coordenadora do Processo Seletivo Simplificado para contratação de pessoal, por tempo determinado em Regime Especial de Direito Administrativo – REDA, para a função temporária de Educador Social, LUDMILLA OLIVEIRA RAMOS, Coordenadora Central Sistêmico Gestão, matrícula nº 3092319, que a presidirá, MARIANA TROCOLI NUNES GUEDES, Gerente Central Sistêmico Gestão II, matrícula nº 3091809, MILENA RODRIGUES DOS SANTOS, Chefe Setor Sistêmico Gestão, matrícula nº 3093857, PALOMA VASCONCELOS AYRES, Chefe Setor Sistêmico Gestão, matrícula nº 3142306, VALQUÍRIA FERNANDES SANTOS AGRICOLA, Chefe Setor Sistêmico Gestão, matrícula nº 3091753, representantes da Secretaria Municipal de Gestão – SEMGE, e TATIANA BEHRENS E ALBUQUERQUE BITENCOURT, Profissional Atendimento Integrado – Assistente Social, Encarregado, matrícula nº 3165661 e MAURICIO ALENCAR E SILVA BODNACHUK, Profissional Atendimento Integrado – Assistente Social, Encarregado, matrícula nº 3165661 e MAURICIO ALENCAR E SILVA BODNACHUK, Profissional Atendimento Integrado – Assistente Social, Encarregado, Social, Combate à Pobreza, Esportes e Lazer - SEMPRE.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo 184240/2022 – SEMPRE/CRAS13 e com fundamento no art. 47 da Lei Complementar nº 01/91,

RESOLVE:

Considerar exonerada, a pedido, desde 06/12/2022, a servidora MAONY FERREIRA DOS REIS, matrícula 3164574, do cargo de Profissional de Atendimento Integrado, na área de qualificação de Psicólogo, código 28011, lotada na Secretaria Municipal de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e Lazer.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo 183141/2022 – SEMPRE/SEGEP e com fundamento no art. 47 da Lei Complementar nº 01/91,

RESOLVE:

Considerar exonerada, a pedido, desde 06/11/2022, a servidora TAMIRIS SILVA RODRIGUES DE QUEIROZ, matrícula 3165021, do cargo de Profissional de Atendimento Integrado, na área de qualificação de Assistente Social, código 28001, lotada na Secretaria Municipal de Promoção Social. Combate à Pobreza. Esportes e Lazer.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo 164654/2022 – SMED e com fundamento no art. 46, Inciso V, da Lei Complementar nº 01/91,

RESOLVE:

Declarar, desde 14/10/2022, a Vacância do Cargo de Pavimento Efetivo de Técnico Administrativo Municipal em Extinção, na Área de Qualificação de Técnico Administrativo, Código 56001, do Quadro de Pessoal da Secretária Municipal da Educação, ocupado pela servidora ANA IZADORA CORREIA DE ALCANTARA. matricula 3091891.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 30 de dezembro de 2022

SECRETARIA DE GOVERNO - SEGOV

PORTARIA Nº 79/2022

O SECRETÁRIO DE GOVERNO, no uso de suas atribuições,

RESOLVE

Designar o servidor MAURÍCIO SÉRGIO AQUERY, matrícula 3092369, Chefe de Setor B para, cumulativamente, responder pela função de confiança de Chefe de Setor B, Grau 63, do Setor de Gestão de Pessoas – Coordenadoria Administrativa, em substituição ao titular JOSÉ FERNANDO SANTOS. matrícula 3087960, por motivo de férias, no período de 09/01 a 07/02/2023.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE GOVERNO, em 30 de dezembro de 2022.

JÚLIO FON Secretário de Governo em exercício



SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEFAZ

PORTARIA Nº 127/2022

A SECRETÁRIA DE FAZENDA DO MUNICÍPIO DO SALVADOR no uso de suas atribuições e de acordo com o que estabelece o inciso XI do art. 15 do Regimento Interno da SEFAZ, aprovado pelo Dec. nº 29.796, de 05 de junho de 2018.

Designar os servidores CIDÉLIA MARIA BISPO DOS SANTOS, matrícula 3025189, JAMILSON EVANGELISTA SOARES, matrícula 3009185 e RÔMULO PEDROSA DE RESENDE SILVA, matrícula 3152953, membros titulares representantes da Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ, para sob a presidência da primeira, constituírem a Comissão do Inventário de Consumo referente ao exercício de 2022, que realizará o levantamento dos materiais estocados no Setor de Materiais da Secretaria Municipal da Fazenda e no Centro de Logística Municipal - CLM, no período de 05/12/2022 a 26/12/2022.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FAZENDA, em 30 de dezembro de 2022.

GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER

Secretária Municipal de Fazenda

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE

PORTARIA Nº 453/2022

A SUBSECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Portaria 326/2020, de 08 de outubro de 2020,

Designar o servidor IVANILDO DE ARAÚJO SILVA, matrícula 3133835, Supervisor Sistêmico de Gestão, Grau 65, a partir de 12/11/2022 a 26/12/2022, para responder cumulativamente pelo cargo em comissão de Gestor de Núcleo II, Grau 54, do Núcleo de Tecnologia da Informação da Secretaria Municipal de Gestão, durante o impedimento legal da titular MARIA CRISTINA DE SOUZA BRITO. matrícula 3156591

GABINETE DO SECRETÁRIO DA SEMGE, em 07 de dezembro de 2022.

ISABELA LOUREIRO MANSO CABRAL

Subsecretária

DESPACHOS FINAIS DO SR. SECRETÁRIO - DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA - DECRETO 35.609/2022

O Diretor de Gestão de Pessoas, em exercício, torna pública a decisão proferida pelo Secretário de Gestão no processo abaixo indicado:

RECURSO / CONCURSO - INDEFERIDO

PROCESSO DIGITAL	ORGÃO	SERVIDOR
163618/2022	SEMGE	FABRICIO DOS SANTOS MACHADO

GABINETE DA DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS, em 30 de dezembro de 2022.

CRISTIAN CARDOSO DE SOUZA

Diretor Geral de Gestão de Pessoas, em exercício

DESPACHOS FINAIS DO SR. DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS -DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA - DECRETO 35.609/2022

RECURSO / BOLSA DE ESTUDOS - INDEFERIDO

PR	OCESSO DIGITAL	ORGÃO	SERVIDOR
	206202/2022	SMED	ANA PAULA ANDRADE FERREIRA

GABINETE DA DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS, em 30 de dezembro de 2022.

CRISTIAN CARDOSO DE SOUZA

Diretor Geral de Gestão de Pessoas, em exercício

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO **SEDUR**

PORTARIA Nº 309/2022

O SECRETARIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, com fulcro na Lei Municipal nº 076/2020, fundamentado no Decreto Municipal Simples de 01 de janeiro de 2021, na Lei nº 8.915/2015, no Decreto nº 29.921 de 05 de julho de 2018, que dispõe sobre a Política Municipal de

Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e com base na Lei Orgânica do Município do Salvador,

RESOLVE:

Art. 1° Tornar sem efeito a Portaria n° 307/2022 publicada no DOM 8.442 de 29/12/2022.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, em 30 de dezembro de

JOÃO XAVIER NUNES FILHO Secretário

PORTARIA Nº 310/2022

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, com fulcro na Lei Municipal N° 076/2020, fundamentado no Decreto Municipal Simples de 01 de janeiro de 2021, na Lei N° 8.915/2015, no Decreto Nº 29.921 de 05 de julho de 2018, que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e com base na Lei Orgânica do Município do Salvador. tendo em vista o que consta no PR E SSA 5911000000 148323/2022 em 16/09/2022.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Autorização Ambiental nº 2022-SEDUR/CLA/AA-27, pelo prazo de 02 (dois) ano. à SECRETARIA DE PROMOÇÃO SOCIAL. COMBATE À POBREZA, TRABALHO, ESPORTES E LAZER - SEMPRE, inscrita no CNPJ 13.927.801/0017-06 para requalificação de quadra poliesportiva com área total de 586,16 m², situado na Rua da Paz, Pau da Lima - lindeiro a Avenida Gal Costa, Salvador-BA, mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes:

I. Manter a SEDUR sempre informada de qualquer alteração e/ ou demais obras realizadas durante vigência da licença;

II. Atender a Norma Regulamentadora 18-NR 18 condições e meio ambiente de trabalho na indústria da construção:

IV. Não realizar carga e descarga de materiais e resíduos da construção nos períodos de trânsito mais intenso, devendo adotar sinalização adequada na via de acesso dos veículos e nedestres:

V. Solicitar e atender as orientações do Atestado de Viabilidade de Serviços emitido pela Empresa de Limpeza Urbana do Salvador - Limpurb, devendo: a) dispor de caçambas estacionárias para descarte dos expurgos da pavimentação existente; b) Instalar baias cobertas para estocagem provisórias de insumos da construção civil (britas, areia, ferragens, etc.); c)realizar o correto manejo dos Resíduos da Construção e Demolição - RCD, devendo deixar à disposição da fiscalização a documentação comprobatória da destinação dos resíduos para empresas devidamente habilitadas;

VI. Remoyer, guando da finalização da implantação do empreendimento, todas as instalações do canteiro de obras, bem como providenciar a recuperação e urbanização das áreas afetadas por estas instalações:

VII. Adquirir material mineralógico para construção somente proveniente de jazidas licenciadas:

VIII. Dar preferência à contratação de mão de obra local. Os trabalhadores envolvidos com a operação deverão utilizar Equipamentos de Proteção Individual - EPIs compatíveis com os trabalhos a serem executados.

Art. 2º A competência para a concessão desta Autorização Ambiental está fundamentada na Lei Complementar nº 140/2011, que fixa normas nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios no exercício da competência administrativa comum na proteção do meio ambiente, bem como na Resolução CEPRAM nº 4.579/2018 que dispõe sobre as atividades de impacto local e na Lei 8.915/2015 que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Art. 3° Esta Autorização Ambiental refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência desta SEDUR, cabendo ao interessado obter as anuências e/ou autorizações das outras instâncias nos âmbitos federal e estadual, bem como nos demais órgãos do município, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.

Art. 4º Estabelecer que esta Autorização e demais cópias dos documentos referentes ao empreendimento sejam mantidos disponíveis à fiscalização desta SEDUR e demais órgãos do Poder Público.

Art. 5º Todas as modalidades de Autorização e Licença Ambiental poderão ser renovadas com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, desde que sejam atendidas as exigências contidas no ato administrativo originário, conforme art.121 da Lei 8.915/2015

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, em 30 de dezembro 2022.

JOÃO XAVIER NUNES FILHO

Secretário



SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE - SEMOB

PORTARIA Nº 181/2022

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MOBILIDADE, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei nº 8.725/2014 e o Decreto nº 25.858, de 10 de março de 2015, e em conformidade com a lei 9283 de 19/10/2017 - Art. 86 §1º, que Regula e disciplina a prestação de Serviço de Transporte Individual de Passageiros por Táxi (SETAX) no Município de Salvador, torna público que a Comissão criada pela Portaria nº 212/2012, alterada pela Portaria nº 664/2013, julgou os Autos de infrações abaixo, em razão de inobservâncias às disposições legais do Regulamento da prestação de Serviço de transporte individual de passageiros por táxi - SETAX, com os resultados que a seguir publicamos:

PROCESSO	PERMISSIONÁRIO	ALVARÁ	RESULTADO
T437500205/T50	DARLENE OLIVEIRA SANTOS	A-0408	INDEFERIDO
T438000368/T50	HUMBERTO SANTOS DE ELMEIDA	A-0770	INDEFERIDO
T487600046/T54	OSORIO HENRIQUE DANTAS SOUZA	A-0840	INDEFERIDO
T442500046/T54	GUSTAVO COSTA BEZERRA	A-0871	INDEFERIDO
T487400369/T54	JOSÉ CURVELO DOS SANTOS NETO	A-0960	INDEFERIDO
T487400370/T50	JOSÉ CURVELO DOS SANTOS NETO	A-0960	INDEFERIDO
T000806252/T54	ADIMILSON PENALVA DE FSRIAS FREITAS	A-1502	INDEFERIDO
T487500028/T54	PAULO MATOS DE OLIVEIRA	A-2006	INDEFERIDO
T488400178/T54	JOSÉ AUGUSTO SANTOS DOS REIS	A-2056	INDEFERIDO
T437500206/T54	EDMILSON GOMES DA SILVA	A-2354	INDEFERIDO
T438800999/T50	JUMARIO LUCIANO BOAVENTURA	A-2369	INDEFERIDO
T487400365/T54	JOSÉ ANTONIO MOTA DA SILVA	A-2998	INDEFERIDO
T495000155/T36	LEILA CAFEZEIRO DE SANTANA	A-3146	INDEFERIDO
T495000156/T21	LEILA CAFEZEIRO DE SANTANA	A-3146	INDEFERIDO
T487400381/T54	GERSON MOUTINHO DE CARVALHO	A-3294	INDEFERIDO
T487400388/T54	JOSÉ EDUARDO BRITO VELOSO	A-3341	INDEFERIDO
T495000060/T36	CASSIO SAMPAIO RIBEIRO	A-3375	INDEFERIDO
T495000127/T36	CASSIO SAMPAIO RIBEIRO	A-3375	INDEFERIDO
T495000105/T36	CASSIO SAMPAIO RIBEIRO	A-3375	INDEFERIDO
T908000179/T55	ANDRÉ SANTOS MOTA	A-3434	INDEFERIDO
T487400383/T54	JOÃO DIAS DOS SANTOS	A-3499	INDEFERIDO
T437500210/T54	IVAN PAULO DALTRO E SOUZA	A-4536	INDEFERIDO
T487400380/T29	ERIVALDO SACRAMENTO	A-4569	INDEFERIDO
T487400379/T54	ERIVALDO SACRAMENTO	A-4569	INDEFERIDO
T438000353/T54	REGINALDO DE ALMEIDA SOUZA	A-5018	INDEFERIDO
T487600031/T54	LOURIVALDO RIBEIRO DOS SANTOS	A-5933	INDEFERIDO
T495000082/T36	MARIA NUNES PIMENTEL	A-6239	INDEFERIDO
T429502008/T54	RENATO JORGE SOUSA PITANGA	A-6462	INDEFERIDO
T948100107/T21	ANTONIO TRAVASSO FILHO	A-6541	INDEFERIDO
T948100109/T67	ANTONIO TRAVASSO FILHO	A-6541	INDEFERIDO
T000806180/T50	JOORLANDE DE OLIVEIRA MOREIRA	A-6559	INDEFERIDO
T948100099/T36	FERNANDO CARVALHO SANTOS	A-6870	INDEFERIDO
T142900004/T50	JOSÉ ROBERTO DOS PEREIRA	A-6913	INDEFERIDO
T495000073/T36	JOSÉ ANGELO DE SOUZA SANTOS	A-5319	INDEFERIDO
T487600028/T54	PAULO MATOS DE OLIVEIRA	A-2006	INDEFERIDO
T487400147/T21	EDUARDO FERREIRA DE JESUS FILHO	A-6453	INDEFERIDO

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MOBILIDADE, 28 de dezembro de 2022

FÁBRIZZIO MULLER MARTINEZ

Secretário

PORTARIA Nº 184/2022

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MOBILIDADE, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei nº 8.725/2014 e o Decreto nº 25.858, de 10 de março de 2015, e em conformidade com a lei 9283 de 19/10/2017 - Art. 86 §1º , que Regula e disciplina a prestação de Serviço de Transporte Individual de Passageiros por Táxi (SETAX) no Município de Salvador, torna público que a Comissão criada pela Portaria nº 212/2012, alterada pela Portaria nº 664/2013, julgou os Autos de infrações abaixo, em razão de inobservâncias às disposições legais do Regulamento da prestação de Serviço de transporte individual de passageiros por táxi - SETAX, com os resultados que a seguir publicamos:

PROCESSO	PERMISSIONÁRIO	ALVARÁ	RESULTADO
T0008006133/T21	JULIO GOMES LEITE	A-6107	INDEFERIDO
T0008006158/T54	RUTH DO CARMO LIMA SANTOS	A-6563	INDEFERIDO
T437500096/T21	JOSEVALDO MIGUEL OLIVEIRA DE SANTANA	A-6594	INDEFERIDO
T437500094/T54	JOSEVALDO MIGUEL OLIVEIRA DE SANTANA	A-6594	INDEFERIDO
T488400055/T50	VALDINEI FARIAS DA SILVA	A-6674	INDEFERIDO
T928900007/T54	IVAN MACHADO DA CRUZ	A-6754	INDEFERIDO
T442500022/T21	ANDERSON OLIVEIRA DE SÁ	A-6867	INDEFERIDO
T487400228/T21	ANDERSON OLIVEIRA DE SÁ	A-6867	INDEFERIDO
T948100046/T21	ANDERSON OLIVEIRA DE SÁ	A-6867	INDEFERIDO
T442500061/T21	WALTER ROBERTO DA SILVA EICHENBERGER	A-0187	INDEFERIDO

PROCESSO	PERMISSIONÁRIO	ALVARÁ	RESULTADO
T488400108/T21	WALTER ROBERTO DA SILVA EICHENBERGER	A-0187	INDEFERIDO
T488400109/T54	WALTER ROBERTO DA SILVA EICHENBERGER	A-0187	INDEFERIDO
T438000331/54	ROSGUILDO BONADFIE ALBUQUERQUE	A-0743	INDEFERIDO
T948100033/T29	ROSGUILDO BONADFIE ALBUQUERQUE	A-0743	INDEFERIDO
T948100042/T29	ROSGUILDO BONADFIE ALBUQUERQUE	A-0743	INDEFERIDO
T487400336/T67	JOSE JOÃO DE SANTANA	A-1446	INDEFERIDO
T487400335/T21	JOSE JOÃO DE SANTANA	A-1446	INDEFERIDO
T0000802804/T21	MATHEUS SANTANA SOUZA	A-1897	INDEFERIDO
T0000802814/T21	MATHEUS SANTANA SOUZA	A-1897	INDEFERIDO
T142400018/T54	EDMILSON DE JESUS SANTOS	A-3288	INDEFERIDO
T091200048/T54	EDMILSON DE JESUS SANTOS	A-3288	INDEFERIDO
T437500178/T54	GERALDO VENCERLAU DA SILVA	A-3718	INDEFERIDO
T142700017/T36	EGNALDO SANTOS MOTA	A-3900	INDEFERIDO
T438000328/T36	EGNALDO SANTOS MOTA	A-3900	INDEFERIDO
T495000167/T68	GILSON NASCIMENTO	A-4677	INDEFERIDO
T495000166/T67	GILSON NASCIMENTO	A-4677	INDEFERIDO
T442500069/T21	GILSON DE OLIVEIRA NOVAIS	A-5469	INDEFERIDO
T438800993/54	JULIO SANTANA DOS SANTOS	A-5913	INDEFERIDO
T486900031/T62	LAISE RABELO SANTANA DA SILVA	A-6575	INDEFERIDO
T437500171/T36	UELINTON MIGUEL SANTOS MARQUES	A-6831	INDEFERIDO
T438000346/T36	UELINTON MIGUEL SANTOS MARQUES	A-6831	INDEFERIDO
T068800175/T21	GILDASIO RODRIGUES DA SILVA	A-6914	INDEFERIDO
T488400126/T54	FELIPE FERNANDO DE ANDRADE GUIMARÃES	C-0070	INDEFERIDO
T0000802805/T21	FRANCO DA COSTA SARDEIRO	A-5093	DEFERIDO
T495000181/T67	RIVALDO JOSE SANTANA	A-1580	DEFERIDO
T0008005262/61	EDVALDO BISPO DA ANUNCIAÇÃO	A-0634	DEFERIDO
T495000075/T36	JOSE ANGELO DE SOUZA SANTOS	A-5319	DEFERIDO

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MOBILIDADE, 28 de dezembro de 2022

FABRIZZIO MULLER MARTINEZ

Secretário

PORTARIA Nº 185/2022

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MOBILIDADE, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei nº 8.725/2014 e o Decreto nº 25.858, de 10 de março de 2015, e em conformidade com a lei 9283 de 19/10/2017 - Art. 86 §1º, que Regula e disciplina a prestação de Serviço de Transporte Individual de Passageiros por Táxi (SETAX) no Município de Salvador, torna público que a Comissão criada pela Portaria nº 212/2012, alterada pela Portaria nº 664/2013, julgou os Autos de infrações abaixo, em razão de inobservâncias às disposições legais do Regulamento da prestação de Serviço de transporte individual de passageiros por táxi - SETAX, com os resultados que a seguir publicamos:

PROCESSO	PERMISSIONÁRIO	ALVARÁ	RESULTADO
T068700003/T21	LUIS CARLOS VIDAL DOS SANTOS	A-6156	PROCEDENTE
T000800226/T54	EDSON RAIMUNDO BOAVENTURA FERNANDES	A-6461	PROCEDENTE
T442500016/T21	CARLOS EDUARDO ROCHA DOS SANTOS	A-6701	PROCEDENTE
T487400283/T67	CARLA SILVA PEREIRA	A-6780	PROCEDENTE
T487400282/T21	CARLA SILVA PEREIRA	A-6780	PROCEDENTE
T484200643/T55	ERIC REIS SOUZA ARAUJO	A-6849	PROCEDENTE
T948100014/T67	RAIMUNDO COELHO DE BRITO	A-5798	PROCEDENTE
T495000134/T36	SERGIO SOUTO SENA	A-6392	PROCEDENTE
T495000164/T36	SERGIO SOUTO SENA	A-6392	PROCEDENTE
T908000171/T36	SERGIO SOUTO SENA	A-6392	PROCEDENTE
T438000366/T36	SERGIO SOUTO SENA	A-6392	PROCEDENTE
T948100083/T54	FABIO COSTA DE LIMA	A-6937	PROCEDENTE
T0000802215/T50	ANDRE LUIZ PEREIRA DE JESUS	A-6978	PROCEDENTE
T144500011/T21	ST EMPRESAS SLVADOR TAXI LOCADORA LTDA	B-3139	PROCEDENTE
T144500012/T54	ST EMPRESAS SLVADOR TAXI LOCADORA LTDA	B-3139	PROCEDENTE
T442500034/T21	MOISES DE JESUS LIMA	A-0274	PROCEDENTE
T442500035/T49	CARLOS CEZAR DOS SANTOS	A-3935	PROCEDENTE
T486900013/T54	ANTONIO SILVESTRE DOS SNATOS NETO	A-0480	PROCEDENTE
T488400163/T67	NOELIA SOUZA SANTANA	A-0515	PROCEDENTE
T488400164/T21	NOELIA SOUZA SANTANA	A-0515	PROCEDENTE
T484200663/T54	CLAUDSON OLIVEIRA SANTOS	A-1662	PROCEDENTE
T438800996/T54	SIDNEY DA SILVA AMORIM	A-1695	PROCEDENTE
T438000279/T54	IVAN ALMEIDA BRITO	A-2105	PROCEDENTE
T442500043/T21	CARLOS ALBERTO SOUZA FERREIRA	A-2114	PROCEDENTE
T142400002/T21	CARLOS ALBERTO SOUZA FERREIRA	A-2114	PROCEDENTE
T008006182/T54	ANDRÉ LUIS RODRIGUES DOS SANTOS	A-2454	PROCEDENTE
T487600029/T67	JOSÉ ROQUE DOS SANTOS	A-2626	PROCEDENTE



PROCESSO	PERMISSIONÁRIO	ALVARÁ	RESULTADO
T487600030/T50	JOSÉ ROQUE DOS SANTOS	A-2626	PROCEDENTE
T144500010/T50	EDILSON FONSECA CONCEIÇÃO	A-2810	PROCEDENTE
T487600036/T67	ODACIR ROSA SANTOS	A-3273	PROCEDENTE
T487400359/T50	CARLOS ALBERTO DA SILVA FERREIRA	A-3308	PROCEDENTE
T442500057/T21	AURELINO DO AMOR DIVINO SANTIAGO DE JESUS	A-3792	PROCEDENTE
T437300003/T54	MILTON DE ARAUJO CAMPOS	A-3965	PROCEDENTE
T437300004/T21	MILTON DE ARAUJO CAMPOS	A-3965	PROCEDENTE
T488400167/T54	ANISIO GONÇALVES VIANA	A-4001	PROCEDENTE
T487600040/T54	JOÃO PEDRO VIEIRA DE JESUS	A-4201	PROCEDENTE
T487400363/T54	LEANDRO ARAÚJO SANTANA	A-4264	PROCEDENTE
T484200653/T36	ANA CRISTINA COSTA DE SANTANA	A-6683	IMPROCEDENTE
T488400170/T55	ALEXANDRE CERQUEIRA BASTOS	A-6533	IMPROCEDENTE
T442500011/T21	MOISES DE JESUS LIMA	A-0274	IMPROCEDENTE
T442500044/T54	CARLOS ALBERTO SOUZA FERREIRA	A-2114	IMPROCEDENTE

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MOBILIDADE, 28 de dezembro de 2022

FÁBRIZZIO MULLER MARTINEZ

Secretário

SECRETARIA MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO DA CIDADE

PORTARIA Nº 18/2022

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO DA CIDADE, no uso das suas atribuições,

RESOLVE:

Designar a servidora MARQUILA BARRETO DE SOUZA, supervisor grau 52, matrícula nº 3127499. para, responder cumulativamente pelo cargo em comissão de Assessor do Secretário II, Grau 55, em substituição ao titular LAURIETE ROCHA DOS SANTOS, matrícula nº 3158419, por motivo de férias. no período de 02.01.2023 até 31.01.2023.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO DA CIDADE, em 30 de dezembro de 2022.

LUCIANO RICARDO GOMES SANDES

Secretário

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS -SEINFRA

PORTARIA Nº 51/2022

O SECRETÁRIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS. no uso de

RESOLVE:

nesouve. Dispensar a pedido, a partir de 30/12/2022 a servidora Adélia Cristina dos Santos Santana, matrícula nº 3092045, da função de confiança de Chefe de Setor B, grau 63, do setor de Acompanhamento Trabalho Técnico Social da Coordenadoria de Habitação.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS, em 30 de dezembro de 2022.

JULIO CESAR DOS SANTOS

Secretário

LICITAÇÕES

SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE - SEMOB

Superintendência do Trânsito do Salvador - TRANSALVADOR

AVISO DE LICITAÇÃO

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL torna público, para conhecimento dos interessados, que será realizada LICITAÇÃO Nº 022/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2022 - PROCESSO Nº 156.795/2022 - TRANSALVADOR, que tem por objeto a contratação de empresa contratação de empresa para locação de 07 (sete) módulos, tipo stands, para servirem de base operacional, durante as operações de trânsito, no período do Carnaval 2023, por 06 (seis) dias consecutivos. A locação inclui os servicos de montagem, desmontagem, instalação elétrica, confecção e colocação de programação visual, limpeza diária dos sanitários químicos, manutenção das instalações elétricas e demais serviços necessários ao perfeito funcionamento dos módulos, durante a prestação do serviço, de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência, Anexo I do edital. O recebimento das propostas ocorrerá a partir das 08:00 horas do dia 13/01/2023 até às 09:30 horas do dia 13/01/2023, abertura das propostas no dia 13/01/2023 às 09:30 horas e início da sessão de disputa no dia 13/01/2023 às 10:00 horas, horário de Brasília. O edital encontrase à disposição dos interessados, no endereco; www.licitacoes-e.com.br

Salvador, 30 de dezembro de 2022

AMANDA NAVARRO SOUTO

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Superintendência de Obras Públicas do Salvador - SUCOP

RESULTADO DE LICITAÇÃO - HOMOLOGADA **CONCORRÊNCIA Nº 20/2022**

A Comissão Permanente de Licitação/COPEL da SUCOP, atendendo a decisão do Sr. Superintendente, torna público para conhecimento dos interessados a homologação e adjudicação da seguinte licitação:

Modalidade: CONCORRÊNCIA nº 20/2022-Processo nº 133614/2022-Tipo: Menor Preço

Objeto: Contratação de empresa capacitada para execução das obras de Urbanização da Arena Planeta, localizada na Comunidade do Planeta dos Macacos, em São Cristóvão, Salvador/BA, de Planeta, localizada na Comunidade do Planeta dos Macacos, em São Cristóvalo, Salvador/BA, de acordo com as exigências, especificações e demais condições expressas no Edital e seus anexos. Vencedora: MP2 CONSTRUÇÕES EIRELI, com valor K de 0,80, que após aplicado sobre todos os preços unitários da planilha orcamentária soma o valor global de R\$ 4.938.927,93 (quatro milhões novecentos e trinta e oito mil novecentos e vinte e sete reais e noventa e três centavos) Critério de Julgamento: menor coeficiente multiplicador "K" (menor preço) Base Legal: Lei Federal nº 8.666/93 Data Homologação/Adjudicação: 29/12/2022

Fica, desde logo, a licitante vencedora convocada para assinatura do Termo de Contrato, conforme dispõe o item 17do Edital.

O inteiro teor do processo licitatório se encontra a disposição dos interessados na Sala da Comissão de Licitação desta Autarquia, situada na Tv. do Aquidabā, 35, Santo Antônio Além do Carmo, Salvador/ BA. CEP 40301-470, das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00hs.

Salvador, 29 de dezembro de 2022

ANA LÚCIA LUZ DE S. E SILVA

Presidente/COPEL

CONTRATOS

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - SMED

RESUMO DO CONTRATO Nº 217/2022

CONTRATANTE: PMS/SMED CNPJ: 13.927.801/0006-53 CONTRATADA: TELEFONICA BRASIL S.A. CNPJ: 02.558.157/0001-62 PROCESSO N°: 170083/2022

PRULESSU N°: 17083/2U22

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura.

OBJETO: Prestação de serviços de acesso móvel à internet para transmissão e recepção de sinais de dados em banda larga, através das tecnologias 36, 46 ou superior, do Serviço Móvel Pessoal - SMP, de acordo com a conveniência e a necessidade da SMED.

VALOR: R\$ 1.507.200,00 (um milhão quinhentos e sete mil e duzentos reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto Atividade: 12.361.0001.126000; Natureza da Despesa: 33.90.40; Fontes: 0.1.01, 2.2.04 e 2.2.20.

ASSINATURA: 30 de dezembro de 2022.

RAFAELLA PONDÉ CERDEIRA

Subsecretária/SMED

AQUILES ALCANTARA CHAN TELEFONICA BRASIL S.A

PATRICIA FERREIRA TEIXEIRA NETTO GRANDE

TELEFONICA BRASIL S.A.

SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE - SEMOB

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL

AFM: 2022011353

Processo Licitatório: 168013/2021 Termo de Compromisso Nº 2022000032 Contratada: AUTOMX SOLUÇÕES EIRELI - ME

CNPJ N° 19.031.878/0001-12

Objeto: Caixa Térmica Polietileno C/ Alça e Tampa 34L

Valor Total: 1.972,80 (Hum mil novecentos e setenta dois reais e oitenta centavos)

Nota de Empenho: 2022/000838

Dotação Orçamentaria: - 250122-Manutenção dos Serv. Tec. Adm. - SEMOB

Elemento de Despesa: 4.4.90.52 Fonte de Recursos: 0.1.00 -Tesouro

Salvador, 29 de dezembro de 2022.

FABRIZZIO MULLER MARTINEZ

Secretário



CONVÊNIOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE

RESUMO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO Nº 205660/2022

OBJETO: Prestação de serviços de disponibilização de bolsas de estudos nos cursos/séries do ensino de Educação Fundamental, para concessão aos dependentes dos servidores públicos municipais, selecionados em conformidade com o disposto no Decreto Municipal nº 34.791 de 18 de novembro de 2021, que regulamentou o Programa Bolsa de Estudos - PBE.

AMPARO LEGAL: Lei Federal n° 8.666/93 e Decreto Municipal n° 34.791 de 18 de novembro de 2021. EDITAL DE CREDENCIAMENTO: SEMGE N° 01/2022.

CREDENCIADA: ESCOLA LEÃO DE JUDÁ CNPJ/MF sob nº: 03.399.101/0001-75 PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. DATA DE ASSINATURA: 29/12/2022

PROCESSO Nº 205889/2022

OBJETO: Prestação de serviços de disponibilização de bolsas de estudos nos cursos/séries dos ensinos Educação Infantil, Fundamental e Ensino Médio, para concessão aos dependentes dos servidores públicos municipais, selecionados em conformidade com o disposto no Decreto Municipal nº 34.791 de 18 de novembro de 2021, que regulamentou o Programa Bolsa de Estudos - PBE. AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 34.791 de 18 de novembro de 2021. EDITAL DE CREDENCIAMENTO: SEMGE Nº 01/2022.

CREDENCIADA: COLÉGIO CÂNDIDO PORTINARI CNPJ/MF sob nº: 74.087.941/0001-40 PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. DATA DE ASSINATURA: 29/12/2022

PROCESSO N° 196784/2022

OBJETO: Prestação de serviços de disponibilização de bolsas de estudos nos cursos/séries dos ensinos Educação Infantil e Fundamental, para concessão aos dependentes dos servidores públicos municipais, selecionados em conformidade com o disposto no Decreto Municipal nº 34.791 de 18 de novembro de 2021, que regulamentou o Programa Bolsa de Estudos - PBE.

AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 34.791 de 18 de novembro de 2021.

EDITAL DE CREDENCIAMENTO: SEMGE Nº 01/2022.

CREDENCIADA: ESCOLA MARIA MONTESSORI CNPJ/MF sob nº: 14.399.935/0001-05 PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. DATA DE ASSINATURA: 29/12/2022

PROCESSO N° 205935/2022

OBJETO: Prestação de serviços de disponibilização de bolsas de estudos nos cursos/séries dos ensinos Educação Infantil e Fundamental, para concessão aos dependentes dos servidores públicos municipais, selecionados em conformidade com o disposto no Decreto Municipal nº 34.791 de 18 de novembro de 2021, que regulamentou o Programa Bolsa de Estudos - PBE.

AMPARO LEGAL: Lei Federal n° 8.666/93 e Decreto Municipal n° 34.791 de 18 de novembro de 2021. EDITAL DE CREDENCIAMENTO: SEMGE N° 01/2022.

CREDENCIADA: COLÉGIO SARTRE NOBEL CNPJ/MF sob n°: 15.236.367/0012-39 PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

DATA DE ASSINATURA: 29/12/2022

PROCESSO N° 196880/2022

OBJETO: Prestação de serviços de disponibilização de bolsas de estudos nos cursos/séries dos ensinos Educação Infantil e Fundamental, para concessão aos dependentes dos servidores públicos municipais, selecionados em conformidade com o disposto no Decreto Municipal nº 34.791 de 18 de novembro de 2021, que regulamentou o Programa Bolsa de Estudos - PBE.

AMPARO LEGAL: Lei Federal n° 8.666/93 e Decreto Municipal n° 34.791 de 18 de novembro de 2021. EDITAL DE CREDENCIAMENTO: SEMGE N° 01/2022.

CREDENCIADA: CENTRO EDUCACIONAL VISAO CNPJ/MF sob nº: 04.128.850/0001-20 PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. DATA DE ASSINATURA: 29/12/2022

PROCESSO N° 206933/2022

OBJETO: Prestação de serviços de disponibilização de bolsas de estudos nos cursos/séries dos ensinos Educação Infantil e Fundamental, para concessão aos dependentes dos servidores públicos municipais, selecionados em conformidade com o disposto no Decreto Municipal nº 34.791 de 18 de novembro de 2021, que regulamentou o Programa Bolsa de Estudos - PBE.

AMPARO LEGAL: Lei Federal n° 8.666/93 e Decreto Municipal n° 34.791 de 18 de novembro de 2021. EDITAL DE CREDENCIAMENTO: SEMGE N° 01/2022.

CREDENCIADA: ESCOLA EMMANUEL KANT CNPJ/MF sob nº: 13.540.406/0001-09 PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. DATA DE ASSINATURA: 29/12/2022

PROCESSO N° 206388/2022

OBJETO: Prestação de serviços de disponibilização de bolsas de estudos nos cursos/séries dos

ensinos Educação Infantil e Fundamental, para concessão aos dependentes dos servidores públicos municipais, selecionados em conformidade com o disposto no Decreto Municipal nº 34.791 de 18 de novembro de 2021, que regulamentou o Programa Bolsa de Estudos - PBE.

AMPARO LEGAL: Lei Federal n° 8.666/93 e Decreto Municipal n° 34.791 de 18 de novembro de 2021. EDITAL DE CREDENCIAMENTO: SEMGE N° 01/2022.

CREDENCIADA: ESCOLA GERANIA'OTECA CNPJ/MF sob nº: 17.091.853/0001-89 PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. DATA DE ASSINATURA: 29/12/2022

PROCESSO N° 207437/2022

OBJETO: Prestação de serviços de disponibilização de bolsas de estudos nos cursos/séries dos ensinos Educação Infantil e Fundamental, para concessão aos dependentes dos servidores públicos municipais, selecionados em conformidade com o disposto no Decreto Municipal nº 34.791 de 18 de novembro de 2021, que regulamentou o Programa Bolsa de Estudos - PBE.

AMPARO LEGAL: Lei Federal n° 8.666/93 e Decreto Municipal n° 34.791 de 18 de novembro de 2021. EDITAL DE CREDENCIAMENTO: SEMGE N° 01/2022.

CREDENCIADA: COLÉGIO ADVENTISTA DE AMARALINA

CNPJ/MF sob nº: 07.114.699/0018-08 PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. DATA DE ASSINATURA: 29/12/2022

PROCESSO N° 207486/2022

OBJETO: Prestação de serviços de disponibilização de bolsas de estudos nos cursos/séries dos ensinos Educação Infantil e Fundamental, para concessão aos dependentes dos servidores públicos municipais, selecionados em conformidade com o disposto no Decreto Municipal nº 34.791 de 18 de novembro de 2021, que regulamentou o Programa Bolsa de Estudos - PBE.

AMPARO LEGAL: Lei Federal n° 8.666/93 e Decreto Municipal n° 34.791 de 18 de novembro de 2021. EDITAL DE CREDENCIAMENTO: SEMGE N° 01/2022.

CREDENCIADA: COLÉGIO ADVENTISTA DO IAPI CNPJ/MF sob nº: 07.114.699/0016-46 PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

PRAZO DE VIGENCIA: 12 (doze) meses.

DATA DE ASSINATURA: 29/12/2022

PROCESSO N° 206521/2022

OBJETO: Prestação de serviços de disponibilização de bolsas de estudos nos cursos/séries dos ensinos Educação Infantil, Fundamental e Médio, para concessão aos dependentes dos servidores públicos municipais, selecionados em conformidade com o disposto no Decreto Municipal nº 34.791 de 18 de novembro de 2021, que regulamentou o Programa Bolsa de Estudos - PBE.

AMPARO LEGAL: Lei Federal n° 8.666/93 e Decreto Municipal n° 34.791 de 18 de novembro de 2021. EDITAL DE CREDENCIAMENTO: SEMGE N° 01/2022.

CREDENCIADA: COLÉGIO ADVENTISTA DE CASTELO BRANCO

CNPJ/MF sob n°: 07.114.699/0035-09 PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. DATA DE ASSINATURA: 29/12/2022

PROCESSO N° 207253/2022

OBJETO: Prestação de serviços de disponibilização de bolsas de estudos nos cursos/séries do ensino Educação Fundamental, para concessão aos dependentes dos servidores públicos municipais, selecionados em conformidade com o disposto no Decreto Municipal nº 34.791 de 18 de novembro de 2021, que regulamentou o Programa Bolsa de Estudos - PBE.

AMPARO LEGAL: Lei Federal n° 8.666/93 e Decreto Municipal n° 34.791 de 18 de novembro de 2021. EDITAL DE CREDENCIAMENTO: SEMGE N° 01/2022.

CREDENCIADA: COLÉGIO GREGOR MENDEL CGF

CNPJ/MF sob n°: 44.126.234/0001-55 PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. DATA DE ASSINATURA: 29/12/2022

PROCESSO N° 207160/2022

OBJETO: Prestação de serviços de disponibilização de bolsas de estudos nos cursos/séries dos ensinos Educação Infantil, Fundamental e Médio, para concessão aos dependentes dos servidores públicos municipais, selecionados em conformidade com o disposto no Decreto Municipal nº 34.791 de 18 de novembro de 2021, que regulamentou o Programa Bolsa de Estudos - PBE.

AMPARO LEGAL: Lei Federal n° 8.666/93 e Decreto Municipal n° 34.791 de 18 de novembro de 2021. EDITAL DE CREDENCIAMENTO: SEMGE N° 01/2022.

CREDENCIADA: COLÉGIO ADVENTISTA DE ITAPAGIPE

CNPJ/MF sob n°: 07.114.699/0032-66
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
DATA DE ASSINATURA: 29/12/2022

PROCESSO N° 207596/2022

OBJETO: Prestação de serviços de disponibilização de bolsas de estudos nos cursos/séries dos ensinos Educação Infantil e Fundamental, para concessão aos dependentes dos servidores públicos municipais, selecionados em conformidade com o disposto no Decreto Municipal nº 34.791 de 18 de novembro de 2021, que regulamentou o Programa Bolsa de Estudos - PBE.

AMPARO LEGAL: Lei Federal n° 8.666/93 e Decreto Municipal n° 34.791 de 18 de novembro de 2021. EDITAL DE CREDENCIAMENTO: SEMGE N° 01/2022.

CREDENCIADA: COLÉGIO ADVENTISTA JARDIM CRUZEIRO



CNPJ/MF sob nº: 07.114.699/0034-28 PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. DATA DE ASSINATURA: 29/12/2022

PROCESSO N° 205835/2022

OBJETO: Prestação de servicos de disponibilização de bolsas de estudos nos cursos/séries dos ensinos Educação Fundamental e Médio, para concessão aos dependentes dos servidores públicos municipais, selecionados em conformidade com o disposto no Decreto Municipal nº 34,791 de 18 de novembro de 2021, que regulamentou o Programa Bolsa de Estudos - PBE.

 $AMPARO\ LEGAL:\ Lei\ Federal\ n^{o}\ 8.666/93\ e\ Decreto\ Municipal\ n^{o}\ 34.791\ de\ 18\ de\ novembro\ de\ 2021.$

EDITAL DE CREDENCIAMENTO: SEMGE Nº 01/2022 CREDENCIADA: COLÉGIO OFICINA

CNPJ/MF sob nº: 40.490.989/0001-83 PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. DATA DE ASSINATURA: 29/12/2022

PROCESSO Nº 196689/2022

OBJETO: Prestação de servicos de disponibilização de bolsas de estudos nos cursos/séries dos ensinos Educação Fundamental e Médio, para concessão aos dependentes dos servidores públicos municipais, selecionados em conformidade com o disposto no Decreto Municipal nº 34,791 de 18 de novembro de 2021, que regulamentou o Programa Bolsa de Estudos - PBE.

AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 34.791 de 18 de novembro de 2021. EDITAL DE CREDENCIAMENTO: SEMGE Nº 01/2022

CREDENCIADA: NOSSA SENHORA DO RESGATE - SÃO LÁZARO

CNP I/ME sob nº: 13 550 645/0003-01 PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. DATA DE ASSINATURA: 29/12/2022

PROCESSO N° 205245/2022

OBJETO: Prestação de serviços de disponibilização de bolsas de estudos nos cursos/séries dos ensinos Educação Infantil, Fundamental e Médio, para concessão aos dependentes dos servidores públicos municipais, selecionados em conformidade com o disposto no Decreto Municipal nº 34,791 de 18 de novembro de 2021, que regulamentou o Programa Bolsa de Estudos - PBE.

AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 34.791 de 18 de novembro de 2021.

EDITAL DE CREDENCIAMENTO: SEMGE Nº 01/2022.

CREDENCIADA: COL ÉGIO EL AMBOYANTS CNP I/ME sob no. 34 252 296/0001-50 PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. DATA DE ASSINATURA: 29/12/2022

PROCESSO N° 205840/2022

OBJETO: Prestação de serviços de disponibilização de bolsas de estudos nos cursos/séries dos ensinos Educação Infantil e Fundamental, para concessão aos dependentes dos servidores públicos municipais, selecionados em conformidade com o disposto no Decreto Municipal nº 34.791 de 18 de novembro de 2021, que regulamentou o Programa Bolsa de Estudos - PBE.

AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 34.791 de 18 de novembro de 2021.

EDITAL DE CREDENCIAMENTO: SEMGE Nº 01/2022. CREDENCIADA: ESCOLA DORILÂNDIA

CNPJ/MF sob nº: 15.213.515/0001-47 PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses DATA DE ASSINATURA: 29/12/2022

PROCESSO Nº 205356/2022

OBJETO: Prestação de serviços de disponibilização de bolsas de estudos nos cursos/séries dos ensinos Educação Fundamental e Médio, para concessão aos dependentes dos servidores públicos municipais, selecionados em conformidade com o disposto no Decreto Municipal nº 34.791 de 18 de novembro de 2021, que regulamentou o Programa Bolsa de Estudos - PBE.

AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 34.791 de 18 de novembro de 2021. EDITAL DE CREDENCIAMENTO: SEMGE Nº 01/2022.

CREDENCIADA: COLÉGIO SARTRE ITAIGARA CNPJ/MF sob nº: 15.236.367/0001-86 PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. DATA DE ASSINATURA: 29/12/2022

PROCESSO N° 207036/2022

OBJETO: Prestação de servicos de disponibilização de bolsas de estudos nos cursos/séries dos ensinos Educação Infantil e Fundamental, para concessão aos dependentes dos servidores públicos municipais, selecionados em conformidade com o disposto no Decreto Municipal nº 34.791 de 18 de novembro de 2021, que regulamentou o Programa Bolsa de Estudos - PBE.

AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 34.791 de 18 de novembro de 2021.

EDITAL DE CREDENCIAMENTO: SEMGE Nº 01/2022. CREDENCIADA: ESCOLA EXPERIMENTAL CULTURA

CNPJ/MF sob nº: 15.174.022/0001-45 PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. DATA DE ASSINATURA: 29/12/2022

PROCESSO N° 206342/2022

OBJETO: Prestação de servicos de disponibilização de bolsas de estudos nos cursos/séries dos ensinos Educação Infantil e Fundamental, para concessão aos dependentes dos servidores públicos municipais, selecionados em conformidade com o disposto no Decreto Municipal nº 34,791 de 18 de novembro de 2021, que regulamentou o Programa Bolsa de Estudos - PBE.

AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 34.791 de 18 de novembro de 2021. EDITAL DE CREDENCIAMENTO: SEMGE Nº 01/2022.

CREDENCIADA: ESCOLA RECANTO DE FADAS CNPJ/MF sob nº: 15.635.584/0001-49 PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. DATA DE ASSINATURA: 29/12/2022

PROCESSO N° 207476/2022

OBJETO: Prestação de serviços de disponibilização de bolsas de estudos nos cursos/séries dos ensinos Educação Infantil. Fundamental e Médio, para concessão aos dependentes dos servidores públicos municipais, selecionados em conformidade com o disposto no Decreto Municipal nº 34,791 de 18 de novembro de 2021, que regulamentou o Programa Bolsa de Estudos - PBE.

AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 34.791 de 18 de novembro de 2021. EDITAL DE CREDENCIAMENTO: SEMGE Nº 01/2022

CREDENCIADA: COL ÉGIO ADVENTISTA DA LIBERDADE

CNPJ/MF sob nº: 07.114.699/0015-65 PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses DATA DE ASSINATURA: 29/12/2022

PROCESSO N° 206468/2022

OBJETO: Prestação de serviços de disponibilização de bolsas de estudos nos cursos/séries dos ensinos Educação Infantil e Fundamental, para concessão aos dependentes dos servidores públicos municipais, selecionados em conformidade com o disposto no Decreto Municipal nº 34.791 de 18 de novembro de 2021, que regulamentou o Programa Bolsa de Estudos - PBE.

AMPARO LEGAL; Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 34,791 de 18 de novembro de 2021. EDITAL DE CREDENCIAMENTO: SEMGE Nº 01/2022.

CREDENCIADA: ESCOLA DIVINA SORAYA CNP I/ME sob nº 14 645 311/0001-12 PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses DATA DE ASSINATURA: 29/12/2022

GABINETE DA DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS, em 30 de dezembro de 2022.

GUSTAVO TEIXEIRA MORIS

Diretor Geral de Gestão de Pessoas

EDITAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL Nº 01/2023

REDA CARNAVAL - SEDUR

O Diretor de Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o caráter emergencial, torna pública a realização de Processo Seletivo Simplificado visando à contratação temporária de excepcional interesse público de profissionais para desempenhar atividades no âmbito da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano - SEDUR, por tempo determinado, em Regime Especial de Direito Administrativo - REDA, nos termos do inciso VI do Art. 37, da Lei Complementar nº 02/1991 com alterações posteriores e demais legislações, e Processo Administrativo Eletrônico nº 181870/2022

- 1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
- 1.1. O Processo Seletivo Simplificado visa à contratação por prazo determinado de profissionais para a função de Engenheiro Civil, para atender à demanda de pessoal dos serviços prestados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano - SEDUR da Prefeitura Municipal do Salvador, durante o período do Carnaval 2023.
- 1.2. O Processo Seletivo Simplificado regido por este Edital, pelos diplomas legais e regulamentares,

seus anexos e posteriores retificações, caso existam, visa o preenchimento de vagas para a função prevista neste Edital, respeitando o percentual mínimo de 5% (cinco por cento) a candidatos com deficiência, nos termos do disposto no art. Decreto Federal nº 9.508, de 24 de setembro de 2018, e alterações posteriores, que dispõe sobre a reserva de vagas para candidatos com deficiência e o percentual de 30% (trinta por cento) das vagas para Pessoas Pretas ou Pardas - PPP (negros), previsto na Lei Complementar Municipal nº 01/1991, acrescentado pela Lei Complementar Municipal n° 054/2011 e regulamentado pelo Decreto Municipal n° 24.846/2014.

- 1.2.1. As convocações serão estabelecidas conforme Anexo III desse Edital e as vagas reservadas a candidatos com deficiência não poderão ultrapassar o máximo de 20%(vinte por cento), conforme Lei Federal n° 8.112/1990.
- A inscrição do candidato implicará a concordância plena e integral com os termos deste Edital.
- 1.3. O Processo Seletivo Simplificado será constituído de uma única etapa, Avaliação de Títulos, de caráter eliminatório e classificatório.
- 1.3.1. O cadastro de reserva é o conjunto de candidatos aprovados que tenham obtido classificação além do número de vagas oferecidas.
- 1.3.2. O cadastro de reserva será composto pelos candidatos classificados em ordem decrescente da
- 1.3.2.1. O cadastro de reserva será composto por até 03 (três) vezes o número de vagas por função

temporária.

- 1.4. Em caso de empate na última posição do quantitativo definido acima, serão aplicados os critérios de desempate, na forma do subitem 11.1 deste Edital.
- 1.5. O candidato que não for aprovado no número de vagas e nem classificado no cadastro de reserva será ELIMINADO
- 1.6. O prazo de validade do Processo Seletivo é de 20 (vinte) dias, contados a partir da data da publicação da Homologação no Diário Oficial do Município, podendo ser prorrogado uma única vez por iqual período.
- 1.7. A Descrição das Atividades da função temporária se encontra no Anexo I deste Edital.
- 1.8. Os critérios de avaliação da Avaliação de Títulos encontram-se na Tabela de atribuição de pontos para análise de Títulos, constantes no Anexo II deste Edital.

2. DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

- 2.1. Os candidatos habilitados para o Processo Seletivo Simplificado serão aqueles que comprovem o atendimento da escolaridade e requisitos exigidos para a função, na forma do item 3.1 deste Edital.
- 2.2. Na hipótese do item anterior, os candidatos que não forem aprovados dentro do número de vagas figurarão no cadastro de reserva e poderão ser convocados de acordo com a necessidade da Administração.
- 2.3. Ocorrendo novas vagas de suprimento emergencial, no prazo de validade deste Edital, poderão ser convocados os candidatos classificados, respeitando-se a ordem de classificação.
- 2.4. Os resultados e as convocações serão divulgados no Diário Oficial do Município, disponível no endereço eletrônico www.dom.salvador.ba.gov.br, assim como disponibilizado no site da Secretaria Municipal de Gestão www.gestaopublica.salvador.ba.gov.br.
- 2.5. Para maior dinamização do processo seletivo simplificado, havendo necessidade da Administração Municipal, os candidatos que figurarem no cadastro reserva poderão ser convocados para ação imediata através dos contatos disponibilizados na inscrição obedecendo à ordem rigorosa de classificação

3. DA FUNÇÃO TEMPORÁRIA

3.1. Para inscrição serão exigidos os seguintes requisitos/escolaridade:

FUNÇÃO	REQUISITOS / ESCOLARIDADE		
ENGENHEIRO CIVIL	CURSO DE NÍVEL SUPERIOR COMPLETO EM ENGENHARIA CIVIL, FORNECIDO POR INSTITUIÇÃO RECONHECIDA PELO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - MEC E EXPERIÊNCIA MÍNIMA DE 1 (UM) ANO NA FUNÇÃO.		

- 3.1.1. Na data da inscrição, o candidato deverá ter 18 anos completos
- 3.1.1.2. No ato da inscrição, o candidato deverá optar pela Turma A (Horário das 9h às 19h) ou Turma B (Horário das 19h às 5h) que não será alterada em nenhuma hipótese.
- 3.1.1.3. O Circuito e/ou os Bairros de trabalho durante o Carnaval serão definidos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano - SEDUR.
- 3.2. A função, vagas, remuneração e carga horária, para exercer função na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano - SEDUR, estão estabelecidos nos quadros a seguir:
- 3.2.1. Engenheiro Civil Turma A 10 horas (Horário das 9h às 19h) Circuitos Oficiais Barra/ Ondina, Campo Grande, Centro Histórico e Carnaval nos Bairros.

Função / Turma		Engenheiro Civil / Turma A Horário das 9h às 19h
	AC	05
Vagas	PPP	02
	PCD	01
	TOTAL	08

Legenda

AC = Ampla Concorrência

PPP = Pessoas Pretas ou Pardas - Negros

PCD = Pessoa Com Deficiência

Engenheiro Civil / Turma A (Diurno) Horário das 9h às 19h		
Treinamento (01 dia)	0k dis (00k à- 10k 10k à-17k)	
Período 14/02/2023	8h por dia (08h às 12h e 13h às17h)	

Carnaval Circuito Oficial e Carnaval de Bairros (07 dias) Período 15/02 a 21/02/2023	10h por dia (9h às 19h)
Valor da hora diurna	R\$ 22,73
Valor da hora domingo	R\$ 45,47
Subtotal* (08 dias)	R\$ 2.000,60

^{*} Valores não incluem auxílio alimentação e transporte.

3.2.2 Engenheiro Civil - Turma B - 10 horas (Horário das 19h às 05h) - Circuitos Oficiais Barra/ Ondina, Campo Grande, Centro Histórico e Carnaval nos Bairros.

ı	Função / Turma	Engenheiro Civil / Turma B Horário das 19h às 05h
	AC	04
\/	PPP	02
Vagas	PCD	01
	TOTAL	07

Legenda

AC = Ampla Concorrência

PPP = Pessoas Pretas ou Pardas - Negros

PCD = Pessoa Com Deficiência

Engenheiro Civil / Turma B (Noturno) Horário das 19h às 05h				
Treinamento (01 dia) Período 14/02/2023	8h por dia (08h às 12h e 13h às17h)			
Carnaval Circuito Oficial e Carnaval de Bairros (07 dias) Período 15/02 a 21/02/2023	10h por dia (19h às 05h)			
Valor da hora diurna	R\$ 22,73			
Valor da hora noturna	R\$ 27,28			
Valor da hora domingo	R\$ 45,47			
Valor da hora noturna domingo	R\$ 54,57			
Subtotal* (08 dias) *Valores não incluem auxilio alimentação e tra	R\$ 2.255,22			

- 3.3. A Administração Municipal concederá auxílio-alimentação e transporte, conforme legislação específica.
- 3.4. As vagas serão preenchidas de acordo com o quadro de vagas, no item 3.2, seguindo a ordem de classificação geral dos candidatos habilitados, de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano - SEDUR.
- 3.4.1. Do total de vagas, ficam reservadas 5% (cinco por cento) e 30% (trinta por cento) respectivamente, às Pessoas com Deficiência e às Pessoas Pretas ou Pardas, conforme apresentado no quadro de vagas no item 3.2.1 deste Edital.
- 3.5. O cronograma previsto das etapas do Processo Seletivo Simplificado consta no Anexo IV deste
- 3.6. As vagas e a remuneração dos candidatos classificados que vierem a ser convocados respeitarão as informações contidas nas tabelas do subitem 3.2.2 deste Edital.



3.7. A remuneração fixada neste Edital considera o vencimento inicial do cargo efetivo, adotado como paradigma, acrescido da gratificação por avanço de competência:

FUNÇÃO TEMPORÁRIA	CARGO EFETIVO		
ENGENHEIRO CIVIL	ANALISTA DE PLANEJAMENTO, INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS MUNICIPAIS		

- 3.7.1. Quando couber, à remuneração fixada poderá ser acrescido o adicional de insalubridade e adicional noturno
- 3.8 A jornada de trabalho será exercida nos circuitos do carnaval definidos de acordo com a necessidade do serviço, na forma da escala a ser estabelecida pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano - SEDUR.
- 3.9. No ato da convocação, até a data limite de comprovação, o candidato deverá apresentar os documentos listados nos itens 16.1 e 16.6.
- 3.10. Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer o Edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos neste Edital.

4. DA INSCRIÇÃO

- 4.1 Antes de se inscrever, o candidato deverá tomar conhecimento das normas e condições estabelecidas neste Edital, incluindo seus Anexos e partes integrantes das normas que regem o presente Processo Seletivo Simplificado.
- 4.1.1 A inscrição no Processo Seletivo Simplificado exprime a ciência e tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais, o candidato não poderá alegar desconhecimento.
- 4.1.2. As inscrições ficarão abertas, exclusivamente via internet, no período das 09:00h do dia 04 de ianeiro de 2023 às 23:59h do dia 09 de ianeiro de 2023.
- 4.1.3. Para inscrever-se, via internet, o candidato deverá acessar o endereço eletrônico http://www.selecaocarnavaledital012023.salvador.ba.gov.br e efetuar inscrição.
- **4.2.** O candidato deverá ler as instruções e preencher eletronicamente o "Formulário de Inscrição" de forma completa e correta, além de pagar o valor da inscrição correspondente.
- 4.2.1 O valor da inscrição será:
 - a)R\$ 15,00 (quinze reais) para função temporária de Engenheiro Civil.
- 4.2.2. A importância recolhida, relativa à inscrição, não será devolvida em hipótese alguma, salvo em caso de cancelamento do Processo Seletivo Simplificado, ou em razão de fato atribuível somente à Administração Pública.
- **4.2.3.** O boleto bancário terá data de vencimento de 48 horas após a sua emissão, a contar da data de inscrição do candidato.
- **4.2.3.1.** O candidato poderá fazer a reimpressão do boleto bancário dentro do prazo de inscrição, sem prejuízo para a inscrição já efetuada.
- 4.2.3.2. As inscrições somente serão confirmadas após o banco confirmar o efetivo pagamento do valor da inscrição, que deverá ser feito dentro do prazo estabelecido, em qualquer agência bancária, obrigatoriamente por meio do boleto bancário específico, impresso pelo próprio candidato no momento da inscrição.
- 4.2.3.3. Não será aceito pagamento feito através de depósito bancário, DOCs, Pix ou similares.
- **4.2.3.4.** Caso haja qualquer divergência entre o valor da inscrição e o valor pago, a inscrição não será confirmada.
- **4.2.3.5.** O candidato será responsável pelo boleto bancário pago, autenticado pelo banco ou comprovante de pagamento, que poderá ser solicitado durante todo o Processo Seletivo Simplificado, para eventual certificação e consulta pelos organizadores.
- $\textbf{4.2.3.6} \ \acute{\text{E}} \ \text{de responsabilidade integral do candidato o pagamento correto do valor da inscrição}.$
- **4.2.4.** O candidato deverá revisar os dados informados e aceitar o "Termo de Condições" exigido no Processo Seletivo Simplificado, no site da inscrição.
- 4.3. Caso o candidato efetue mais de uma inscrição, será considerada a mais recente.
- **4.3.1.** Para fins de comprovação do atendimento ao requisito/escolaridade exigido no Edital, o candidato deverá enviar eletronicamente, na forma definida, documentos comprobatórios para a função concorrida, de acordo com o item 5.1.1 deste Edital.
- **4.3.2.** Serão aceitas as inscrições dos candidatos que cumprirem os seguintes requisitos:
- a) ser brasileiro nato ou naturalizado ou gozar das prerrogativas previstas no artigo 12 da

Constituição Federal:

- b) ter no mínimo 18 (dezoito) anos completos;
- c) enviar eletronicamente, na forma definida, documentos comprobatórios de atendimento aos pré-requisitos de escolaridade, Diploma e/ou Certificado de Conclusão do Curso acompanhado de Histórico Escolar.
- 4.3.2.1. Caso o candidato apresente no requisito apenas o registro profissional no respectivo Conselho de Classe, frente/verso, fica dispensado anexar Diploma e/ou Certificado de Conclusão do Curso acompanhado de Histórico Escolar.
- 4.3.3. Serão aceitos como documentos de identificação Carteiras e/ou Cédulas de Identidade expedidas pelas Secretarias de Segurança, pelas Forças Armadas, pela Polícia Militar, pelo Ministério das Relações Exteriores; Cédulas de Identidade fornecidas por Ordens ou Conselhos de Classe, que por Lei Federal valem como documento de identidade, Carteira de Trabalho e Previdência Social, bem como a Carteira Nacional de Habilitação (com fotografia), na forma da Lei Federal nº. 9.503, de 23/09/1997.
- 4.3.4. Não serão aceitos como documentos de identificação certidão de nascimento, título de eleitor, carteira de habilitação (modelo antigo), carteira funcional sem valor de identidade, protocolos de solicitação de documentos, bem como, documento ilegível, não identificável ou danificado.
- **4.3.4.1** Os Documentos de identificação poderão ser utilizados para averiguação de todas as etapas do processo seletivo.
- **4.3.5.** As informações prestadas no Formulário de Inscrição eletrônico serão de inteira responsabilidade do candidato, reservando-se à Secretaria Municipal de Gestão, o direito de excluir do Processo Seletivo Simplificado aquele que não preencher esse documento oficial da forma definida, correta e/ou fornecer dados falsos.
- **4.4.** A inscrição via Internet é de inteira responsabilidade do candidato e deve ser feita com antecedência, evitando-se o risco de congestionamento de comunicação do site da seleção nos últimos dias de inscrição.
- 4.5. O descumprimento de quaisquer das instruções para inscrição via Internet implicará seu cancelamento.
- 4.6. A Secretaria Municipal de Gestão SEMGE e a Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia SEMIT não se responsabilizam por Requerimentos de Inscrição que não tenham sido recebidos por fatores de ordem técnica dos computadores, os quais impossibilitem a transferência dos dados e/ou causem falhas de comunicação ou congestionamento das linhas de transmissão de dados.
- 4.7. As inscrições que não forem identificadas devido a erro na informação de dados pelo candidato ou terceiros não serão aceitas e não caberão reclamações posteriores nesse sentido.
- **4.8.** Para efetuar a inscrição, é imprescindível o número de Cadastro de Pessoa Física (CPF) do candidato.
- 4.9. A qualquer tempo, mesmo após o término do processo de seleção, poderão ser anuladas a inscrição e a contratação do candidato, desde que verificada falsidade em qualquer declaração e/ou irregularidade em informação fornecida.
- **4.10.** O candidato, ao realizar sua inscrição, também manifesta ciência quanto à possibilidade de divulgação de seus dados em listagens e resultados no decorrer do certame, tais como aqueles relativos à data de nascimento, pontos e desempenho, ser pessoa com deficiência (se for o caso), ser pessoa preta ou parda, entre outros, tendo em vista que essas informações são essenciais para o fiel cumprimento da publicidade dos atos atinentes ao certame.
- 4.11. Não caberão reclamações posteriores nesse sentido, ficando cientes também os candidatos de que, possivelmente, tais informações poderão ser encontradas na rede mundial de computadores, através dos mecanismos de busca atualmente existentes.
- 4.12. Após a finalização da inscrição, não será aceita, em hipótese alguma, solicitação de alteração dos dados contidos na inscrição.
- 4.13. Após concluir o procedimento, o sistema deverá gerar o comprovante de inscrição, com respectivo número de inscrição.
- $\textbf{4.14.} \not E \ \text{dever do candidato manter sob sua guarda o comprovante eletrônico gerado ao término da sua inscrição.}$
- **4.15.** Uma vez finalizada a inscrição e procedido o pagamento do boleto, ao candidato que cancelar a sua inscrição, a importância recolhida não será devolvida, conforme previsão no item 4.2.2.
- 4.16. A comprovação da data e horário da inscrição dar-se-á mediante aferição da data e horário dos dados gerados e gravados quando da conclusão da inscrição feita pelo candidato.
- 4.17. Constatada a irregularidade, a inscrição do candidato será automaticamente cancelada, considerados nulos todos os atos dela decorrentes.
- 4.17.1. 0 resultado do pagamento do valor de inscrição estará disponibilizado no http://www.selecaocarnavaledital012023.salvador.ba.gov.br.
- 4.18. No atendimento às pessoas travestis e transexuais pelos órgãos da Administração Pública



Direta e Indireta, deverá ser observado o seu nome social e nos cadastros gerais, o nome social deverá vir acompanhado, entre parêntese, do nome civil das pessoas travestis e transexuais, conforme disposto no art. 1º da Lei nº 7.859/2010.

- **4.19**.Entende-se por nome social aquele pelo qual travestis e transexuais se reconhecem, bem como são identificados por sua comunidade e em seu meio social.
- **4.19.1.** O (a) candidato (a) poderá informar o seu nome social através de requerimento via e-mail **inscricao.reda@salvador.ba.gov.br**, até o último dia de inscrição.
- **4.19.2.** O (a) candidato (a) deverá enviar, juntamente à solicitação, cópia de documento oficial de identificação e cópia do registro do nome social.
- **4.19.3** A anotação do nome social de travestis e transexuais constará por escrito nas publicações do Processo Seletivo Simplicado, entre parênteses, antes do respectivo nome civil.

5. DA ESTRUTURA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

- 5.1. Por ocasião da inscrição, o candidato deverá seguir a sequência do formulário eletrônico para envio de documentos (upload) necessários à Avaliação de Títulos.
- 5.1.1. A documentação a ser enviada por meio do sistema de envio de documentos (upload) para comprovação da escolaridade e requisito para ingresso na função, é a seguinte:
- a) Engenheiro Civil:

Curso de Nível Superior Completo em Engenharia Civil, fornecido por Instituição reconhecida pelo

Ministério da Educação - MEC e experiência mínima de 1 (um) ano na função.

- 5.1.2. O envio dos documentos é obrigatório, sem os quais o candidato será eliminado.
- **5.1.3.** Apenas com o envio dos documentos mencionados no item 5.1.1. deste Edital, o candidato poderá prosseguir com a insercão dos documentos referentes à análise da experiência.
- **5.1.4.** O candidato deverá escolher o arquivo que comprova o requisito e / ou títulos nos formatos PDF. JPG. JPEG. TIFF. PNG e anexá-lo.
- 5.1.5. Todos os documentos anexados são de responsabilidade do candidato.
- **5.1.6.** Todos os documentos deverão ser digitalizados em padrão A4 e com tamanho igual ou inferior a 2 MB (megabytes).
- 5.1.7. É de responsabilidade do candidato a legibilidade da documentação necessária.
- **5.1.8.** Documentos ilegíveis, com rasuras e/ou outros defeitos que dificultem a sua leitura não serão aceitos.
- **5.1.8.1.** Os documentos que contenham informações na frente e no verso devem ser anexados na sua integralidade, para que tenham validade e sejam considerados.
- 5.1.9. Após a confirmação da inscrição com envio dos documentos relativos à Avaliação de Títulos, não serão permitidas em nenhuma hipótese alterações na inscrição do candidato.
- 5.2. Não haverá, sob qualquer pretexto, inscrição provisória ou condicional
- **5.2.1.** Encerradas as inscrições, a Comissão de Análise de Títulos procederá à avaliação dos documentos para comprovação da escolaridade e requisitos necessários à função e, ainda, análise das experiências profissionais e cursos apresentados pelo candidato, quando for o caso.
- **5.3.** A qualquer tempo o candidato, se contratado, poderá ser convocado pela Administração para apresentação dos documentos encaminhados eletronicamente agora no seu estado original.

6. DAS VAGAS DESTINADAS ÀS PESSOAS PRETAS E PARDAS - PPP (NEGROS)

- 6.1. Às Pessoas Pretas ou Pardas (negros), amparados pelo § 4º do art. 6º da Lei Complementar nº 01/1991, acrescentado pela Lei Complementar nº 054 de 21 de novembro de 2011 e regulamentado pelo Decreto Municipal nº 24.846 de 21/03/2014, com alterações posteriores, são reservados 30% (trinta por cento) das vagas.
- 6.1.1. O candidato deve observar também, no ato da inscrição, além das condições gerais estabelecidas neste Edital, as condições previstas neste item, para que possa fazer uso das prerrogativas disciplinadas em Lei e neste Edital.
- **6.2.** Para efeito do previsto neste Edital, considera-se negro aquele que assim se declarar identificando-se como preto ou pardo, da raça/etnia negra, conforme o disposto no parágrafo 4° do Art. 1° do Decreto Municipal n° 24.846 de 21/03/2014 e alterações posteriores.
- $\textbf{6.2.1.} \ \ \textbf{0} \ \ \text{candidato} \ \ \text{que} \ \ \text{concorre} \ \ \text{às} \ \ \text{vagas} \ \ \text{destinadas} \ \ \text{para} \ \ \text{PPP, dever\'a} \ \ \text{tomar} \ \ \text{conhecimento} \ \ \text{do} \ \ \text{Decreto} \ \ \text{Municipal n}^{\circ} \ \ 24.846/2014 \ \ \text{e} \ \ \text{alterações} \ \ \text{posteriores}.$
- **6.3.** O candidato, julgando-se amparado pelas disposições legais, poderá concorrer, sob sua inteira responsabilidade, às vagas reservadas aos candidatos negros.

- **6.4.** A declaração é facultativa, ficando o candidato submetido às regras gerais estabelecidas neste Edital, caso não opte pela reserva de vagas.
- 6.5. O candidato negro que pretende concorrer às vagas reservadas deverá, sob as penas da lei, assinalar esta condição no campo específico da Ficha de Inscrição, expressamente se autodeclarando negro.
- **6.5.1.** Quando do preenchimento do requerimento de inscrição via Internet, o candidato que porventura declarar indevidamente a opção de concorrer às vagas destinas aos negros poderá, após tomar conhecimento da situação da inscrição nessa condição, cancelar a mesma desde que dentro do prazo de inscrição.
- **6.5.2.** Na hipótese de cancelamento da inscrição do candidato, é facultada nova inscrição mediante pagamento do valor da inscrição.
- **6.6.** O candidato negro participará do Processo Seletivo Simplificado em igualdade de condições com os demais candidatos, no que concerne às exigências estabelecidas neste Edital.
- 6.7. Os candidatos destinatários da reserva de vagas às pessoas pretas e pardas concorrerão também às vagas destinadas à ampla concorrência, ficando vedado restringir-lhes o acesso à função pretendida às vagas reservadas.
- 6.8. Após a divulgação do Resultado Provisório da Avaliação de Títulos, a Diretoria de Gestão de Pessoas convocará os candidatos que se autodeclararam, para a análise presencial referente ao procedimento administrativo de averiguação da autodeclaração de Preto ou Pardo.
- 6.9. Para a averiguação, o convocado deverá comparecer na data, horário e endereço indicados no Edital de Convocação, para apresentação à Comissão de Heteroidentificação, composta por servidores do Município do Salvador e Sociedade Civil.
- **6.9.1**. A Prefeitura Municipal do Salvador designará comissão para exercer o múnus da verificação da condição de negro dos candidatos classificados.
- 6.9.2 A Comissão de Heteroidentificação será composta por 5 (cinco) membros e seus suplentes.
- **6.9.3.** Será enquadrado como negro o candidato que assim for reconhecido pela maioria dos membros presentes da comissão mencionada no item 6.20 deste Edital.
- **6.10.** O candidato que não comparecer ou não seguir quaisquer orientações da Comissão de verificação da condição de candidato negro ou que não prestar esclarecimentos, quando solicitados pela Comissão, será eliminado do procedimento administrativo de averiguação da autodeclaração, e, consequentemente, deste Processo Seletivo.
- 6.11. O candidato que não comparecer à verificação não retornará à relação da ampla concorrência e será eliminado de todas as listas do certame.
- 6.12. Quando for constatado pelos integrantes da Comissão de verificação da condição de candidato negro que o candidato não atende aos quesitos cor ou raça relacionados ao grupo étnico-racial tutelado pela norma que instituiu a reserva de vagas, a partir da averiguação presencial, o mesmo não mais concorrerá na condição de pessoa negra e, consequentemente, será eliminado deste Processo Seletivo.
- 6.13. A avaliação da Comissão de verificação da condição de candidato negro, especialmente designada para averiguar/constatar a condição de candidato negro para efeito de concorrer nas vagas reservadas para negros, considerará o fenótipo (características fenotípicas relacionadas ao grupo étnico-racial tutelado pela norma que instituiu as cotas), a partir da análise presencial do atendimento aos requisitos legais e editalícios.
- 6.13.1 A política de ações afirmativas, modalidade cotas raciais, destina-se às pessoas com características evidentes (fenotípicas) negras e a comissão de heteroidentificação permeará sua decisão analisando se o candidato é uma pessoa negra passível de sofrer discriminação racial, verificando se o mesmo possui cor de pele, tipo capilar e fisionomia condizentes com a população
- 6.14. As vagas reservadas aos candidatos negros que não forem providas por falta de candidatos, por reprovação no certame ou por não enquadramento no programa de reserva de vagas, serão preenchidas pelos demais candidatos, , com estrita observância da ordem geral de classificação, de acordo com o Anexo III que se refere à parâmetros expostos pelo STF no MS 31.715/DF e no RMS 27.710 AqR/DFI.
- **6.15.** O Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado somente será publicado após a realização da averiguação presencial.
- **6.16.** O procedimento de heteroidentificação será realizado presencialmente, podendo posteriormente ser solicitado, por meio de uma convocação complementar, realização de uma chamada de vídeo e/ ou um novo comparecimento presencial.
- **6.17.** Será admitido recurso, na modalidade pedido de reconsideração do resultado provisório da Averiguação da Condição de Negro.
- 6.18. Será designada uma Comissão Recursal da Averiguação de Negros composta por 03 (três) integrantes da Secretaria Municipal de Gestão, distintos dos membros da Comissão de Heteroidentificação a ser instituída pela Prefeitura Municipal do Salvador.



- 6.18.1. Em suas decisões, a Comissão recursal poderá considerar a documentação de identificação do candidato, o parecer emitido pela Comissão de Heteroidentificação e o conteúdo do recurso elaborado pelo candidato.
- 6.19 O indeferimento da condição de Pessoa Preta ou Parda, bem como o não comparecimento ao Procedimento de Heteroidentificação, acarretará a perda do direito aos quantitativos reservados aos candidatos em tais condições e eliminação do Processo Seletivo, dispensada a convocação suplementar de candidatos
- 6.20.1. Não cabe interposição de recursos, aos candidatos que não compareceram à averiguação presencial da autodeclaração, para confirmação de suas declarações.
- 6.21 Das decisões da Comissão Recursal não caberá recurso.

7. DAS VAGAS DESTINADAS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

- 7.1. À Pessoa com Deficiência, é assegurado o direito de inscrição neste Processo Seletivo Simplificado, podendo concorrer a no mínimo 5% (cinco por cento) das vagas que forem preenchidas no prazo de sua validade, desde que haja compatibilidade entre as atribuições da função e a deficiência que possui, nos termos do disposto no Decreto Federal nº 3.298, de 20/12/1999, publicado no Diário Oficial da União, de 21 de dezembro de 1999, alterado pelo Decreto Federal nº 5.296. de 02 de dezembro de 2004.
- 7.1.2. Para as áreas de atuação em que não há vagas reservadas para candidatos com deficiência

em razão do quantitativo ofertado neste Edital, deverá ser assegurada a inscrição do candidato com deficiência nessa condição, para na hipótese de surgimento de novas vagas, durante o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado.

- 7.2. Será considerada Pessoa com Deficiência aquela que se enquadre nas categorias constantes do artigo 4º do Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, alterado pelo Decreto Federal nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004.
- 7.3. Para concorrer a uma das vagas reservadas, o candidato deverá, no ato da inscrição:
- a) declarar-se com deficiência, assinalando tal condição no campo reservado do formulário de inscrição;

b) apresentar laudo médico, emitido nos últimos doze meses, atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID-10), bem como à provável causa da deficiência, nos termos do subitem 7.4 deste Edital.

- 7.4. Caso o candidato não anexe o laudo médico, não poderá concorrer ao percentual reservado para Pessoa com Deficiência, mesmo que tenha assinalado a condição no campo específico do formulário de inscrição.
- 7.5. O laudo médico deverá ser legível, sob pena de não ser considerado.
- 7.5.1. O laudo será validado pela comissão responsável pela Avaliação de Títulos.
- 7.6. A Pessoa com Deficiência deverá fazer a opção para concorrer como tal com o correto preenchimento do campo próprio do formulário de inscrição, da mesma forma estabelecida para os demais candidatos, vedada qualquer alteração posterior.
- 7.7. O candidato que prestar declarações falsas em relação à sua deficiência será excluído do processo, em qualquer fase deste Processo Seletivo Simplificado, e responderá, civil e penalmente, pelas consequências decorrentes do seu ato.
- 7.8. As vagas reservadas para Pessoa com Deficiência que não forem providas por falta de candidatos, por reprovação no certame ou por não enquadramento no programa de reserva de vagas, serão preenchidas pelos demais candidatos habilitados, com estrita observância da ordem geral de classificação, de acordo com o Anexo III, que se refere a parâmetros expostos pelo STF no MS 31.715/ DF e no RMS 27.710 AqR/DF I.
- 7.9. Se, quando da convocação, não existirem candidatos na condição de pessoa com deficiência aprovado, serão convocados os demais candidatos habilitados, com estrita observância da ordem geral de classificação, de acordo com o Anexo II deste Edital.
- **7.10.** A classificação do candidato na condição de pessoa com deficiência obedecerá aos mesmos critérios adotados para os demais candidatos.
- 7.11. O grau de deficiência de que for portador o candidato não poderá ser invocado como causa de aposentadoria por invalidez.
- 7.12. O candidato que tiver a sua inscrição indeferida como PcD poderá interpor recurso por meio do e-mail recurso@salvador.ba.gov.br.

8. DA SELEÇÃO

- 8.1 O Processo Seletivo Simplificado compreenderá:
- a) Avaliação de Títulos a ser realizada por Comissão composta por Equipe Técnica, exclusivamente

- constituída por servidores da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano SEDUR designada para este fim.
- b) A Avaliação dos Títulos será de caráter classificatório e eliminatório.

9. DO JULGAMENTO DA AVALIAÇÃO DE TÍTULOS

- 9.1. A Avaliação de Títulos, de caráter classificatório e eliminatório, visa aferir os títulos do candidato.
- 9.2. Será objeto da Avaliação de Títulos, para preenchimento da função temporária da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano SEDUR:
 - a)Curso de Especialização latu-Sensu, com carga horária mínima de 360 horas em Estruturas e/ou em Segurança do Trabalho;
 - b)Curso de Especialização latu-Sensu, com carga horária mínima de 360 horas relacionadas na área de atuação da função pretendida;
 - c)Mestrado na área de atuação da função pretendida;
 - d)Doutorado na área de atuação da função pretendida;
 - e)Cursos de extensão com Carga Horária mínima de 20 horas, relacionados à área de atuação da função pretendida;
 - f)Cursos adicionais relacionados à área de atuação da função pretendida;
 - g)Experiência Profissional relacionada à área de atuação da função pretendida, excetuando a atuação em Evento de Grande Porte e Festas Populares:
 - h)Experiência Profissional em Festas Populares relacionada à área de atuação da função pretendida;
 - i)Experiência Profissional em Evento de Grande Porte relacionada à área de atuação da função pretendida, excetuando Festas Populares.
- 9.2.1. A comprovação dos Títulos descritos nos itens "a" a "i" será por meio da apresentação de:
- a) Especialização: comprovado com Certificado com Histórico Escolar devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação MEC e registrado contendo a carga horária;
- b) Mestrado: comprovado com Diploma ou Certificado com Histórico Escolar, emitido por Instituição de Ensino Superior devidamente reconhecida pelo Ministério da Educação MEC e registrado;
- c) Doutorado: comprovado com Diploma ou Certificado com Histórico Escolar, emitido por Instituição de Ensino Superior devidamente reconhecida pelo Ministério da Educação MEC e registrado;
- d) Cursos de extensão ou adicionais relacionados à função e área de atuação que se candidatou: comprovado por meio de Declaração ou Certificado da instituição organizadora, contendo o nome completo, local e carga horária;
- e) Experiência profissional na função pretendida, em eventos de grande porte e festas populares relacionadas, à área de atuação da função: comprovada através de registro em Carteira de Trabalho e Previdência Social CTPS ou Declaração comprobatória de tempo de serviço, firmada por instituição, emitida em papel timbrado e/ou Contrato de Prestação de Serviço contendo dia mês e ano de início e fim da atividade especificando a função pretendida;
- f) Documentos relacionados a cursos realizados no exterior, quando vertidos para a língua portuguesa por tradutor juramentado e devidamente revalidado por Universidades oficiais credenciadas pelo Ministério da Educação MEC.
- 9.2.1 A declaração e/ou certificado deverá apresentar também as seguintes informações: nome empresarial ou denominação social do emitente; endereço e telefones válidos; CNPJ e Inscrição Estadual; identificação completa do profissional beneficiado; assinatura e identificação do emitente (nome completo legível, acompanhado de função).
- 9.2.2. Será aceito documento eletrônico correspondente, passível de autenticação digital válida.
- 9.2.3. A pontuação obtida na Avaliação de Títulos irá variar conforme critérios divulgados no Anexo II.
- 9.2.4. Serão classificados todos os candidatos além do número de vagas, conforme previsto no item 1.3.2.1.
- 9.2.5. Na publicação do resultado da Avaliação de Títulos, no Diário Oficial do Município, constará identificação apenas dos candidatos classificados.
- 9.2.6. Para efeito de contagem de experiência profissional, as declarações devem especificar dia, mês e ano de início e término da atividade.
- 9.3. Somente serão aceitos e avaliados os documentos que comprovem:
 - a) Experiência profissional na função pretendida, comprovada por meio de registro em Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS ou declaração comprobatória do tempo de



serviço, firmada por instituição e emitida em papel timbrado, contendo: nome completo e dia, mês e ano de início e fim da atividade, especificando a função exercida;

- b)Declaração ou Certificado da instituição formadora para os cursos com data de emissão anterior à data da publicação do presente edital, contendo o nome completo, local e carga horária.
- 9.3.1. Não será aceita Anotação de Responsabilidade Técnica ART como forma de comprovação de experiência profissional
- 9.3.1.1. Após a efetivação da inscrição, não serão aceitos pedidos de inclusão ou troca de documentos, sob qualquer hipótese ou alegação.
- 9.3.2. Não serão aceitos documentos anexados fora do especificado, ilegíveis ou rasurados, conforme itens 5.1.8 e 5.1.8.1.
- 9.3.3. Não serão computados os documentos apresentados fora do prazo estabelecido no Edital ou em desacordo com o disposto no Edital.
- 9.4. Cada título será considerado 01 (uma) única vez.
- 9.5. Será vedada a pontuação de qualquer curso/documento que não preencher todas as condições previstas neste Capítulo.
- 9.6. Na avaliação dos documentos, os Títulos apresentados que excederem ao limite máximo de pontos estabelecidos na Tabela de atribuição de pontos para análise de Títulos (Especificação dos Títulos) não serão considerados.
- 9.7. Comprovada, em qualquer tempo, irregularidade ou ilegalidade das informações prestadas, o candidato terá anulada a respectiva pontuação e será excluído do Processo Seletivo Simplificado, sem prejuízo das medidas penais cabíveis.

10. DOS CANDIDATOS APROVADOS

- 10.1. A nota final será a obtida na Avaliação de Títulos.
- 10.2. A classificação final será obtida, após os critérios de desempate, com base na listagem dos candidatos remanescentes no certame.

11. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

- 11.1. Em caso de igualdade de pontos originando empate na classificação final, serão utilizados, quando couber, os seguintes critérios de desempate, sucessivamente:
- a) Maior idade, quando um dos candidatos for maior que 60 anos;
- b) Maior experiência em trabalho desenvolvido na função em que se candidatou;
- c) Persistindo o empate, terá preferência o candidato mais velho.

12. DA CLASSIFICAÇÃO E DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

- 12.1. Os candidatos serão classificados obedecendo à ordem decrescente da nota da Avaliação de
- 12.2. A Diretoria de Gestão de Pessoas publicará o Resultado Final e o Resultado da Avaliação de Títulos no site do Diário Oficial do Município, www.dom.salvador.ba.gov.br, e os disponibilizará no site www.gestaopublica.salvador.ba.gov.br.

13. DOS RECURSOS

- 13.1. Serão admitidos recursos, na modalidade pedido de reconsideração, do resultado da homologação das Inscrições como Pessoa com Deficiência, Avaliação de Títulos e da Averiguação da Condição de Negro.
- 13.2. Os recursos deverão ser enviados por meio do e-mail recurso@salvador.ba.gov.br, no campo destinado a recursos, das 09h às 23h59, conforme será divulgado no Resultado das inscrições como Pessoa com Deficiência; Edital de Divulgação do Resultado Provisório da Avaliação de Documentos; e na Convocação para Averiguação de Negros.
- 13.2.1. Não serão aceitos recursos remetidos via postal, WhatsApp, via fax ou protocolados na Secretaria Municipal de Gestão SEMGE.
- 13.3. Para interposição de recurso contra a inscrição de Pessoa com Deficiência e do Resultado da Avaliação de Títulos, o candidato terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da publicação do resultado provisório no site do Diário Oficial do Município.
- 13.4. Para interposição de recurso contra resultado da Averiguação da Condição de Negro, o candidato terá o prazo de 01 (um) dia útil, contado da publicação do resultado provisório no Diário Oficial do Município.
- 13.5. Serão preliminarmente indeferidos recursos não acompanhados das razões do inconformismo, ou que não atendam às especificações exigidas neste Edital.

- 13.6. Caberá à Comissão Coordenadora do Processo Seletivo Simplificado encaminhar o recurso contra as inscrições como Pessoa com Deficiência e do resultado provisório da Avaliação de Títulos à Comissão responsável pela análise dos Títulos, para julgamento em única instância.
- 13.7. Caberá à Comissão Coordenadora do Processo Seletivo Simplificado encaminhar o recurso contra o resultado provisório da Averiguação da Condição de Negro à Comissão Recursal mencionada no item 6.18 deste Edital, para julgamento.
- 13.8. As decisões dos recursos serão publicadas no site do Diário Oficial do Município, no endereço eletrônico www.dom.salvador.ba.gov.br, assim como disponibilizado no site da Secretaria Municipal de Gestão www.gestaopublica.salvador.ba.gov.br.
- 13.9. O recurso deverá apresentar justificativa clara, consistente e objetiva em seu pleito.
- 13.10. Recurso inconsistente ou intempestivo será indeferido.
- 13.11. Serão indeferidos os recursos cujo teor venha a desacatar à Comissão de Avaliação de Documentos e à Comissão de Averiguação de Negros, no exercício da função ou em razão dela, conforme previsto no artigo 331 do Código Penal Brasileiro.
- 13.12. A Secretaria Municipal de Gestão constitui única instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.

14. DO RESULTADO FINAL E DA HOMOLOGAÇÃO

- 14.1. A publicação do Resultado Final será feita em três listas: ampla concorrência, pessoas com deficiência e pessoas que se declararam Pessoas Pretas e Pardas (negros).
- **14.2.** A lista de ampla concorrência do Resultado Final também poderá conter os inscritos na condição de Pessoa com Deficiência e Pessoas que se declararam Pessoas Pretas e Pardas (negros), se houver candidatos aprovados.
- 14.3. Além de figurarem na listagem ampla concorrência do Resultado Final, os candidatos inscritos e habilitados na condição de Pessoa com Deficiência e/ou Pessoas Pretas e Pardas (negros) serão relacionados em listagens específicas.
- 14.4. O Resultado Final será homologado pelo Chefe do Executivo e divulgado no site do Diário Oficial do Município, disponível no endereço eletrônico www.dom.salvador.ba.gov.br, assim como disponibilizado no site da Secretaria Municípal de Gestão www.gestaopublica.salvador.ba.gov.br.

15. DA CONVOCAÇÃO

- 15.1. As convocações serão realizadas pela Prefeitura do Municipal do Salvador por meio da Diretoria de Gestão de Pessoas, publicadas no Diário Oficial no Município, disponível no endereço eletrônico www.dom.salvador.ba.gov.br, e disponibilizados no site da Secretaria Municipal de Gestão www.gestaopublica.salvador.ba.gov.br.
- **15.2.** É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar as convocações e os demais atos.
- 15.3. Os candidatos serão convocados na forma deste Edital, de acordo com o quadro de vagas e a necessidade do serviço, observando-se a ordem de classificação durante o período de validade deste Processo Seletivo, por meio de Aviso de Convocação publicado no Diário Oficial do Município www. dom.salvador.ba.gov.br e disponibilizado no endereço eletrônico da SEMGE www.gestaopublica. salvador.ba.gov.br.
- 15.3.1 Excetua-se do disposto no subitem acima a hipótese do subitem 15.9 deste Edital.
- 15.4. A convocação dos candidatos aprovados será de acordo com a ordem de classificação geral no Processo Seletivo Simplificado, respeitando o percentual de 30% (trinta por cento) a PPP e mínimo de 5% (cinco por cento) ao candidato que se declara Pessoa com Deficiência.
- 15.4.1. Na convocação, serão aplicados os critérios do Anexo III, que se refere a parâmetros expostos pelo STF no MS 31.715/DF e no RMS 27.710 AgR/DF.
- **15.5.** Os candidatos convocados deverão obedecer aos procedimentos contidos no Aviso de Convocação para prosseguir com a contratação eletrônica, no prazo de 3 (três) dias corridos, a contar do próximo dia útil após a publicação da convocação.
- 15.5.1. No ato convocatório constará o endereço eletrônico que deverá ser acessado pelo candidato, a fim de tomar conhecimento do contrato que será disponibilizado eletronicamente e aceitar as condições ali estabelecidas, oportunidade em que procederá com o envio dos documentos relacionados nos itens 16.1 e 16.6 deste Edital.
- 15.5.2. Na hipótese do vencimento do prazo estabelecido no item 15.5 terminar no fim de semana, feriado, dia considerado ponto facultativo ou com expediente suspenso pela Administração Municipal, o término do prazo será prorrogado ao primeiro dia útil seguinte.
- 15.6. Os candidatos convocados, poderão ser desclassificados nas seguintes situações:
- a) quando não reunirem os documentos requisitados e enumerados nos itens 16.1 e 16.6;
 b) quando forem considerados inaptos para o exercício da função;
 c) quando for identificada a inautenticidade de documento;



- d) quando for identificada a falta de veracidade das informações prestadas;
- e) quando descumprirem as regras do Edital;
- f) quando não atenderem ao chamamento da convocação no prazo estabelecido no ato de convocação.
- 15.7. A ordem de candidatos classificados por lista (AC Ampla Concorrência; PPP Pessoas Pretas ou Pardas e PCD Pessoas com Deficiência) seguirá a Tabela Orientadora de Ordem Convocatória dos Cadastros, vide anexo III, conforme os parâmetros expostos pelo STF no MS 31.715/DF e no RMS 27.710 AgR/DF.
- **15.8.** Para maior dinamização do processo seletivo simplificado, havendo necessidade da Administração Municipal, os candidatos que figurarem no cadastro reserva poderão ser convocados para ação imediata através dos contatos disponibilizados na inscrição obedecendo à ordem rigorosa de classificação.
- 15.8.1. A não localização deste candidato será atestada por servidor responsável pelas atividades do órgão/entidade demandante durante o período do carnaval e informada à Secretaria Municipal de Gestão.
- 15.9. Na hipótese de não localização do candidato através dos contatos informados, será convocado o candidato classificado na posição imediatamente posterior.
- **15.10**. O candidato convocado poderá ser contratado por um período menor que o fixado, em observância ao item 16.11.
- 15.11. A não apresentação de qualquer candidato no prazo a ser estabelecido no instrumento convocatório implicará na convocação imediata do candidato subsequente.

16. DA CONTRATAÇÃO

- **16.1.** Para efeito da contratação, os candidatos convocados deverão proceder, por meio do sistema de envio de documentos (upload), com a emissão da seguinte documentação:
- a) Documento de Identificação com foto, dentro da validade, quando exigido pela legislação;
- b) Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- c) Programa de Integração Social (PIS) / Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP):
- d) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) página dos dados cadastrais e foto;
- e) Título de Eleitor;
- f) Comprovante de votação da última eleição, para os 2 (dois) turnos, quando houver ou Certidão de Quitação Eleitoral, emitida junto ao TRE;
- g) Comprovante de residência com Código de Endereçamento Postal no Brasil (CEP) emitido nos últimos 3 (três) meses anteriores à data da convocação;
- h) Comprovante de Alistamento Militar, se do sexo masculino até 45 anos completos até a data da convocação;
- i) 01 (uma) Foto Recente 3x4;
- j) Comprovante de Situação Cadastral do CPF, obtida junto à Receita Federal;
- k) Certidão negativa de antecedentes criminais, Federal ou Estadual, emitida junto à Polícia Federal ou Polícia Civil;
- l) Comprovante de impressão da Consulta à Qualificação Cadastral CQC eSocial, sem divergências, que poderá ser obtido no endereço eletrônico do Governo Federal http://consultacadastral.inss.gov. br/Esocial/pages/index.xhtml em cumprimento às disposições contidas no Decreto Federal nº 8.373, de 2014 e Resoluções n.º 1, de 2015 e n.º 4, de 2015, do Comitê Gestor do eSocial (Federal).
- m) Atestado de Saúde ocupacional, conforme modelo proposto no Anexo VI deste Edital;
- n) Diploma ou certificado de conclusão do curso, acompanhado do histórico escolar;
- o) Documento de comprovação que está registrado no conselho e certidão de que está quite com as obrigações financeiras do exercício em vigor no momento da contratação, devidamente comprovado com a documentação exigida
- **16.2.** Os arquivos referentes à documentação relacionada no item 16.1 deverão ser enviados nos formatos PDF, JPG, JPEG, TIFF e PNG.
- 16.3. Todos os documentos deverão ser digitalizados em padrão A4 e com tamanho igual ou inferior a 2 MB (megabytes).
- 16.4. Serão aceitos como documentos de identificação Carteiras e/ou Cédulas de Identidade expedidas pelas Secretarias de Segurança, pelas Forças Armadas, pela Polícia Militar, pelo Ministério das Relações Exteriores; Cédulas de Identidade fornecidas por Ordens ou Conselhos de Classe, que por Lei Federal valem como documento de identidade, Carteira de Trabalho e Previdência Social, bem como a Carteira Nacional de Habilitação (com fotografia), na forma da Lei Federal nº. 9.503, de 23/09/1997.
- 16.5. Não serão aceitos como documentos de identificação certidão de nascimento, título de eleitor, carteira de habilitação (modelo antigo), carteira funcional sem valor de identidade, protocolos de solicitação de documentos, bem como, documento ilegível, não identificável ou danificado.
- 16.6. Além dos documentos relacionados no item 16.1 deste Edital, o candidato, por meio de sistema eletrônico, fará as seguintes declarações:
- a) Declaração de Bens
- b) Declaração de duplo vínculo
- c) Declaração de não estar cumprindo e nem ter sofrido, no exercício da função pública, penalidade por prática de improbidade administrativa, aplicada por qualquer órgão público ou entidade da esfera Federal, Estadual ou Municipal, podendo ser escrita de próprio punho;

- d) Declaração quanto ao exercício de outro (s) emprego (s) ou função (ões) pública (s) e sobre recebimento de proventos decorrentes de aposentadoria e pensão, podendo ser escrita de próprio punho;
- e) Declaração de não estar cumprindo sanção por inidoneidade, aplicada por qualquer órgão público ou entidade da esfera federal, estadual ou municipal, podendo ser escrita de próprio punho; f) Declaração de que não foi demitido a bem do serviço público, podendo ser escrita de próprio punho;
- 16.7. Os candidatos convocados deverão enviar eletronicamente o Atestado de Saúde Ocupacional informando a aptidão para exercício da função, conforme modelo proposto no Anexo VI deste Edital.
- **16.8.** O candidato que deixar de apresentar qualquer dos documentos listados nos itens 16.1 e 16.6, por ocasião da sua contratação, será desclassificado.
- **16.9.** A inautenticidade dos documentos mencionados nos itens 16.1 e 16.6 e/ou falta de veracidade das informações prestadas, desclassificará o candidato.
- 16.10. O candidato considerado apto, somente será contratado se não exercer outro cargo, função ou emprego na Administração Estadual/Distrital, Municipal e ou Federal, salvo as possibilidades de acumulação previstas na Constituição Federal.
- 16.11. O candidato será contratado por um período de até 08 (oito) dias, incluindo treinamento, para Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano SEDUR
- 16.12. Com fundamento na Lei Complementar nº 65/2017, antes de decorrido metade do prazo total do contrato anterior, salvo quando não houver candidatos habilitados para suprir a demanda ou quando a contratação anterior tiver decorrido de Processo Seletivo Simplificado de prova ou provas e títulos, o candidato não poderá ser contratado.
- 16.13. A documentação enviada eletronicamente será conferida e validada pela Secretaria Municipal de Gestão.
- 16.14. Na hipótese de que os documentos enviados sejam considerados fracionados ou ilegíveis pela Administração, por conterem rasuras e/ou outros defeitos que dificultem a sua leitura e identificação, a Prefeitura Municipal do Salvador, por meio dos contatos disponibilizados no formulário de inscrição, solicitará ao contratado que apresente os documentos em questão, dentro do prazo da convocação.
- **16.15.** A qualquer tempo, o contratado poderá ser convocado pela Administração para apresentação presencialmente dos documentos encaminhados eletronicamente.
- 16.16. Quando convocados para assinar contrato, os candidatos terão o prazo de 3 (três) dias corridos, a contar do próximo dia útil após a publicação da convocação, para assinatura do contrato

17. DO TREINAMENTO

- 17.1 A contratação do candidato implicará a concordância plena e integral na participação do Treinamento.
- 17.2. O contratado deverá frequentar, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do Treinamento, sob pena de rescisão, com exceção daqueles contratados em período posterior.
- 17.3. O candidato contratado que se atrasar ou apresentar falta injustificada, poderá ter seu contrato rescindido por motivo de interesse da Administração.
- 17.4 Data, local e horário de acordo com as turmas:

Engenheiro Civil (Turmas A (Diurno) e Turma B (Noturno)					
Data	14/02/2023				
Local	08h às 12h e 13h às17h				
Horário	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano - SEDUR, Térreo do Edf. Empresarial Thomé de Souza, Av. Antônio Carlos Magalhães, 3244 - Pituba.				

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 18.1. A classificação no Processo Seletivo Simplificado assegurará apenas a expectativa de direito à contratação, ficando a concretização desse ato condicionada à observância das disposições legais pertinentes e da exclusiva necessidade, interesse e conveniência da administração, de acordo com a disponibilidade orçamentária e observado o número de vagas existentes no presente Edital.
- 18.2 No caso de candidatos desclassificados, serão substituídos por candidatos da mesma lista específica.
- 18.3. O contratado será vinculado ao Regime Geral de Previdência Social.
- **18.4.** O Chefe do Poder Executivo Municipal poderá, a seu critério, suspender, revogar ou invalidar o Processo Seletivo Simplificado.
- 18.5. A inexatidão das declarações, as irregularidades de documentos ou as de outra natureza, identificadas no decorrer desse Processo Seletivo Simplificado ou após a contratação, excluirá o candidato/contratado do Processo Seletivo Simplificado, anulando todos os atos e efeitos decorrentes de sua inscrição.

- 18.6. Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos. enquanto não consumada a providência do evento que lhes disser respeito, circunstância que será mencionada em Edital ou Aviso a ser publicado no Diário Oficial do Município, obedecendo aos prazos
- 18.7. O acompanhamento das publicações referentes ao Processo Seletivo Simplificado é de responsabilidade exclusiva do candidato.
- 18.8. Todos os atos relativos ao presente Processo: resultados, convocações, desclassificações e homologação serão publicados no Diário Oficial do Município, no endereço eletrônico www.dom. salvador.ba.gov.br, e disponibilizados no site da Secretaria Municípal de Gestão www.gestaopublica. salvador.ba.gov.br.
- 18.9. As informações gerais, presentes neste Edital, são pertinentes aos candidatos que se declararem Pessoas Pretas e Pardas (negros), às Pessoas com Deficiência e aos candidatos de ampla concorrência, objetivando não ferir o princípio da isonomia
- 18.10. A Prefeitura Municipal do Salvador não se responsabiliza por informações de qualquer
- 18.11. A Administração reserva-se o direto de proceder às contratações, em número que atenda ao interesse e às necessidades do serviço, de acordo com a disponibilidade orçamentária e até o número de vagas ofertadas neste Edital, das que vierem a surgir ou forem criadas por Lei, dentro do prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado.
- 18.12. O pagamento dos contratados somente será realizado por meio de Conta Corrente do Banco Bradesco, conforme Instrução Normativa nº 005/2018, aprovada pela Portaria nº 455/ 2018 e publicada no Diário Oficial do Município de 30 de maio de 2018.
- 18.13. Os documentos relativos a dados cadastrais e documentais dos candidatos terão validade somente para este Processo Seletivo e, decorrido o prazo de 05 (cinco) anos após a homologação do Processo Seletivo Simplificado, será realizado o descarte do arquivo
- **18.14.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Secretário Municipal de Gestão, ouvida a Comissão Coordenadora do Processo Seletivo Simplificado.

CRISTIAN CARDOSO DE SOUZA

Diretor Geral de Gestão de Pessoas, em exercício Secretaria Municipal de Gestão

ANEXO I

ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO TEMPORÁRIA

Engenheiro Civil

Atividades - Realizar vistorias em camarotes, balcões e/ou praticáveis na região poligonal do carnaval de todos os seus circuitos, inclusive nos bairros que realizem a festa momesca promovidas pelo Município; notificar, autuar, embargar, interditar e coordenar a demolição de qualquer obra, evento ou atividade irregular que ponha em risco a segurança das pessoas durante a festa momesca, ou que não esteja devidamente licenciado para funcionamento durante o evento do Carnaval.

ANEXO II

TABELA DE ATRIBUIÇÃO DE PONTOS PARA ANÁLISE DE TÍTULOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO - SEDUR

Função: Engenheiro Civil

TÍTULOS	VALOR UNITÁRIO DOS TÍTULOS	VALOR MÁXIMO	
Certificado de Curso de Especialização – latu- Sensu, com carga horária mínima de 360 horas em Estruturas e/ou em Segurança do Trabalho, emitido por instituição de Educação Superior devidamente credenciada pelo Ministério da Educação – MEC.	20 por curso	20	
Certificado de Curso de Especialização – latu- Sensu, com carga horária mínima de 360 horas relacionadas na área de atuação da função pretendida, emitido por instituição de Educação Superior devidamente credenciada pelo Ministério da Educação – MEC.	10 por curso	20	
Diploma ou Certificado de Mestre na área de atuação da função pretendida, emitido por instituição de Educação Superior devidamente credenciada pelo Ministério da Educação – MEC.	20 por curso	20	
Diploma ou Certificado de Doutor na área de atuação da função pretendida, emitido por instituição de Educação Superior devidamente credenciada pelo Ministério da Educação – MEC.	20 por curso	20	
Certificado de Cursos de extensão, com Carga Horária mínima de 20 horas, relacionados à área de atuação da função pretendida.	05 por curso	20	

Experiência Profissional relacionada à área de atuação da função pretendida, excetuando a atuação em Evento de Grande Porte e Festas Populares.	10 pontos por ano de experiência	50
Experiência Profissional em Evento de Grande Porte relacionada à área de atuação da função pretendida, excetuando Festas Populares.	15 pontos por experiência	30
Experiência Profissional em Festas Populares relacionada à área de atuação da função pretendida.	20 pontos por experiência	40
TOTAL		220

ANEXO III

Tabela Orientadora de Ordem Convocatória dos Cadastros AC, PPP e PCD

Esta tabela mostra a ordem em que serão admitidos os candidatos das listagens de Ampla Concorrência (AC), Pessoa Preta ou Parda (PPP) e Pessoa com Deliciència (PCD), de acordo com a quantidade de vagas. O primeiro candidato admitido será da lista de AC, o segundo também, o terceiro admitido será da lista de PPP, o quanto da lista de AC, o quinto da lista de PCD, e assim sucessivamente, conforme m ostra a tabela abaixo. As convocações obedecerão a ordem classificatória em cada uma das listagens (AC, PPP e PCD), conforme legislação vigente.

ıntidade de	Cadastro	Quantidade de	Cadastro	Quantidade de	Cadastro	Quantidade de	Cadast
dmissões	Utilizado	Admissões	Utilizado	Admissões	Utilizado	Admissões	Utilizad
1	AC	51	AC	101	PCD	151	AC
2	AC	52	PPP	102	PPP	152	PPP
3	PPP	53	AC	103	AC	153	AC
4	AC	54	AC	104	AC	154	AC
5	PCD	55	PPP	105	PPP	155	PPP
6	PPP	56	AC	106	AC	156	AC
7	AC	57	AC	107	AC	157	AC
8	AC	58	AC	108	AC	158	AC
9	PPP	59	PPP	109	PPP	159	PPP
10	AC	60	AC	110	AC	160	AC
11	AC	61	PCD	111	AC	161	PCD
12	PPP	62	PPP	112	PPP	162	PPP
13	AC	63	AC	113	AC	163	AC
14	AC	64	AC	114	AC	164	AC
15	PPP	65	PPP	115	PPP	165	PPP
16	AC	66	AC	116	AC	166	AC
17	AC	67	AC	117	AC	167	AC
18	AC	68	AC	118	AC	168	AC
19	PPP	69	PPP	119	PPP	169	PPP
20	AC	70	AC	120	AC	170	AC
21	PCD	71	AC	121	PCD	171	AC
22	PPP	72	PPP	122	PPP	172	PPP
23	AC	73	AC	123	AC	173	AC
24	AC	74	AC	124	AC	174	AC
25	PPP	75	PPP	125	PPP	175	PPP
26	AC	76	AC	126	AC	176	AC
27	AC	77	AC	127	AC	177	AC
28	AC	78	AC	128	AC	178	AC
29	PPP	79	PPP	129	PPP	179	PPP
30	AC	80	AC	130	AC	180	AC
31	AC	81	PCD	131	AC	181	PCD
	PPP				****	121	
32		82	PPP	132	PPP	182	PPP
33	AC	83	AC	133	AC	183	AC
34	AC	84	AC	134	AC	184	AC
35	PPP	85	PPP	135	PPP	185	PPP
36	AC	86	AC	136	AC	186	AC
37	AC	87	AC	137	AC	187	AC
38	AC	88	AC	138	AC	188	AC
39	PPP	89	PPP	139	PPP	189	PPP
40	AC	90	AC	140	AC	190	AC
41	PCD	91	AC	141	PCD	191	AC
42	PPP	92	PPP	142	PPP	192	PPP
43	AC	93	AC	143	AC	193	AC
44	AC	94	AC	144	AC	194	AC
45	PPP	95	PPP	145	PPP	195	PPP
46	AC	96	AC	146	AC	196	AC
47	AC	97	AC	147	AC	197	AC
48	AC	98	AC	148	AC	198	AC
49	PPP	99	PPP	149	PPP	199	PPP
50	AC	100	AC	150	AC	200	AC

AC - Ampla Concorrência

a 3 (três).

Lei Federal nº 12.990/2014: A reserva de vagas será aplicada sempre que o número de vagas oferecidas no concurso público/ProcessoSeletivo for igual ou superior

Subsídios para definição das regras para cálculo da reserva de vagas:

PCD: Decreto 3.298/99 e Lei 8.112/90

Decreto 2,26334 e 126 (17129)

I Mírimo de 6% (cinco por cento) e máximo de 20% (vinte por cento) de vagas reservadas.

2. Caso a aplicação do percentual de que trata o item anterior resulte emnúmero fracionado, este é elevado para o primeiro número inteiro subsegüente.

PCD - Pessoa com Deficiência

PPP: Lei Complementar nº 01/1991, acrescentado pela Lei nº 054/2011 e Decreto Municipal nº 24846/2014.

PPP - Pessoa Preta ou Parda

Decreto Municipai n. 240-962/14.
1.30% (frinta por centro) de vagas reservadas.
2. Caso a aplicação do percentual de que trata o item anterior resulte em número fracionado, este é elevado para o primeiro número interior subsequente, em caso de fração igual ou maior que 0,5 (cinco décimos), ou diminuído para o número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0.5 (cinco décimos).



ANEXO IV

CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO

PUBLICAÇÃO EDITAL DE ABERTURA	DATAS*
PUBLICAÇÃO EDITAL DE ABERTURA DO PROCESSO SELETIVO - REDA Nº 01/2023	02/01/2023
SOLICITAÇÃO DE INSCRIÇÃO	DATA*
PERÍODO DE INSCRIÇÕES	04 A 09/01/2023
PUBLICAÇÃO DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA	18/01/2023
DA AVALIAÇÃO DE TITULOS / INSCRIÇÕES PCD	DATA *
ANÁLISE DOS TÍTULOS	09 A 17/01/2023
PUBLICAÇÃO DO RESULTADO PROVISÓRIO DA AVALIAÇÃO DE TÍTULOS	18/01/2023
INTERPOSIÇÃO DE RECURSO CONTRA O RESULTADO PROVISÓRIO DA AVALIAÇÃO DE TÍTULOS E CONTRA DAS INSCRIÇÕES DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA	19 E 20/01/2023
ANÁLISE DOS RECURSOS	23/01/2023
PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DOS RECURSOS E DO RESULTADO DEFINITIVO DA AVALIAÇÃO DE TÍTULOS E DAS INSCRIÇÕES PESSOAS COM DEFICIÊNCIA	25/01/2023
AVERIGUAÇÃO DA AUTODECLARAÇÃO DA CONDIÇÃO PPP	DATA*
CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS NEGROS PARA AVERIGUAÇÃO DA AUTODECLARAÇÃO DA CONDIÇÃO DE PPP	25/01/2023
AVERIGUAÇÃO DE PPP	26 E 27/01/2023
PUBLICAÇÃO DO RESULTADO PROVISÓRIO DA AVERIGUAÇÃO DA CONDIÇÃO DE PPP	31/01/2023
INTERPOSIÇÃO DE RECURSO CONTRA O RESULTADO PROVISÓRIO DA AVERIGUAÇÃO DA CONDIÇÃO DE PPP	01/02/2023
ANÁLISE DOS RECURSOS CONTRA O RESULTADO PROVISÓRIO DA AVERIGUAÇÃO CONDIÇÃO DE PPP	02/02/2023
PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DOS RECURSOS DA AVERIGUAÇÃO DE PPP	03/02/2023
DO RESULTADO FINAL	DATA*
PUBLICAÇÃO DO RESULTADO FINAL	07/02/2023
HOMOLOGAÇÃO	07/02/2023
CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS PARA TREINAMENTO	09/02/2023
TREINAMENTO	14/02/2023

^{*} Datas prováveis, sujeitas a alterações. As datas acima, constantes do cronograma, poderão sofrer eventuais alterações ou acréscimos, enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito.

ANEXO V

CONTRATO EM REGIME ESPECIAL DE DIREITO ADMINISTRATIVO

EDITAL N° 01/2023

AVISO DE CONVOCAÇÃO Nº __ /2023

CONTRATO N°_____/2023

O MUNICIPIO DO SALVADOR, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria	
Municipal de Gestão sediada na Rua Horácio César, nº 64, Bairro 2 de julho-Centro C.G.C./M.F.	
nº. 13927801/0003-00, neste ato representado pelo Exmº Sr. Diretor de Gestão de Pessoas,	
, por delegação do Exmº. Sr. Prefeito, conforme Decreto de	
//20, publicado no DOM de/, doravante denominado CONTRATANTE,	
e o (a) contratado (a), filho (a). dee,	
identidade n° /, CPF n°, residente na	
rua, /Salvador/BA, CEP, doravante denominado	
CONTRATADO, ajustam entre si o presente contrato que se regerá pela Lei Complementar Municipal	
n° 02/91, de 15 de março de 1991 alterada pela Lei Complementar n° 44/2007, Lei Complementar	
n° 53/2011, Lei Complementar n° 59/2013, Lei Complementar n° 65/2017, Lei Complementar n°	
66/2017, Lei Complementar nº 68/2017 e Lei Complementar nº 69/2017, de acordo com as cláusulas	
e condições seguintes:	

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO CONTRATO

1.1. O presente contrato tem por objetivo a contratação de profissional para exercer a função de
, na prestação de serviço temporário de excepcional interesse público, de acordo com
o que determina o Inciso VIII do Artigo 37 da Lei Complementar nº 02/91 e alterações posteriores no
âmbito da

1 '	2 Δ	remuneração d	la funcão indi	rada no item	1 1	denenderá das	horas efe	tivamente t	trahalhadas

compreendido o seu sentido e alcance, têm justo e acordado o presente contrato de trabalho, descrito e caracterizado neste instrumento, assinado abaixo e rubricado em suas folhas. O documento é composto por 04 (quatro) vias, de igual teor, para um só efeito. 8. CLÁUSULA OITAVA - DO FORO Fica eleito o foro desta capital para dirimir qualquer dúvida que porventura surja da execução da presente avença. Salvador, de de 20
compreendido o seu sentido e alcance, têm justo e acordado o presente contrato de trabalho, descrito e caracterizado neste instrumento, assinado abaixo e rubricado em suas folhas. O documento é composto por 04 (quatro) vias, de igual teor, para um só efeito. 8. CLÁUSULA OITAVA - DO FORO Fica eleito o foro desta capital para dirimir qualquer dúvida que porventura surja da execução da
compreendido o seu sentido e alcance, têm justo e acordado o presente contrato de trabalho, descrito e caracterizado neste instrumento, assinado abaixo e rubricado em suas folhas. O documento é composto por 04 (quatro) vias, de igual teor, para um só efeito.
compreendido o seu sentido e alcance, têm justo e acordado o presente contrato de trabalho, descrito e caracterizado neste instrumento, assinado abaixo e rubricado em suas folhas. O documento é
7.1. As partes contratantes, após terem tido prévio conhecimento do texto deste instrumento e
7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA ASSINATURA DO CONTRATO
6.1. As despesas do presente contrato correrão por conta de dotação orçamentária específica da
6. CLÁUSULA SEXTA: DAS DESPESAS
5.2. Ao término do contrato e em caso de rescisão, o CONTRATADO receberá o pagamento apenas dos dias e horas efetivamente trabalhados.
5.1.1. A pedido do CONTRATADO; 5.1.2. Por conveniência da CONTRATANTE; 5.1.3. Por cometimento de falta disciplinar, apurada em processo sumário, garantida a ampla defesa.
5.1. A rescisão do presente contrato ocorrerá, de acordo com o Art. 40 da Lei Complementar nº. 02/91, a saber:
5. CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL
4.1. Cabe à o acompanhamento e avaliação dos serviços prestados pelo contratado.
4. CLÁUSULA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO
item, subitem, do Edital n° /, publicado no DOM n°, de, e em conformidade com o Art. 39 da Lei complementar n° 02/91. 3.2.1. A CONTRATANTE não poderá utilizar os serviços do CONTRATADO fora da função ora avençada.
A CONTRATANTE se obriga a remunerar o CONTRATADO de acordo com a Tabela Salarial constante no
§ 3°, da LC n° 02/1991. 3.2. DA CONTRATANTE
3.1.2. O CONTRATADO se encontra sujeito aos mesmos deveres e proibições e ao mesmo regime de responsabilidades vigentes para os demais servidores públicos municipais, nos termos do Art. 39,
3.1.1. O CONTRATADO, sob as penas da lei, declara não ser ocupante de cargo em comissão, função ou emprego público federal, estadual ou municipal, ressalvadas as hipóteses previstas no Art. 37, Inciso XVI da Constituição Federal.
3.1. DO CONTRATADO
3. CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES GERAIS
2.1. Este contrato terá a vigência no período de, podendo, a critério da Administração, ser renovado por até igual período.
2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO
1.5. O contratado assumirá o desempenho de suas funções no prazo deda assinatura do contrato, conforme Art. 39 da Lei Complementar n° 02/91.
diretamente subordinada à, que designará os locais que deverão ser atendidos, sendo responsável pela fiscalização da execução do presente contrato.
1.4. O contratado prestará os serviços discriminados para a função mencionada no item 1.1, de forma
02/91 e alterações posteriores.

CONTRATADO (A) ANEXO VI

MODELO DE ATESTADO - EDITAL Nº 01/2023 PREFEITURA DO SALVADOR

Atesto	que	o(a)	Sr.(a)		R.G.	n°
			foi avali	ado e encontra-se apto(a) para realizar as atividades propostas	no An	exo
do Pro	cesso	Selet	ivo Simp	olificado para contratação por Regime Especial de Direito Admir	nistrati	ivo,

para a função temporária de Engenheiro Civil - Edital Nº 01/2023 do Município do Salvador/BA.

Local e data

Assinatura do Profissional

Carimbo/CRM

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL Nº 02/2023

REDA CARNAVAL - SEMPRE

O Diretor de Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o caráter emergencial, torna pública a realização de **Processo Seletivo Simplificado** visando à contratação temporária de excepcional interesse público de profissionais para desempenhar atividades no âmbito da Secretaria Municipal de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esporte e Lazer - SEMPRE, por tempo determinado, em Regime Especial de Direito Administrativo - REDA, nos termos do inciso VI do Art. 37, da Lei Complementar nº 02/1991 com alterações posteriores e demais legislações, e Processo Administrativo Eletrônico nº 182878/2022.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. O Processo Seletivo Simplificado visa à contratação por prazo determinado de profissionais para a função de Educador Social, para atender à demanda de pessoal dos serviços prestados pela Secretaria Municipal de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esporte e Lazer SEMPRE da Prefeitura Municipal do Salvador, durante o período do Carnaval 2023.
- 1.2. O Processo Seletivo Simplificado regido por este Edital, pelos diplomas legais e regulamentares, seus anexos e posteriores retificações, caso existam, visa o preenchimento de vagas para a função prevista neste Edital, respeitando o percentual mínimo de 5% (cinco por cento) e máximo de 20% (vinte por cento) a candidatos com deficiência, nos termos do disposto no art. Decreto Federal nº 9.508, de 24 de setembro de 2018, e alterações posteriores, que dispõe sobre a reserva de vagas para candidatos com deficiência e o percentual de 30% (trinta por cento) das vagas para Pessoas Pretas ou Pardas PPP (negros), previsto na Lei Complementar Municipal nº 01/1991, acrescentado pela Lei Complementar Municipal nº 054/2011 e regulamentado pelo Decreto Municipal nº 24.846/2014.
- 1.2.2. A inscrição do candidato implicará a concordância plena e integral com os termos deste Edital.
- 1.3. O Processo Seletivo Simplificado será constituído de uma única etapa, Avaliação de Títulos, de caráter eliminatório e classificatório.
- 1.3.1. O cadastro de reserva é o conjunto de candidatos aprovados que tenham obtido classificação além do número de vagas oferecidas.
- 1.3.2. O cadastro de reserva será composto pelos candidatos classificados em ordem decrescente da pontuação da Avaliação de Títulos, além do número de vagas.
- 1.3.2.1. O cadastro de reserva será composto por até 03 (três) vezes o número de vagas por função temporária.
- 1.4. Em caso de empate na última posição do quantitativo definido acima, serão aplicados os critérios de desempate, na forma do subitem 11.1 deste Edital.
- 1.5. O candidato que não for aprovado no número de vagas e nem classificado no cadastro de reserva será **ELIMINADO**.
- 1.6. O prazo de validade do Processo Seletivo é de 20 (vinte) dias, contados a partir da data da publicação da Homologação no Diário Oficial do Município, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período.
- 1.7. A Descrição das Atividades da função temporária se encontra no Anexo I deste Edital.
- 1.8. Os critérios de avaliação da Avaliação de Títulos encontram-se na Tabela de atribuição de pontos para análise de Títulos, constantes no Anexo II deste Edital.

2. DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

- 2.1. Os candidatos habilitados para o Processo Seletivo Simplificado são aqueles que comprovem o atendimento da escolaridade e requisitos exigidos para a função, na forma do item 3.1 deste Edital.
- 2.2. Na hipótese do item anterior, os candidatos que não forem aprovados dentro do número de vagas figurarão no cadastro de reserva e poderão ser convocados de acordo com a necessidade da Administração.
- 2.3. Ocorrendo novas vagas de suprimento emergencial, no prazo de validade deste Edital, poderão ser convocados os candidatos classificados, respeitando-se a ordem de classificação.
- 2.4. Os resultados e as convocações serão divulgados no Diário Oficial do Município, disponível no

endereço eletrônico www.dom.salvador.ba.gov.br, assim como disponibilizado no site da Secretaria Municipal de Gestão www.gestaopublica.salvador.ba.gov.br.

2.5. Para maior dinamização do processo seletivo simplificado, havendo necessidade da Administração Municipal, os candidatos que figurarem no cadastro reserva poderão ser convocados para ação imediata através dos contatos disponibilizados na inscrição obedecendo à ordem rigorosa de classificação.

3. DA FUNÇÃO TEMPORÁRIA

3.1. Para inscrição serão exigidos os seguintes requisitos/escolaridade:

FUNÇÃO	REQUISITOS / ESCOLARIDADE				
EDUCADOR SOCIAL	CURSO DE ENSINO MÉDIO COMPLETO, REALIZADO EM INSTITUIÇÃO RECONHECIDA PELO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - MEC.				

- 3.1.1. Na data da inscrição, o candidato deverá ter 18 anos completos.
- 3.1.1.2. Após efetivada inscrição, o candidato deverá optar pela Turma A (Horário das 10h às 22h) ou Turma B (Horário das 15h às 03h) que não será alterada em nenhuma hipótese.
- 3.1.1.3. O Circuito e/ou os Bairros de trabalho durante o Carnaval serão definidos pela Secretaria Municipal de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esporte e Lazer SEMPRE.
- 3.2. A função, vagas, remuneração e carga horária, para exercer função na Secretaria Municipal de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esporte e Lazer - SEMPRE, estão estabelecidos nos quadros a sequir:
- 3.2.1. Abordagem Social Turma A 12 horas (Horário das 10h às 22h) Circuitos Oficiais Barra/ Ondina, Campo Grande, Centro Histórico e Carnaval nos Bairros.

Fu	nção / Turma	Educador Social / Turma A Horário das 10h às 22h
	AC	42
.,	PPP	20
Vagas	PCD	04
Laganda	TOTAL	66

Legenda

AC = Ampla Concorrência

PPP = Pessoas Pretas ou Pardas - Negros

PCD = Pessoa Com Deficiência

Educador Social / Turma A Horário das 10h às 22h					
Treinamento (02 dias) Período 14 e 15/02/2023	8h por dia (08h às 12h e 13h às17h)				
Carnaval Circuito Oficial e Carnaval de Bairros (06 dias) Período 16/02 a 21/02/2023	12h por dia (10h às 22h)				
Valor da hora normal	R\$7,35				
Valor da hora domingo	R\$14,70				
Subtotal* 08 dias	R\$1.300,49				

^{*} Valores não incluem auxílio alimentação e transporte.

3.2.2 Abordagem Social Turma B - 12 horas (Horário das 15h às 03h) - Circuitos Oficiais Barra/ Ondina, Campo Grande, Centro Histórico e Carnaval nos Bairros.



Função / Turma		Educador Social / Turma B Horário das 15h às 03h
	AC	07
Vanaa	PPP	04
Vagas	PCD	01
	TOTAL	12

Legenda

AC = Ampla Concorrência

PPP = Pessoas Pretas ou Pardas - Negros

PCD = Pessoa Com Deficiência

Educador Social / Turma B Horário das 15h às 03h						
Treinamento (02 dias) Período 14 e 15/02/2023	08h por dia (08h às 12h e 13h às17h)					
Carnaval Circuito Oficial e Carnaval de Bairros (06 dias) Período 16/02 a 21/02/2023	12h por dia (15h às 03h)					
Valor da hora normal	R\$ 7,35					
Valor da hora noturna	R\$ 8,82					
Valor da hora domingo	R\$17,64					
Subtotal* 08 dias	R\$ 1.447,63					

^{*} Valores não incluem auxílio alimentação e transporte.

- 3.3. A Administração Municipal concederá auxílio-alimentação e transporte, conforme legislação específica.
- 3.4. As vagas serão preenchidas de acordo com o quadro de vagas, no item 3.2, seguindo a ordem de classificação geral dos candidatos habilitados, de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Promoção Social. Combate à Pobreza. Esporte e Lazer SEMPRE.
- 3.4.1. Do total de vagas, ficam reservadas 5% (cinco por cento) a 20% (vinte por cento) e 30% (trinta por cento) respectivamente, às Pessoas com Deficiência e às Pessoas Pretas ou Pardas, conforme apresentado no quadro de vagas no item 3.2.1 deste Edital.
- 3.5. O cronograma previsto das etapas do Processo Seletivo Simplificado consta no Anexo IV deste
- 3.6. As vagas e a remuneração dos candidatos classificados que vierem a ser convocados respeitarão as informações contidas nas tabelas do subitem 3.2.2 deste Edital.
- 3.7. A remuneração fixada neste Edital considera o vencimento inicial do cargo efetivo, adotado como paradigma, acrescido da gratificação por avanço de competência:

FUNÇÃO TEMPORÁRIA	CARGO EFETIVO			
EDUCADOR SOCIAL	AUXILIAR EM SERVIÇOS DE SAÚDE			

- 3.7.1. Quando couber, à remuneração fixada poderá ser acrescido o adicional de insalubridade e adicional noturno.
- 3.8 A jornada de trabalho será exercida nos circuitos do carnaval definidos de acordo com a necessidade do serviço, na forma da escala a ser estabelecida pela Secretaria Municipal de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esporte e Lazer SEMPRE.
- 3.9. No ato da convocação, até a data limite de comprovação, o candidato deverá apresentar os documentos listados nos itens 16.1 e 16.6.
- **3.10.** Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer o Edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos neste Edital.

4. DA INSCRIÇÃO

4.1 Antes de se inscrever, o candidato deverá tomar conhecimento das normas e condições

estabelecidas neste Edital, incluindo seus Anexos e partes integrantes das normas que regem o presente Processo Seletivo Simplificado.

- 4.1.1 A inscrição no Processo Seletivo Simplificado exprime a ciência e tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais, o candidato não poderá alegar desconhecimento.
- 4.1.2. As inscrições ficarão abertas, exclusivamente via internet, no período das 09:00h do dia 04 de ianeiro de 2023 às 23:59h do dia 09 de ianeiro de 2023.
- 4.1.3.Para inscrever-se, via internet, o candidato deverá acessar o endereço eletrônico www.selecaocarnavaledital022023.salvador.ba.gov.br e efetuar inscrição.
- **4.2.** O candidato deverá ler as instruções e preencher eletronicamente o "Formulário de Inscrição" de forma completa e correta, além de pagar o valor da inscrição correspondente.
- 4.2.1 O valor da inscrição será:
 - a)R\$ 10.00 (dez reais) para função temporária de Educador Social.
- 4.2.2. A importância recolhida, relativa à inscrição, não será devolvida em hipótese alguma, salvo em caso de cancelamento do Processo Seletivo Simplificado, ou em razão de fato atribuível somente à Administração Pública.
- **4.2.3.** O boleto bancário terá data de vencimento de 48 horas após a sua emissão, a contar da data de inscrição do candidato.
- **4.2.3.1.** O candidato poderá fazer a reimpressão do boleto bancário dentro do prazo de inscrição, sem prejuízo para a inscrição já efetuada.
- 4.2.3.2. As inscrições somente serão confirmadas após o banco confirmar o efetivo pagamento do valor da inscrição, que deverá ser feito dentro do prazo estabelecido, em qualquer agência bancária, obrigatoriamente por meio do boleto bancário específico, impresso pelo próprio candidato no momento da inscrição.
- 4.2.3.3. Não será aceito pagamento feito através de depósito bancário, DOCs, Pix ou similares.
- **4.2.3.4.** Caso haja qualquer divergência entre o valor da inscrição e o valor pago, a inscrição não será confirmada.
- **4.2.3.5.** O candidato será responsável pelo boleto bancário pago, autenticado pelo banco ou comprovante de pagamento, que poderá ser solicitado durante todo o Processo Seletivo Simplificado, para eventual certificação e consulta pelos organizadores.
- 4.2.3.6 É de responsabilidade integral do candidato o pagamento correto do valor da inscrição.
- **4.2.4.** O candidato deverá revisar os dados informados e aceitar o "Termo de Condições" exigido no Processo Seletivo Simplificado, no site da inscrição.
- 4.3. Caso o candidato efetue mais de uma inscrição, será considerada a mais recente.
- **4.3.1.** Para fins de comprovação do atendimento ao requisito/escolaridade exigido no Edital, o candidato deverá enviar eletronicamente, na forma definida, documentos comprobatórios para a função concorrida, de acordo com o item 5.1.1 deste Edital.
- 4.3.2. Serão aceitas as inscrições dos candidatos que cumprirem os seguintes requisitos:
- a) ser brasileiro nato ou naturalizado ou gozar das prerrogativas previstas no artigo $12\ da$ Constituição Federal;

b) ter no mínimo 18 (dezoito) anos completos;

- c) enviar eletronicamente, na forma definida, documentos comprobatórios de atendimento aos prérequisitos de escolaridade, Certificado de Conclusão do Curso acompanhado de Histórico Escolar.
- 4.3.2.1. Caso o candidato apresente no requisito Diploma de Ensino Superior, frente/verso, fica dispensado anexar Certificado de Conclusão do Curso de Ensino Médio acompanhado de Histórico Escolar.
- 4.3.3. Serão aceitos como documentos de identificação Carteiras e/ou Cédulas de Identidade expedidas pelas Secretarias de Segurança, pelas Forças Armadas, pela Polícia Militar, pelo Ministério das Relações Exteriores; Cédulas de Identidade fornecidas por Ordens ou Conselhos de Classe, que por Lei Federal valem como documento de identidade, Carteira de Trabalho e Previdência Social, bem como a Carteira Nacional de Habilitação (com fotografia), na forma da Lei Federal nº. 9.503, de 23/09/1997.
- 4.3.4. Não serão aceitos como documentos de identificação certidão de nascimento, título de eleitor, carteira de habilitação (modelo antigo), carteira funcional sem valor de identidade, protocolos de solicitação de documentos, bem como, documento ilegível, não identificável ou danificado.
- 4.3.4.1 Os Documentos de identificação poderão ser utilizados para averiguação de todas as etapas do processo seletivo.
- 4.3.5. As informações prestadas no Formulário de Inscrição eletrônico serão de inteira responsabilidade do candidato, reservando-se à Secretaria Municipal de Gestão, o direito de excluir



- do Processo Seletivo Simplificado aquele que não preencher esse documento oficial da forma definida. correta e/ou fornecer dados falsos.
- 4.4. A inscrição via Internet é de inteira responsabilidade do candidato e deve ser feita com antecedência, evitando-se o risco de congestionamento de comunicação do site da seleção nos últimos dias de inscrição.
- **4.5.** O descumprimento de quaisquer das instruções para inscrição via Internet implicará seu cancelamento
- 4.6. A Secretaria Municipal de Gestão SEMGE e a Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia SEMIT não se responsabilizam por Requerimentos de Inscrição que não tenham sido recebidos por fatores de ordem técnica dos computadores, os quais impossibilitem a transferência dos dados e/ou causem falhas de comunicação ou congestionamento das linhas de transmissão de dados.
- 4.7. As inscrições que não forem identificadas devido a erro na informação de dados pelo candidato ou terceiros não serão aceitas e não caberão reclamações posteriores nesse sentido.
- 4.8. Para efetuar a inscrição, é imprescindível o número de Cadastro de Pessoa Física (CPF) do candidato
- 4.9. A qualquer tempo, mesmo após o término do processo de seleção, poderão ser anuladas a inscrição e a contratação do candidato, desde que verificada falsidade em qualquer declaração e/ou irregularidade em informação fornecida.
- 4.10. O candidato, ao realizar sua inscrição, também manifesta ciência quanto à possibilidade de divulgação de seus dados em listagens e resultados no decorrer do certame, tais como aqueles relativos à data de nascimento, pontos e desempenho, ser pessoa com deficiência (se for o caso), ser pessoa preta ou parda, entre outros, tendo em vista que essas informações são essenciais para o fiel cumprimento da publicidade dos atos atinentes ao certame.
- 4.11. Não caberão reclamações posteriores nesse sentido, ficando cientes também os candidatos de que, possivelmente, tais informações poderão ser encontradas na rede mundial de computadores, através dos mecanismos de busca atualmente existentes.
- 4.12. Após a finalização da inscrição, não será aceita, em hipótese alguma, solicitação de alteração dos dados contidos na inscrição.
- **4.13.** Após concluir o procedimento, o sistema deverá gerar o comprovante de inscrição, com respectivo número de inscrição.
- 4.14. É dever do candidato manter sob sua guarda o comprovante eletrônico gerado ao término da sua inscrição.
- 4.15. Uma vez finalizada a inscrição e procedido o pagamento do boleto, ao candidato que cancelar a sua inscrição, a importância recolhida não será devolvida, conforme previsão no item 4.2.2.
- 4.16. A comprovação da data e horário da inscrição dar-se-á mediante aferição da data e horário dos dados gerados e gravados quando da conclusão da inscrição feita pelo candidato.
- 4.17. Constatada a irregularidade, a inscrição do candidato será automaticamente cancelada, considerados nulos todos os atos dela decorrentes.
- 4.17.1. O resultado do pagamento do valor de inscrição estará disponibilizado no www.selecaocarnavaledital022023.salvador.ba.gov.br.
- **4.18.** No atendimento às pessoas travestis e transexuais pelos órgãos da Administração Pública Direta e Indireta, deverá ser observado o seu nome social e nos cadastros gerais, o nome social deverá vir acompanhado, entre parêntese, do nome civil das pessoas travestis e transexuais, conforme disposto no art. 1º da Lei nº 7.859/2010.
- **4.19**.Entende-se por nome social aquele pelo qual travestis e transexuais se reconhecem, bem como são identificados por sua comunidade e em seu meio social.
- 4.19.1. O (a) candidato (a) poderá informar o seu nome social através de requerimento via e-mail inscricao.reda@salvador.ba.gov.br, até o último dia de inscrição.
- **4.19.2.** O (a) candidato (a) deverá enviar, juntamente à solicitação, cópia de documento oficial de identificação e cópia do registro do nome social.
- **4.19.3** A anotação do nome social de travestis e transexuais constará por escrito nas publicações do Processo Seletivo Simplificado, entre parênteses, antes do respectivo nome civil.

5. DA ESTRUTURA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

- 5.1. Por ocasião da inscrição, o candidato deverá seguir a sequência do formulário eletrônico para envio de documentos (upload) necessários à Avaliação de Títulos.
- 5.1.1. A documentação a ser enviada por meio do sistema de envio de documentos (upload) para comprovação da escolaridade e requisito para ingresso na função, é a seguinte:
- a) Educador Social:
- Certificado de Ensino Médio Completo, realizado em instituição reconhecida pelo Ministério da

- Educação MEC.
- 5.1.2. O envio dos documentos é obrigatório, sem os quais o candidato será eliminado.
- **5.1.3.** Apenas com o envio dos documentos mencionados no item 5.1.1. deste Edital, o candidato poderá prosseguir com a inserção dos documentos referentes à análise da experiência.
- **5.1.4.** O candidato deverá escolher o arquivo que comprova o requisito e / ou títulos nos formatos PDF IPG IPFG TIFF PNG e anexá-lo
- 5.1.5. Todos os documentos anexados são de responsabilidade do candidato.
- 5.1.6. Todos os documentos deverão ser digitalizados em padrão A4 e com tamanho igual ou inferior a 2 MB (megabytes).
- 5.1.7. É de responsabilidade do candidato a legibilidade da documentação necessária.
- **5.1.8.** Documentos ilegíveis, com rasuras e/ou outros defeitos que dificultem a sua leitura não serão aceitos.
- **5.1.8.1.** Os documentos que contenham informações na frente e no verso devem ser anexados na sua integralidade, para que tenham validade e sejam considerados.
- 5.1.9. Após a confirmação da inscrição com envio dos documentos relativos à Avaliação de Títulos, não serão permitidas em nenhuma hipótese alterações na inscrição do candidato.
- 5.2. Não haverá, sob qualquer pretexto, inscrição provisória ou condicional.
- **5.2.1.** Encerradas as inscrições, a Comissão de Análise de Títulos procederá à avaliação dos documentos para comprovação da escolaridade e requisitos necessários à função e, ainda, análise das experiências profissionais e cursos apresentados pelo candidato, quando for o caso.
- **5.3.** A qualquer tempo o candidato, se contratado, poderá ser convocado pela Administração para apresentação dos documentos encaminhados eletronicamente agora no seu estado original.

6. DAS VAGAS DESTINADAS ÀS PESSOAS PRETAS E PARDAS - PPP (NEGROS)

- 6.1. Às Pessoas Pretas ou Pardas (negros), amparados pelo § 4º do art. 6º da Lei Complementar nº 01/1991, acrescentado pela Lei Complementar nº 054 de 21 de novembro de 2011 e regulamentado pelo Decreto Municipal nº 24.846 de 21/03/2014, com alterações posteriores, são reservados 30% (trinta por cento) das vagas.
- 6.1.1. O candidato deve observar também, no ato da inscrição, além das condições gerais estabelecidas neste Edital, as condições previstas neste item, para que possa fazer uso das prerrogativas disciplinadas em Lei e neste Edital.
- **6.2.** Para efeito do previsto neste Edital, considera-se negro aquele que assim se declarar identificando-se como preto ou pardo, da raça/etnia negra, conforme o disposto no parágrafo 4° do Art. 1° do Decreto Municipal n° 24.846 de 21/03/2014 e alterações posteriores.
- $\textbf{6.2.1.} \ 0 \ \text{candidato} \ \text{que} \ \text{concorre} \ \grave{\text{as}} \ \text{vagas} \ \text{destinadas} \ \text{para} \ \text{PPP, dever\'a tomar conhecimento} \ \text{do} \ \text{Decreto} \ \text{Municipal n}^{\circ} \ 24.846/2014 \ \text{e} \ \text{alterações} \ \text{posteriores}.$
- **6.3.** O candidato, julgando-se amparado pelas disposições legais, poderá concorrer, sob sua inteira responsabilidade, às vagas reservadas aos candidatos negros.
- **6.4.** A declaração é facultativa, ficando o candidato submetido às regras gerais estabelecidas neste Edital, caso não opte pela reserva de vagas.
- **6.5.** O candidato negro que pretende concorrer às vagas reservadas deverá, sob as penas da lei, assinalar esta condição no campo específico da Ficha de Inscrição, expressamente se autodeclarando perro.
- **6.5.1.** Quando do preenchimento do requerimento de inscrição via Internet, o candidato que porventura declarar indevidamente a opção de concorrer às vagas destinas aos negros poderá, após tomar conhecimento da situação da inscrição nessa condição, cancelar a mesma desde que dentro do prazo de inscrição
- **6.5.2.** Na hipótese de cancelamento da inscrição do candidato, é facultada nova inscrição mediante pagamento do valor da inscrição.
- 6.6. O candidato negro participará do Processo Seletivo Simplificado em igualdade de condições com os demais candidatos, no que concerne às exigências estabelecidas neste Edital.
- 6.7. Os candidatos destinatários da reserva de vagas às pessoas pretas e pardas concorrerão também às vagas destinadas à ampla concorrência, ficando vedado restringir-lhes o acesso à função pretendida às vagas reservadas.
- 6.8. Após a divulgação do Resultado Provisório da Avaliação de Títulos, a Diretoria de Gestão de Pessoas convocará os candidatos que se autodeclararam, para a análise presencial referente ao procedimento administrativo de averiguação da autodeclaração de Preto ou Pardo.
- **6.9.** Para a averiguação, o convocado deverá comparecer na data, horário e endereço indicados



no Edital de Convocação, para apresentação à Comissão de Heteroidentificação, composta por servidores do Município do Salvador e Sociedade Civil.

- 6.9.1. A Prefeitura Municipal do Salvador designará comissão para exercer o múnus da verificação da condição de negro dos candidatos classificados.
- 6.9.2 A Comissão de Heteroidentificação será composta por 5 (cinco) membros e seus suplentes.
- 6.9.3. Será enquadrado como negro o candidato que assim for reconhecido pela maioria dos membros presentes da comissão mencionada no item 6.20 deste Edital.
- 6.10. O candidato que não comparecer ou não seguir quaisquer orientações da Comissão de verificação da condição de candidato negro ou que não prestar esclarecimentos, quando solicitados pela Comissão, será eliminado do procedimento administrativo de averiguação da autodeclaração, e, consequentemente, deste Processo Seletivo.
- 6.11. O candidato que não comparecer à verificação não retornará à relação da ampla concorrência e será eliminado de todas as listas do certame.
- 6.12. Quando for constatado pelos integrantes da Comissão de verificação da condição de candidato negro que o candidato não atende aos quesitos cor ou raça relacionados ao grupo étnico-racial tutelado pela norma que instituiu a reserva de vagas, a partir da averiguação presencial, o mesmo não mais concorrerá na condição de pessoa negra e, consequentemente, será eliminado deste Processo Seletivo
- 6.13. A avaliação da Comissão de verificação da condição de candidato negro, especialmente designada para averiguar/constatar a condição de candidato negro para efeito de concorrer nas vagas reservadas para negros, considerará o fenótipo (características fenotípicas relacionadas ao grupo étnico-racial tutelado pela norma que instituiu as cotas), a partir da análise presencial do atendimento aos requisitos legais e editalícios.
- 6.13.1 A política de acões afirmativas, modalidade cotas raciais, destina-se às pessoas com características evidentes (fenotípicas) negras e a comissão de heteroidentificação permeará sua decisão analisando se o candidato é uma pessoa negra passível de sofrer discriminação racial. verificando se o mesmo possui cor de pele, tipo capilar e fisionomia condizentes com a população
- 6.14. As vagas reservadas aos candidatos negros que não forem providas por falta de candidatos, por reprovação no certame ou por não enquadramento no programa de reserva de vagas, serão preenchidas pelos demais candidatos, , com estrita observância da ordem geral de classificação, de acordo com o Anexo III que se refere à parâmetros expostos pelo STF no MS 31.715/DF e no RMS 27.710 AgR/DFI.
- 6.15. O Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado somente será publicado após a realização da averiguação presencial.
- 6.16. O procedimento de heteroidentificação será realizado presencialmente, podendo posteriormente ser solicitado, por meio de uma convocação complementar, realização de uma chamada de vídeo e/ ou um novo comparecimento presencial.
- 6.17. Será admitido recurso, na modalidade pedido de reconsideração do resultado provisório da Averiguação da Condição de Negro.
- 6.18. Será designada uma Comissão Recursal da Averiguação de Negros composta por 03 (três) integrantes da Secretaria Municipal de Gestão, distintos dos membros da Comissão de Heteroidentificação a ser instituída pela Prefeitura Municipal do Salvador.
- 6.18.1. Em suas decisões, a Comissão recursal poderá considerar a documentação de identificação do candidato, o parecer emitido pela Comissão de Heteroidentificação e o conteúdo do recurso elaborado pelo candidato.
- 6.19 O indeferimento da condição de Pessoa Preta ou Parda, bem como o não comparecimento ao Procedimento de Heteroidentificação, acarretará a perda do direito aos quantitativos reservados aos candidatos em tais condições e eliminação do Processo Seletivo, dispensada a convocação suplementar de candidatos
- 6.20.1. Não cabe interposição de recursos, aos candidatos que não compareceram à averiquação presencial da autodeclaração, para confirmação de suas declarações.
- 6.21 Das decisões da Comissão Recursal não caberá recurso.

7. DAS VAGAS DESTINADAS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

- 7.1. À Pessoa com Deficiência, é assegurado o direito de inscrição neste Processo Seletivo Simplificado, podendo concorrer a no mínimo 5% (cinco por cento) e máximo 20% (vinte por cento) das vagas que forem preenchidas no prazo de sua validade, desde que haja compatibilidade entre as atribuições da função e a deficiência que possui, nos termos do disposto no Decreto Federal nº 3.298, de 20/12/1999, publicado no Diário Oficial da União, de 21 de dezembro de 1999, alterado pelo Decreto Federal nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004.
- 7.1.2. Para as áreas de atuação em que não há vagas reservadas para candidatos com deficiência

deficiência nessa condição, para na hipótese de surgimento de novas vagas, durante o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado.

- 7.2. Será considerada Pessoa com Deficiência aquela que se enquadre nas categorias constantes do artigo 4º do Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, alterado pelo Decreto Federal nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004.
- 7.3. Para concorrer a uma das vagas reservadas, o candidato deverá, no ato da inscrição:
- a) declarar-se com deficiência, assinalando tal condição no campo reservado do formulário de

b) apresentar laudo médico, emitido nos últimos doze meses, atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doencas (CID-10), bem como à provável causa da deficiência, nos termos do subitem 7.4 deste Edital.

- 7.4. Caso o candidato não anexe o laudo médico, não poderá concorrer ao percentual reservado para Pessoa com Deficiência, mesmo que tenha assinalado a condição no campo específico do formulário de inscrição
- 7.5. O laudo médico deverá ser legível, sob pena de não ser considerado.
- 7.5.1. O laudo será validado pela comissão responsável pela Avaliação de Títulos.
- 7.6. A Pessoa com Deficiência deverá fazer a opção para concorrer como tal, com o correto preenchimento do campo próprio do formulário de inscrição, da mesma forma estabelecida para os demais candidatos, vedada qualquer alteração posterior.
- 7.7. O candidato que prestar declarações falsas em relação à sua deficiência será excluído do processo, em qualquer fase deste Processo Seletivo Simplificado, e responderá, civil e penalmente, pelas consequências decorrentes do seu ato.
- 7.8. As vagas reservadas para Pessoa com Deficiência que não forem providas por falta de candidatos, por reprovação no certame ou por não enquadramento no programa de reserva de vagas. serão preenchidas pelos demais candidatos habilitados, com estrita observância da ordem geral de classificação, de acordo com o Anexo III que se refere a parâmetros expostos pelo STF no MS 31.715/ DF e no RMS 27.710 AgR/DF I.
- 7.9. Se, quando da convocação, não existirem candidatos na condição de pessoa com deficiência aprovado, serão convocados os demais candidatos habilitados, com estrita observância da ordem geral de classificação, de acordo com o Anexo II deste Edital.
- **7.10.** A classificação do candidato na condição de pessoa com deficiência obedecerá aos mesmos critérios adotados para os demais candidatos.
- 7.11. O grau de deficiência de que for portador o candidato não poderá ser invocado como causa de aposentadoria por invalidez.
- 7.12. O candidato que tiver a sua inscrição indeferida como PcD poderá interpor recurso por meio do e-mail recurso@salvador.ba.gov.br.

8. DA SELEÇÃO

- 8.1 O Processo Seletivo Simplificado compreenderá:
- a) Avaliação de Títulos a ser realizada por Comissão composta por Equipe Técnica, exclusivamente constituída por servidores da Secretaria Municipal de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esporte e Lazer - SEMPRE designada para este fim.
- b) A Avaliação dos Títulos será de caráter classificatório e eliminatório.

9. DO JULGAMENTO DA AVALIAÇÃO DE TÍTULOS

- 9.1. A Avaliação de Títulos, de caráter classificatório e eliminatório, visa aferir os títulos do candidato.
- 9.2. Será objeto da Avaliação de Títulos, para preenchimento da função temporária da Secretaria Municipal de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esporte e Lazer - SEMPRE:
 - a)Experiência profissional na função pretendida ou correlata em serviços socioassistenciais, tipificados conforme a Resolução do CNAS nº 109/2009, com período mínimo de doze meses por instituição;
 - b)Experiência Profissional relacionada à ação de combate ao trabalho infantil em eventos de grande porte e festas populares no município do Salvador:
 - c)Estágio em serviços socioassistenciais, tipificados conforme a Resolução do CNAS nº 109/2009, com período mínimo de seis meses por instituição;
 - d)Curso de formação e/ou capacitação relacionado à Política de Assistência Social com carga horária mínima de 20 horas por título emitido em data anterior a este Edital;
 - e)Atividade Voluntária em serviços socioassistenciais voltados para crianças e adolescentes, com período mínimo de doze meses por instituição.

em razão do quantitativo ofertado neste Edital, deverá ser assegurada a inscrição do candidato com



- 9.2.1. A comprovação dos Títulos descritos nos itens "a" a "e" será por meio da apresentação de:
- a) Carteira de Trabalho e Previdência Social CTPS, das folhas que contenham a identificação do trabalhador, número e série da CTPS, anotação do contrato do trabalho, alterações de salário, ou onde conste, caso tenha ocorrido, mudança de função;
- b) Declaração ou certificado do empregador onde conste a função exercida, o período (com início e fim) do vínculo de trabalho, que ateste que o candidato exerceu atividade na área do emprego a que concorre, com descrição das principais atividades exercidas.
- 9.2.1 A declaração e/ou certificado deverá apresentar também as seguintes informações: nome empresarial ou denominação social do emitente; endereço e telefones válidos; CNPJ e Inscrição Estadual; identificação completa do profissional beneficiado; assinatura e identificação do emitente (nome completo legível, acompanhado de função).
- 9.2.2. Será aceito documento eletrônico correspondente, passível de autenticação digital válida.
- 9.2.3. A pontuação obtida na Avaliação de Títulos irá variar conforme critérios divulgados no Anexo II.
- 9.2.4. Serão classificados todos os candidatos além do número de vagas, conforme previsto no item 1 3 2 1
- 9.2.5. Na publicação do resultado da Avaliação de Títulos, no Diário Oficial do Município, constará identificação apenas dos candidatos classificados.
- 9.2.6. Para efeito de contagem de experiência profissional, as declarações devem especificar dia, mês e ano de início e término da atividade.
- 9.3. Somente serão aceitos e avaliados os documentos que comprovem:
 - a) Experiência profissional na função pretendida, comprovada por meio de registro em Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS ou declaração comprobatória do tempo de serviço, firmada por instituição e emitida em papel timbrado, contendo: nome completo e dia, mês e ano de início e fim da atividade, especificando a função exercida;
 - b)Declaração ou Certificado comprobatório de estágio, emitido por órgão/instituição em papel timbrado, contendo: nome completo e dia, mês e ano de início e fim da atividade;
 - c)Declaração ou Certificado da instituição formadora com data de emissão anterior à data da publicação do presente edital, contendo o nome completo, local e carga horária;
 - d)Declaração ou Certificado comprobatório do tempo de voluntariado, emitida por órgão/ instituição em papel timbrado, contendo: nome completo e dia, mês e ano de início e fim da atividade, especificando a função exercida.
- 9.3.1. Após a efetivação da inscrição, não serão aceitos pedidos de inclusão ou troca de documentos, sob qualquer hipótese ou alegação.
- 9.3.2. Não serão aceitos documentos anexados fora do especificado, ilegíveis ou rasurados, conforme itens 5.1.8 e 5.1.8.1.
- **9.3.3.** Não serão computados os documentos apresentados fora do prazo estabelecido no Edital ou em desacordo com o disposto no Edital.
- 9.4. Cada título será considerado 01 (uma) única vez.
- 9.5. Será vedada a pontuação de qualquer curso/documento que não preencher todas as condições previstas neste Capítulo.
- 9.6. Na avaliação dos documentos, os Títulos apresentados que excederem ao limite máximo de pontos estabelecidos na Tabela de atribuição de pontos para análise de Títulos (Especificação dos Títulos) não serão considerados.
- 9.7. Comprovada, em qualquer tempo, irregularidade ou ilegalidade das informações prestadas, o candidato terá anulada a respectiva pontuação e será excluído do Processo Seletivo Simplificado, sem prejuízo das medidas penais cabíveis.

10. DOS CANDIDATOS APROVADOS

- 10.1. A nota final será a obtida na Avaliação de Títulos.
- 10.2. A classificação final será obtida, após os critérios de desempate, com base na listagem dos candidatos remanescentes no certame.

11. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

- 11.1. Em caso de igualdade de pontos originando empate na classificação final, serão utilizados, quando couber, os seguintes critérios de desempate, sucessivamente:
- a) Maior idade, quando um dos candidatos for maior que 60 anos;
- b) Maior experiência em trabalho desenvolvido na função em que se candidatou;

c) Persistindo o empate, terá preferência o candidato mais velho.

12. DA CLASSIFICAÇÃO E DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

- 12.1. Os candidatos serão classificados obedecendo à ordem decrescente da nota da Avaliação de Títulos.
- 12.2. A Diretoria de Gestão de Pessoas publicará o Resultado Final e o Resultado da Avaliação de Títulos no site do Diário Oficial do Município, www.dom.salvador.ba.gov.br, e os disponibilizará no site www.gestaopublica.salvador.ba.gov.br.

13. DOS RECURSOS

- 13.1. Serão admitidos recursos, na modalidade pedido de reconsideração, do resultado da homologação das Inscrições como Pessoa com Deficiência, Avaliação de Títulos e da Averiguação da Condição de Negro.
- 13.2. Os recursos deverão ser enviados por meio do e-mail recurso@salvador.ba.gov.br, no campo destinado a recursos, das 09h às 23h59, conforme será divulgado no Resultado das inscrições como Pessoa com Deficiência; Edital de Divulgação do Resultado Provisório da Avaliação de Documentos; e na Convocação para Averiguação de Negros.
- 13.2.1. Não serão aceitos recursos remetidos via postal, WhatsApp, via fax ou protocolados na Secretaria Municipal de Gestão SEMGE.
- 13.3. Para interposição de recurso contra a inscrição de Pessoa com Deficiência e do Resultado da Avaliação de Títulos, o candidato terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da publicação do resultado provisório no site do Diário Oficial do Município.
- 13.4. Para interposição de recurso contra resultado da Averiguação da Condição de Negro, o candidato terá o prazo de 01 (um) dia útil, contado da publicação do resultado provisório no Diário Oficial do Município.
- 13.5. Serão preliminarmente indeferidos recursos não acompanhados das razões do inconformismo, ou que não atendam às especificações exigidas neste Edital.
- 13.6. Caberá à Comissão Coordenadora do Processo Seletivo Simplificado encaminhar o recurso contra as inscrições como Pessoa com Deficiência e do resultado provisório da Avaliação de Títulos à Comissão responsável pela análise dos Títulos, para julgamento em única instância.
- 13.7. Caberá à Comissão Coordenadora do Processo Seletivo Simplificado encaminhar o recurso contra o resultado provisório da Averiguação da Condição de Negro à Comissão Recursal mencionada no item 6.18 deste Edital, para julgamento.
- 13.8. As decisões dos recursos serão publicadas no site do Diário Oficial do Município, no endereço eletrônico www.dom.salvador.ba.gov.br, assim como disponibilizado no site da Secretaria Municipal de Gestão www.gestaopublica.salvador.ba.gov.br.
- 13.9. O recurso deverá apresentar justificativa clara, consistente e objetiva em seu pleito.
- 13.10. Recurso inconsistente ou intempestivo será indeferido.
- 13.11. Serão indeferidos os recursos cujo teor venha a desacatar à Comissão de Avaliação de Documentos e à Comissão de Averiguação de Negros, no exercício da função ou em razão dela, conforme previsto no artigo 331 do Código Penal Brasileiro.
- 13.12. A Secretaria Municipal de Gestão constitui única instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.

14. DO RESULTADO FINAL E DA HOMOLOGAÇÃO

- **14.1.** A publicação do Resultado Final será feita em três listas: ampla concorrência, pessoas com deficiência e pessoas que se declararam Pessoas Pretas e Pardas (negros).
- **14.2.** A lista de ampla concorrência do Resultado Final também poderá conter os inscritos na condição de Pessoa com Deficiência e Pessoas que se declararam Pessoas Pretas e Pardas (negros), se houver candidatos aprovados.
- 14.3. Além de figurarem na listagem ampla concorrência do Resultado Final, os candidatos inscritos e habilitados na condição de Pessoa com Deficiência e/ou Pessoas Pretas e Pardas (negros).
- 14.4. O Resultado Final será homologado pelo Chefe do Executivo e divulgado no site do Diário Oficial do Município, disponível no endereço eletrônico www.dom.salvador.ba.gov.br, assim como disponibilizado no site da Secretaria Municipal de Gestão www.gestaopublica.salvador.ba.gov.br.

15. DA CONVOCAÇÃO

15.1. As convocações serão realizadas pela Prefeitura do Municipal do Salvador por meio da Diretoria de Gestão de Pessoas, publicadas no Diário Oficial no Município, disponível no endereço eletrônico www.dom.salvador.ba.gov.br, e disponibilizados no site da Secretaria Municipal de Gestão www.gestaopublica.salvador.ba.gov.br.



- 15.2. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar as convocações e os demais atos.
- 15.3. Os candidatos serão convocados na forma deste Edital, de acordo com o quadro de vagas e a necessidade do serviço, observando-se a ordem de classificação durante o período de validade deste Processo Seletivo, por meio de Aviso de Convocação publicado no Diário Oficial do Município www. dom.salvador.ba.gov.br e disponibilizado no endereço eletrônico da SEMGE www.gestaopublica. salvador.ba.gov.br
- 15.3.1 Excetua-se do disposto no subitem acima a hipótese do subitem 15.9 deste Edital.
- 15.4. A convocação dos candidatos aprovados será de acordo com a ordem de classificação geral no Processo Seletivo Simplificado, respeitando o percentual de 30% (trinta por cento) a PPP e mínimo de 5% (cinco por cento) e máximo de 20% (vinte por cento) ao candidato que se declara Pessoa com Deficiência.
- 15.4.1. Na convocação, serão aplicados os critérios do Anexo III, que se refere a parâmetros expostos pelo STF no MS 31.715/DF e no RMS 27.710 AgR/DF.
- 15.5. Os candidatos convocados deverão obedecer aos procedimentos contidos no Aviso de Convocação para prosseguir com a contratação eletrônica, no prazo de 3 (três) dias corridos, a contar do próximo dia útil após a publicação da convocação.
- 15.5.1. No ato convocatório constará o endereço eletrônico que deverá ser acessado pelo candidato, a fim de tomar conhecimento do contrato que será disponibilizado eletronicamente e aceitar as condições ali estabelecidas, oportunidade em que procederá com o envio dos documentos relacionados nos itens 16.1 e 16.6 deste Edital.
- 15.5.2. Na hipótese do vencimento do prazo estabelecido no item 15.5 terminar no fim de semana, feriado, dia considerado ponto facultativo ou com expediente suspenso pela Administração Municipal, o término do prazo será prorrogado ao primeiro dia útil seguinte
- 15.6. Os candidatos convocados, poderão ser desclassificados nas seguintes situações:
- a) quando não reunirem os documentos requisitados e enumerados nos itens 16.1 e 16.6:
- b) quando forem considerados inaptos para o exercício da função;
- c) guando for identificada a inautenticidade de documento;
- d) quando for identificada a falta de veracidade das informações prestadas;
- e) quando descumprirem as regras do Edital;
- f) quando não atenderem ao chamamento da convocação no prazo estabelecido no ato de convocação
- 15.7. A ordem de candidatos classificados por lista (AC Ampla Concorrência; PPP Pessoas Pretas ou Pardas e PCD Pessoas com Deficiência) seguirá a Tabela Orientadora de Ordem Convocatória dos Cadastros, vide anexo III, conforme os parâmetros expostos pelo STF no MS 31.715/DF e no RMS 27.710 AgR/DF.
- 15.8. Para maior dinamização do processo seletivo simplificado, havendo necessidade da Administração Municipal, os candidatos que figurarem no cadastro reserva poderão ser convocados para ação imediata através dos contatos disponibilizados na inscrição obedecendo à ordem rigorosa de classificação.
- 15.8.1. A não localização deste candidato será atestada por servidor responsável pelas atividades do órgão/entidade demandante durante o período do carnaval e informada à Secretaria Municipal de Gestão.
- 15.9. Na hipótese de não localização do candidato através dos contatos informados, será convocado o candidato classificado na posição imediatamente posterior.
- 15.10. O candidato convocado poderá ser contratado por um período menor que o fixado, em
- 15.11. A não apresentação de qualquer candidato no prazo a ser estabelecido no instrumento convocatório implicará na convocação imediata do candidato subsequente.

16. DA CONTRATAÇÃO

- 16.1. Para efeito da contratação, os candidatos convocados deverão proceder, por meio do sistema de envio de documentos (upload), com a emissão da seguinte documentação
- a) Documento de Identificação com foto, dentro da validade, quando exigido pela legislação;
- b) Cadastro de Pessoa Física (CPF); c) Programa de Integração Social (PIS) / Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP):
- d) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) página dos dados cadastrais e foto;
- e) Título de Eleitor;
- f) Comprovante de votação da última eleição, para os 2 (dois) turnos, quando houver ou Certidão de Quitação Eleitoral, emitida junto ao TRE; g) Comprovante de residência com Código de Endereçamento Postal no Brasil (CEP) emitido nos
- últimos 3 (três) meses anteriores à data da convocação:
- h) Comprovante de Alistamento Militar, se do sexo masculino até 45 anos completos até a data da convocação.
- i) 01 (uma) Foto Recente 3x4;
- i) Comprovante de Situação Cadastral do CPF, obtida junto à Receita Federal:
- k) Certidão negativa de antecedentes criminais, Federal ou Estadual, emitida junto à Polícia Federal ou Polícia Civil;
- l) Comprovante de impressão da Consulta à Qualificação Cadastral CQC eSocial, sem divergências, que poderá ser obtido no endereço eletrônico do Governo Federal http://consultacadastral.inss.gov. br/Esocial/pages/index.xhtml em cumprimento às disposições contidas no Decreto Federal nº 8.373, de 2014 e Resoluções n.º 1, de 2015 e n.º 4, de 2015, do Comitê Gestor do eSocial (Federal). m) Atestado de Saúde ocupacional, conforme modelo proposto no Anexo VI deste Edital.
- 16.2. Os arquivos referentes à documentação relacionada no item 16.1 deverão ser enviados nos formatos PDF, JPG, JPEG, TIFF e PNG.
- 16.3. Todos os documentos deverão ser digitalizados em padrão A4 e com tamanho igual ou inferior a 2 MB (megabytes).
- 16.4. Serão aceitos como documentos de identificação Carteiras e/ou Cédulas de Identidade expedidas pelas Secretarias de Segurança, pelas Forças Armadas, pela Polícia Militar, pelo Ministério das Relações Exteriores; Cédulas de Identidade fornecidas por Ordens ou Conselhos de Classe, que por Lei Federal valem como documento de identidade, Carteira de Trabalho e Previdência Social, bem como a Carteira Nacional de Habilitação (com fotografia), na forma da Lei Federal nº. 9.503, de 23/09/1997
- 16.5. Não serão aceitos como documentos de identificação certidão de nascimento, título de eleitor. carteira de habilitação (modelo antigo), carteira funcional sem valor de identidade, protocolos de

solicitação de documentos, bem como, documento ilegível, não identificável ou danificado

- 16.6. Além dos documentos relacionados no item 16.1 deste Edital, o candidato, por meio de sistema eletrônico, fará as seguintes declarações:
- a) Declaração de Bens;
- b) Declaração de duplo vínculo:
- c) Declaração de não estar cumprindo e nem ter sofrido, no exercício da função pública, penalidade por prática de improbidade administrativa, aplicada por qualquer órgão público ou entidade da esfera Federal, Estadual ou Municipal, podendo ser escrita de próprio punho;
- d) Declaração quanto ao exercício de outro (s) emprego (s) ou função (ões) pública (s) e sobre recebimento de proventos decorrentes de aposentadoria e pensão, podendo ser escrita de próprio
- e) Declaração de não estar cumprindo sanção por inidoneidade, aplicada por qualquer órgão público ou entidade da esfera federal, estadual ou municipal, podendo ser escrita de próprio punho;
- f) Declaração de que não foi demitido a bem do serviço público, podendo ser escrita de próprio pu
- 16.7. Os candidatos convocados deverão enviar eletronicamente o Atestado de Saúde Ocupacional informando a aptidão para exercício da função, conforme modelo proposto no Anexo VI deste Edital.
- 16.8. O candidato que deixar de apresentar qualquer dos documentos listados nos itens 16.1 e 16.6, por ocasião da sua contratação, será desclassificado.
- 16.9. A inautenticidade dos documentos mencionados nos itens 16.1 e 16.6 e/ou falta de veracidade das informações prestadas, desclassificará o candidato.
- 16.10. O candidato considerado apto, somente será contratado se não exercer outro cargo, função ou emprego na Administração Estadual/Distrital, Municipal e ou Federal, salvo as possibilidades de acumulação previstas na Constituição Federal.
- 16.11. O candidato será contratado por um período de até 08 (oito) dias, incluindo treinamento, para a Secretaria Municipal de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esporte e Lazer - SEMPRE.
- 16.12. Com fundamento na Lei Complementar nº 65/2017, antes de decorrido metade do prazo total do contrato anterior, salvo quando não houver candidatos habilitados para suprir a demanda ou quando a contratação anterior tiver decorrido de Processo Seletivo Simplificado de prova ou provas e títulos, o candidato não poderá ser contratado.
- 16.13. A documentação enviada eletronicamente será conferida e validada pela Secretaria Municipal
- **16.14.** Na hipótese de que os documentos enviados sejam considerados fracionados ou ilegíveis pela Administração, por conterem rasuras e/ou outros defeitos que dificultem a sua leitura e identificação, a Prefeitura Municipal do Salvador, por meio dos contatos disponibilizados no formulário de inscrição, solicitará ao contratado que apresente os documentos em questão, dentro do prazo da convocação.
- **16.15.** A qualquer tempo, o contratado poderá ser convocado pela Administração para apresentação presencialmente dos documentos encaminhados eletronicamente.
- 16.16. Quando convocados para assinar contrato, os candidatos terão o prazo de 3 (três) dias corridos, a contar do próximo dia útil após a publicação da convocação, para assinatura do contrato eletrônico.

17. DO TREINAMENTO

- 17.1 A contratação do candidato implicará a concordância plena e integral na participação do
- 17.2. O contratado deverá frequentar, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do Treinamento, sob pena de rescisão, com exceção daqueles contratados em período posterior.
- 17.3. O candidato contratado que se atrasar ou apresentar falta injustificada, poderá ter seu contrato rescindido por motivo de interesse da Administração.
- 17.4 Data, local e horário de acordo com as turmas

EDUCADOR SOCIAL TURMAS A E B				
DATA	14 E 15/02/2023			
LOCAL	Á SER INFORMADO NA CONTRATAÇÃO			
HORÁRIO	08H ÀS 12H E 13H ÀS17H			

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 18.1. A classificação no Processo Seletivo Simplificado assegurará apenas a expectativa de direito à contratação, ficando a concretização desse ato condicionada à observância das disposições legais pertinentes e da exclusiva necessidade, interesse e conveniência da administração, de acordo com a disponibilidade orçamentária e observado o número de vagas existentes no presente Edital.
- 18.2 No caso de candidatos desclassificados, serão substituídos por candidatos da mesma lista específica
- 18.3. O contratado será vinculado ao Regime Geral de Previdência Social.
- 18.4. O Chefe do Poder Executivo Municipal poderá, a seu critério, suspender, revogar ou invalidar o Processo Seletivo Simplificado.
- 18.5. A inexatidão das declarações, as irregularidades de documentos ou as de outra natureza, identificadas no decorrer desse Processo Seletivo Simplificado ou após a contratação, excluirá o candidato/contratado do Processo Seletivo Simplificado anulando todos os atos e efeitos decorrentes de sua inscrição.
- 18.6. Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos, enquanto não consumada a providência do evento que lhes disser respeito, circunstância que será mencionada em Edital ou Aviso a ser publicado no Diário Oficial do Município, obedecendo aos prazos de republicação.
- 18.7. O acompanhamento das publicações referentes ao Processo Seletivo Simplificado é de responsabilidade exclusiva do candidato.



- 18.8. Todos os atos relativos ao presente Processo: resultados, convocações, desclassificações e homologação serão publicados no Diário Oficial do Município, no endereço eletrônico www.dom. salvador.ba.gov.br, e disponibilizados no site da Secretaria Municipal de Gestão www.gestaopublica. salvador.ba.gov.br
- **18.9.** As informações gerais, presentes neste Edital, são pertinentes aos candidatos que se declararam Pessoas Pretas e Pardas (negros), às Pessoas com Deficiência e aos candidatos de ampla concorrência, objetivando não ferir o princípio da isonomia
- 18.10. A Prefeitura Municipal do Salvador não se responsabiliza por informações de qualquer natureza divulgadas em sites de terceiros.
- 18.11. A Administração reserva-se o direto de proceder às contratações, em número que atenda ao interesse e às necessidades do serviço, de acordo com a disponibilidade orçamentária e até o número de vagas ofertadas neste Edital, das que vierem a surgir ou forem criadas por Lei, dentro do prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado.
- 18.12. O pagamento dos contratados somente será realizado por meio de Conta Corrente do Banco Bradesco, conforme Instrução Normativa nº 005/2018, aprovada pela Portaria nº 455/ 2018 e publicada no Diário Oficial do Município de 30 de maio de 2018.
- 18.13. Os documentos relativos a dados cadastrais e documentais dos candidatos terão validade somente para este Processo Seletivo e, decorrido o prazo de 05 (cinco) anos após a homologação do Processo Seletivo Simplificado, será realizado o descarte do arquivo.
- 18.14. Os casos omissos serão resolvidos pelo Secretário Municipal de Gestão, ouvida a Comissão Coordenadora do Processo Seletivo Simplificado

CRISTIAN CARDOSO DE SOUZA

Diretor Geral de Gestão de Pessoas, em exercício Secretaria Municipal de Gestão

ANEXO I

ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO TEMPORÁRIA

Educador Social

Atividades - Realizar abordagem social em vias públicas (percurso do carnaval e adjacências e Carnaval nos Bairros) e locais identificados pela incidência de situações de risco ou violações de direitos, com atribuição de realizar o cadastro de crianças, adolescentes e adultos (trabalho infantil, situação de rua, etc.), realizando ações educativas, orientações e outros procedimentos que se julguem necessários, além de encaminhamentos para o Conselho Tutelar, a rede de serviços socioassistenciais, retorno ao lar e outros serviços prestados no âmbito do município. Elaborar, em parceria com os técnicos de nível superior ou não, relatórios diários das ações.

ANEXO II

TABELA DE ATRIBUIÇÃO DE PONTOS PARA ANÁLISE DE TÍTULOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL, COMBATE À POBREZA, ESPORTE E LAZER - SEMPRE

Função: Educador Social

ΤίτυLOS	VALOR UNITÁRIO DOS TÍTULOS	VALOR MÁXIMO
EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL NA FUNÇÃO PRETENDIDA OU CORRELATA EM SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS, TIPIFICADOS CONFORME A RESOLUÇÃO DO CNAS № 109/2009, COM PERÍODO MÍNIMO DE DOZE MESES POR INSTITUIÇÃO.	15 PONTOS A CADA 1 (UM) ANO DE EXPERIÊNCIA	60 PONTOS
EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL RELACIONADA À AÇÃO DE COMBATE AO TRABALHO INFANTIL, EM EVENTOS DE GRANDE PORTE E FESTAS POPULARES NO MUNICÍPIO DE SALVADOR.	10 PONTOS POR EXPERIÊNCIA	40 PONTOS
ESTÁGIO EM SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS TIPIFICADOS CONFORME A RESOLUÇÃO DO CNAS Nº 109/2009, COM PERÍODO MÍNIMO DE SEIS MESES POR INSTITUIÇÃO.	10 PONTOS A CADA 06 (SEIS) MESES DE EXPERIÊNCIA	30 PONTOS
CURSO DE FORMAÇÃO E/OU CAPACITAÇÃO RELACIONADA À POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL COM CARGA HORÁRIA MÍNIMA DE 20 HORAS POR TÍTULO.	5 PONTOS POR CURSO	10 PONTOS
ATIVIDADE VOLUNTÁRIA EM SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS LIGADOS À CRIANÇA OU AO ADOLESCENTE, COM PERÍODO MÍNIMO DE 12 (DOZE) MESES POR INSTITUIÇÃO.	5 PONTOS A CADA 12 (DOZE) MESES DE EXPERIÊNCIA	10 PONTOS
TOTAL		150

ANEXO III

Esta tabela mostra a ordem em que serão admitidos os candidatos das listagens de Ampla Concorrência (AC), Pessoa Preta ou Parda (PPP) e Esta utacia misosa a utacia in que salad automos de saladados sus insugens de minjo contorientos (px), reason a reto de 17 de (177) person com Deficiência (PCD), de acordo com a quantidade de vagas. O princio candidato adido será da lista de AC, o segundo templem, o terceiro admitido será da lista de PCD, e assim sucessivamente, conforme mostra a tabela abaixo. As convocações obedecerão a ordem classificatória em cada uma das listagens (AC, PPP e PCD), conforme legislação vigente.

Quantidade de	Cadastro	Quantidae	de de Cadastro	П	Quantidade de	Cadastro		Quantidade de	Cadastro
Admissões	Utilizado	Admiss	ões Utilizado	ш	Admissões	Utilizado		Admissões	Utilizado
1	AC	51	AC	1 1	101	PCD		151	AC
2	AC	52	PPP	1 [102	PPP	1	152	PPP
3	PPP	53	AC	1 [103	AC		153	AC
4	AC	54	AC	1 [104	AC	1	154	AC
5	PCD	55	PPP		105	PPP		155	PPP
6	PPP	56	AC	1 [106	AC	1	156	AC
7	AC	57	AC	1 [107	AC	1	157	AC
8	AC	58	AC] [108	AC		158	AC
9	PPP	59	PPP] [109	PPP		159	PPP
10	AC	60	AC] [110	AC		160	AC
11	AC	61	PCD		111	AC		161	PCD
12	PPP	62	PPP		112	PPP		162	PPP
13	AC	63	AC		113	AC		163	AC
14	AC	64	AC] [114	AC		164	AC
15	PPP	65	PPP] [115	PPP		165	PPP
16	AC	66	AC] [116	AC		166	AC
17	AC	67	AC] [117	AC		167	AC
18	AC	68	AC	l	118	AC		168	AC
19	PPP	69	PPP	l	119	PPP		169	PPP
20	AC	70	AC	l	120	AC		170	AC
21	PCD	71	AC	l	121	PCD		171	AC
22	PPP	72	PPP		122	PPP		172	PPP
23	AC	73	AC		123	AC		173	AC
24	AC	74	AC	1 1	124	AC		174	AC
25	PPP	75	PPP	ļļ	125	PPP		175	PPP
26	AC	76	AC		126	AC		176	AC
27	AC	77	AC		127	AC		177	AC
28	AC	78	AC		128	AC		178	AC
29	PPP	79	PPP		129	PPP		179	PPP
30	AC	80	AC		130	AC		180	AC
31	AC	81	PCD		131	AC		181	PCD
32	PPP	82	PPP		132	PPP		182	PPP
33	AC	83	AC	1	133	AC		183	AC
34	AC	84	AC	1	134	AC		184	AC
35	PPP	85	PPP		135	PPP		185	PPP
36	AC	86	AC	1 }	136	AC		186	AC
37	AC	87	AC AC	1 }	137	AC		187	AC
38	AC	88	AC	1 1	138	AC		188	AC
39	PPP	89	PPP	1	139	PPP		189	PPP
40	AC	90	AC AC	1 1	140	AC PCD		190	AC AC
41	PCD PPP	91	AC PPP	1	141	PCD		191	AC PPP
42	AC	92	AC	1	142	AC		192 193	AC
44	AC AC	93	AC AC	1 }	143	AC AC		193	AC AC
45	PPP	95	PPP	1 1	145	PPP		194	PPP
46	AC	95	AC	1	146	AC		195	AC
47	AC	96	AC AC	1 }	146	AC AC		196	AC AC
48	AC	98	AC AC	1 }	148	AC AC		197	AC AC
49	PPP	99	PPP	1 1	149	PPP		198	PPP
50	AC	100	AC	1	150	AC		200	AC
	AL	100	AC	JL	130	AL]	200	AL

AC - Ampla Concorrência Lei Federal nº 12.990/2014:

PCD - Pessoa com Deficiência

PPP - Pessoa Preta ou Parda

A reserva de vagas será aplicada sempre que o número de vagas oferecidas no concurso público/ProcessoSeletivo for igual ou superior

Subsídios para definição das regras para cálculo da reserva de vagas:

PCD:
Decreto 3.298/99 e Lei 8.112/90

1. Mínimo de 5% (cinco por cento) e máximo de 20% (vinte por cento)

de vagas reservadas. 2. Caso a aplicação do percentual de que trata o item anterior resulte emnúmero fracionado, este é elevado para o primeiro número inteiro

PPP:
Lei Complementar nº 01/1991, acrescentado pela Lei nº 054/2011 e
Decreto Municipal nº 24846/2014.
1. 30% (trinta por cento) de vagas reservadas.

 Caso a aplicação do percentual de que trata o item anterior resulte em número fracionado, este é elevado para o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou maior que 0,5 (cinco décimos), ou diminuído para o número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0.5 (cinco décimos).

ANEXO IV

CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO

PUBLICAÇÃO EDITAL DE ABERTURA	DATAS*
Publicação Edital de abertura do Processo Seletivo – REDA nº 02/2023	02/01/2023
SOLICITAÇÃO DE INSCRIÇÃO	DATA*
Período de Inscrições	04 a 09/01/2023
Publicação da homologação das inscrições das Pessoas com Deficiência	18/01/2023
DA AVALIAÇÃO DE TITULOS / INSCRIÇÕES PCD	DATA *
Análise dos Títulos	09 a 17/01/2023
Publicação do Resultado Provisório da Avaliação de Títulos	18/01/2023



Interposição de Recurso contra o Resultado Provisório da Avaliação de Títulos e contra das inscrições Pessoas com Deficiência	19 e 20/01/2023
Análise dos Recursos	23/01/2023
Publicação do resultado dos recursos e do resultado definitivo da Avaliação de Títulos e das inscrições Pessoas com Deficiência	25/01/2023
AVERIGUAÇÃO DA AUTODECLARAÇÃO DA CONDIÇÃO PPP	DATA*
Convocação dos candidatos Negros para Averiguação da autodeclaração da condição de PPP	25/01/2023
Averiguação de PPP	26 e 27/01/2023
Publicação do Resultado Provisório da Averiguação da Condição de PPP	31/01/2023
Interposição de Recurso contra o Resultado Provisório da Averiguação da Condição de PPP	01/02/2023
Análise dos Recursos contra o resultado Provisório da Averiguação Condição de PPP	02/02/2023
Publicação do resultado dos recursos da Averiguação de PPP	03/02/2023
DO RESULTADO FINAL	DATA*
Publicação do Resultado final	07/02/2023
Homologação	07/02/2023
Convocação dos candidatos para Treinamento	09/02/2023
Treinamento	14 e 15/02/2023
Trabalho no Carnaval	16 a 21/02/2023

^{*} Datas prováveis, sujeitas a alterações. As datas acima, constantes do cronograma, poderão sofrer eventuais alterações ou acréscimos, enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito.

ANEXO V

CONTRATO EM REGIME ESPECIAL DE DIREITO ADMINISTRATIVO

EDITAL N° 02/2023

AVISO DE CONVOCAÇÃO Nº /2023

CONTRATO N°_____/2023

O MUNICIPIO DO SALVADOR, pessoa ju	rídica de direito público	interno, através da Secretaria
Municipal de Gestão sediada na Rua He	orácio César, nº 64, Bairr	o 2 de julho-Centro C.G.C./M.F.
n°. 13927801/0003-00, neste ato repre	esentado pelo Exmº Sr. I	Diretor de Gestão de Pessoas,
, por	delegação do Exmº. Sr.	Prefeito, conforme Decreto de
//20, publicado no DOM de	e/, doravar	te denominado CONTRATANTE,
e o (a) contratado (a)	, filho (a). de	e,
identidade nº	/, CPF n°	, residente na
rua/Salvadoi	-/BA, CEP	, doravante denominado
CONTRATADO, ajustam entre si o presente	e contrato que se regerá p	ela Lei Complementar Municipal
nº 02/91, de 15 de março de 1991 altera	da pela Lei Complementar	nº 44/2007, Lei Complementar
n° 53/2011, Lei Complementar n° 59/20	13, Lei Complementar nº	65/2017, Lei Complementar n°
66/2017, Lei Complementar nº 68/2017 e	Lei Complementar nº 69/2	017, de acordo com as cláusulas
e condições seguintes:		

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO CONTRATO

- 1.1. O presente contrato tem por objetivo a contratação de profissional para exercer a função de ______, na prestação de serviço temporário de excepcional interesse público, de acordo com o que determina o Inciso VIII do Artigo 37 da Lei Complementar nº 02/91 e alterações posteriores no âmbito da _____.
- 1.2. A remuneração da função indicada no item 1.1 dependerá das horas efetivamente trabalhadas.
- 1.3. A presente contratação se encontra justificada no Art. 37, inciso VII da Lei Complementar nº 02/91 e alterações posteriores.
- 1.4. O contratado prestará os serviços discriminados para a função mencionada no item 1.1, de forma diretamente subordinada à ______, que designará os locais que deverão ser atendidos, sendo responsável pela fiscalização da execução do presente contrato.
- 1.5. O contratado assumirá o desempenho de suas funções no prazo de ______da assinatura do contrato, conforme Art. 39 da Lei Complementar nº 02/91.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1. Este contrato terá a vigência no período de_______, podendo, a critério da Administração, ser renovado por até igual período.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - CONDICÕES GERAIS

3.1. DO CONTRATADO

- 3.1.1. O CONTRATADO, sob as penas da lei, declara não ser ocupante de cargo em comissão, função ou emprego público federal, estadual ou municipal, ressalvadas as hipóteses previstas no Art. 37, Inciso XVI da Constituição Federal.
- 3.1.2. O CONTRATADO se encontra sujeito aos mesmos deveres e proibições e ao mesmo regime de responsabilidades vigentes para os demais servidores públicos municipais, nos termos do Art. 39,

§ 3°, da LC n° 02/1991.

3.2. DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE se obriga a remunerar o CONTRATADO de acordo com a Tabela Salarial constant	e no
item, subitem, do Edital n° /, publicado no DOM n°, de, e	em
conformidade com o Art. 39 da Lei complementar nº 02/91.	

3.2.1. A CONTRATANTE não poderá utilizar os serviços do CONTRATADO fora da função ora avençada.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO

4.1. Cabe à ______ o acompanhamento e avaliação dos serviços prestados pelo contratado.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 5.1. A rescisão do presente contrato ocorrerá, de acordo com o Art. 40 da Lei Complementar nº. 02/91. a saber:
- 5.1.1. A pedido do CONTRATADO:
- 5.1.2. Por conveniência da CONTRATANTE:
- 5.1.3. Por cometimento de falta disciplinar, apurada em processo sumário, garantida a ampla defesa.
- 5.2. Ao término do contrato e em caso de rescisão, o CONTRATADO receberá o pagamento apenas dos dias e horas efetivamente trabalhados.

6. CLÁUSULA SEXTA: DAS DESPESAS

6.1. As despesas do presente contrato correrão por conta de dotação orçamentária específica da

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA ASSINATURA DO CONTRATO

7.1. As partes contratantes, após terem tido prévio conhecimento do texto deste instrumento e compreendido o seu sentido e alcance, têm justo e acordado o presente contrato de trabalho, descrito e caracterizado neste instrumento, assinado abaixo e rubricado em suas folhas. O documento é composto por 04 (quatro) vias, de igual teor, para um só efeito.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro presente avença.	desta capita	l para dirimir	qualquer dúv	vida que po	orventura su	ırja da execu	ção da
Salvador, de	de	20					
		CC	ONTRATANTE				
		CO	NTRATADO (A	Δ)	_		

ANEXO VI

MODELO DE ATESTADO - EDITAL Nº 02/2023 PREFEITURA DO SALVADOR

testo que o(a) Sr.(a),	R.G.	
foi avaliado e encontra-se apto(a) para realizar as atividades propostas, foi avaliado e encontra-se apto(a) para realizar as atividades propostas do Processo Seletivo Simplificado para contratação por Regime Especial de Direito Admi		
ara a função temporária de Educador Social - Edital Nº 02/2023 do Município do Salvador		
Local e data		
Local e data Assinatura do Profissional		

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL Nº 03/2023 REDA - SMED

O Diretor de Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o caráter emergencial, torna pública a realização de Processo Seletivo Simplificado visando à contratação temporária de excepcional interesse público de profissionais para desempenhar atividades no âmbito da Secretaria Municipal da Educação - SMED, por tempo determinado, em Regime Especial de Direito Administrativo - REDA, nos termos dos incisos VI e VII do art. 37 da Lei Complementar no 02/1991 com alterações posteriores, e nas alíneas "a", "b" e "c" do §2° e §5° do art. 67, da Lei Complementar Municipal n° 36/2004, alterado pela Lei Complementar Municipal n° 78/2021, e Processo Administrativo Eletrônico n° 172715/2022.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. O Processo Seletivo Simplificado visa à contratação por prazo determinado de profissionais para as funções de Coordenador Pedagógico e Professor, para atender à demanda de pessoal dos serviços prestados pela Secretaria Municipal de Educação SMED da Prefeitura Municipal do Salvador.
- 1.2. O Processo Seletivo Simplificado regido por este Edital, pelos diplomas legais e regulamentares,



seus anexos e posteriores retificações, caso existam, visa o preenchimento de vagas para a função prevista neste Edital, respeitando o percentual mínimo de 5% (cinco por cento) a candidatos com deficiência, nos termos do disposto no art. Decreto Federal nº 9.508, de 24 de setembro de 2018, e alterações posteriores, que dispõe sobre a reserva de vagas para candidatos com deficiência e o percentual de 30% (trinta por cento) das vagas para Pessoas Pretas ou Pardas - PPP (negros), previsto na Lei Complementar Municipal nº 01/1991, acrescentado pela Lei Complementar Municipal nº 054/2011 e regulamentado pelo Decreto Municipal nº 24.846/2014.

- 1.2.1. As convocações serão estabelecidas conforme Anexo III desse Edital e as vagas reservadas a candidatos com deficiência não poderão ultrapassar o máximo de 20% (vinte por cento), conforme Lei Federal nº 8.112/1990.
- 1.2.2. A inscrição do candidato implicará a concordância plena e integral com os termos deste Edital.
- 1.3. O Processo Seletivo Simplificado será constituído de uma única etapa, Avaliação de Títulos, de caráter eliminatório e classificatório.
- 1.3.1. O cadastro de reserva é o conjunto de candidatos aprovados que tenham obtido classificação além do número de vagas oferecidas.
- 1.3.2. O cadastro de reserva será composto pelos candidatos classificados em ordem decrescente da pontuação da Avaliação de Títulos, além do número de vagas.
- 1.3.2.1. O cadastro de reserva será composto por até 15 (quinze) vezes o número de vagas por função temporária
- 1.3.2.2 O candidato que não pontuar na avaliação de títulos será eliminado e não figurará no cadastro de reserva
- 1.4. Em caso de empate na última posição do quantitativo definido acima, serão aplicados os critérios de desempate, na forma do subitem 11.1 deste Edital.
- 1.5. O candidato que não for aprovado no número de vagas e nem classificado no cadastro de reserva será ELIMINADO.
- 1.6. O prazo de validade do Processo Seletivo é de 03 (três) anos, contados a partir da data da publicação da Homologação no Diário Oficial do Município, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período.
- 1.7. A Descrição das Atividades das funções temporárias se encontram no Anexo I deste Edital.
- 1.8. Os critérios de avaliação da Avaliação de Títulos encontram-se na Tabela de atribuição de pontos para análise de Títulos, constantes no Anexo II deste Edital.

2. DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

- 2.1. Os candidatos habilitados para o Processo Seletivo Simplificado são aqueles que comprovem o atendimento da escolaridade e requisitos exigidos para a função, na forma do item 3.1 deste Edital.
- 2.2. Na hipótese do item anterior, os candidatos que não forem aprovados dentro do número de vagas figurarão no cadastro de reserva e poderão ser convocados de acordo com a necessidade da Administração.
- 2.3. Ocorrendo novas vagas de suprimento emergencial, no prazo de validade deste Edital, poderão ser convocados os candidatos classificados, respeitando-se a ordem de classificação.
- 2.4. Os resultados e as convocações serão divulgados no Diário Oficial do Município, disponível no endereço eletrônico www.dom.salvador.ba.gov.br, assim como disponibilizado no site da Secretaria Municipal de Gestão www.gestaopublica.salvador.ba.gov.br.

3. DA FUNÇÃO TEMPORÁRIA

3.1. Para inscrição serão exigidos os seguintes requisitos:

Função Temporária/Área de atuação	Requisitos / Escolaridade		
Professor na área de atuação de	Licenciatura de graduação plena em Pedagogia ou		
Educação Infantil ao 5º ANO	Licenciatura em Normal Superior		
Professor na área de atuação de	Licenciatura de graduação plena na área de atuação de		
Língua Portuguesa	Língua Portuguesa		
Professor na área de atuação de	Licenciatura de graduação plena na área de atuação de		
Matemática	Matemática		
Professor na área de atuação de	Licenciatura de graduação plena na área de atuação de		
Geografia	Geografía		

Professor na área de atuação de	Licenciatura de graduação plena na área de atuação de
História	História
Professor na área de atuação de	Licenciatura de graduação plena na área de atuação de
Ciências Físicas e Biológicas	Ciências Naturais / Ciências Biológicas
Professor na área de atuação de Educação Física	Licenciatura de graduação plena em Educação Física com registro no Conselho de Classe
Professor na área de atuação de	Licenciatura de graduação plena na área de atuação de Artes
Artes Plásticas	Plásticas
Coordenador Pedagógico	Licenciatura Plena em Pedagogia e experiência mínima de 2 anos como docente

- 3.1.1. Na data da inscrição, o candidato deverá ter 18 anos completos.
- 3.2. As funções, vagas, remuneração e carga horária estão estabelecidos no quadro a seguir:

	sor – Educação o 5° Ano (Diurno)	Vagas	Remuneração	Carga Horária
	AC	32	R\$ 2.305,17	
,,	PPP	15		201
Vagas	PCD	3		20h
	TOTAL	50		

	ssor – Língua Juesa (Diurno)	Vagas	Remuneração	Carga Horária
	AC	13	R\$ 2.305,17	
,,	PPP	6		201
Vagas	PCD	1		20h
	TOTAL	20		

	or - Matemática (Diurno)	Vagas	Remuneração	Carga Horária
	AC	13	- R\$ 2.305,17	
,,	PPP	6		201
Vagas	PCD	1		20h
	TOTAL	20		

Professor - Geografia (Diurno)		Vagas	Remuneração	Carga Horária
	AC	6	- R\$ 2.305,17	20h
	PPP	3		
Vagas	PCD	1		
	TOTAL	10		

	ssor - História (Diurno)	Vagas	Remuneração	Carga Horária
	AC	6	- R\$ 2.305,17	
V	PPP	3		201-
Vagas	PCD	1		20h
	TOTAL	10		



Professor - Ciências Físicas e Biológicas (Diurno)		Vagas	Remuneração	Carga Horária	
	AC	6			
	PPP	3	- R\$ 2.305,17	201-	
Vagas	PCD	1		20h	
	TOTAL	10]		

Professor - Educação Física (Diurno)		Vagas	Remuneração	Carga Horária	
	AC	6			
	PPP	3	R\$ 2.305,17	201	
Vagas	PCD	1		20h	
	TOTAL	10			

	rofessor – ásticas (Diurno)	Vagas	Remuneração	Carga Horária	
	AC	6			
	PPP	3	R\$ 2.305,17	20h	
Vagas	PCD	1			
	TOTAL	10			

Coordenador Pedagógico (Diurno)		Vagas	Remuneração	Carga Horária	
	AC	32			
.,	PPP	15	D# / / 40 00	(0)	
Vagas	PCD 3	R\$ 4.610,37	40h		
	TOTAL	50			

Legenda

AC = Ampla Concorrência

PPP = Pessoas Pretas ou Pardas - Negros

PCD = Pessoa Com Deficiência

- 3.3. As vagas serão preenchidas de acordo com o quadro de vagas, no item 3.2, seguindo a ordem de classificação geral dos candidatos habilitados, de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal da Educação.
- 3.3.1. Do total de vagas, ficam reservadas 5% (cinco por cento) a 20% (vinte por cento) e 30% (trinta por cento) respectivamente, às Pessoas com Deficiência e às Pessoas Pretas ou Pardas, conforme apresentado no quadro de vagas no item 3.2.1 deste Edital.
- 3.4. O cronograma previsto das etapas do Processo Seletivo Simplificado consta no Anexo IV deste Edital.
- 3.5. As vagas e a remuneração dos candidatos classificados que vierem a ser convocados respeitarão as informações contidas nas tabelas do subitem 3.2 deste Edital.
- 3.6 As vagas são exclusivamente para o turno diurno e não poderão ser utilizadas para outro turno.
- 3.6.1. O servidor temporário atuará em horário diurno, devendo, para tanto, no ato da contratação, possuir disponibilidade do turno definido: para jornada de 20h, disponibilidade integral nos turnos matutino ou vespertino e para jornada de 40h, disponibilidade integral, matutino e vespertino.
- 3.7. A remuneração fixada neste Edital considera o vencimento inicial dos cargos efetivos adotado na Tabela de Vencimentos referente ao Nível I, Letra A, para as seguintes funções:

Função	Cargo Efetivo	
Professor	Professor Municipal I	
Coordenador Pedagógico	Coordenador Pedagógico I	

3.7.1. Para a remuneração da função temporária, será considerado o nível inicial de vencimento

acrescido de gratificações e demais vantagens pecuniárias decorrentes de condições especiais de trabalho, a fim de assegurar o mesmo padrão remuneratório do cargo de Professor Municipal e do cargo de Coordenador Pedagógico da Secretaria Municipal da Educação, nos termos do Art. 39 da Lei Complementar Municipal nº 02/1991.

- 3.7.2. A remuneração básica da função de Professor na jornada de trabalho de 20 (vinte) horas semanais é constituída pelo vencimento inicial, acrescido da gratificação de regência de classe no percentual de 45%.
- 3.7.2.1 Para a função de Professor na área de Educação Infantil ao 5º Ano será acrescida à remuneração do subitem 3.2 a Gratificação por otimização do tempo dedicado às atividades docentes em sala de aula com percentual de 30%.
- 3.7.2.1 Para a função de Professor nas demais áreas (exceto Educação Infantil ao 5º Ano) poderá ser acrescida à remuneração do subitem 3.2 a Gratificação por otimização do tempo dedicado às atividades docentes em sala de aula com percentual variável entre 7,5% e 30%.
- 3.7.3. A remuneração básica da função de Coordenador Pedagógico na jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais é constituída pelo vencimento inicial acrescido da gratificação de coordenação pedagógica no percentual de 45%.
- 3.7.3.1 Para a função Coordenador Pedagógico será acrescida à remuneração do subitem 3.2 a Gratificação de Desenvolvimento e Coordenação das Políticas Estratégicas com percentual de 30%.
- 3.7.4. O pagamento da gratificação por otimização do tempo dedicado às atividades docentes em sala de aula é realizado conforme Lei n°8.722/2014 e Decreto n° 26.168/2015.
- 3.7.5. Por interesse da administração e configurada a necessidade, os professores substitutos contratados poderão ser convidados a alterar a sua carga horária temporariamente, em regime diferenciado de trabalho, com o acréscimo de 20 (vinte) horas, a título de jornada extra, em observância ao art. 39 da Lei nº 8.722/2014, caso haja disponibilidade orçamentária.
- 3.7.6. A Administração Municipal poderá conceder auxílio transporte e auxílio alimentação, este último para os profissionais com jornada de 40h ou com carga horária ampliada temporariamente em regime diferenciado de trabalho.
- 3.8. Quando couber, à remuneração fixada poderá ser acrescido o adicional de insalubridade e adicional noturno.
- 3.9. Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer o Edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos neste Edital.
- 3.10. No ato da convocação, até a data limite de comprovação, o candidato deverá apresentar os documentos listados no item 16.1.

4. DA INSCRIÇÃO

- 4.1 Antes de se inscrever, o candidato deverá tomar conhecimento das normas e condições estabelecidas neste Edital, incluindo seus Anexos e partes integrantes das normas que regem o presente Processo Seletivo Simplificado.
- 4.1.1 A inscrição no Processo Seletivo Simplificado exprime a ciência e tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais, o candidato não poderá alegar desconhecimento.
- 4.1.2. As inscrições ficarão abertas, exclusivamente via internet, no período das 09:00h do dia 04 de janeiro de 2023 às 23:59h do dia 12 de janeiro de 2023.
- 4.1.3.Para inscrever-se, via internet, o candidato deverá acessar o endereço eletrônico www. selecaosmededital032023.salvador.ba.gov.br e efetuar inscricão.
- **4.2.** O candidato deverá ler as instruções e preencher eletronicamente o "Formulário de Inscrição" de forma completa e correta, além de pagar o valor da inscrição correspondente.
- 4.2.1 O valor da inscrição será:

a)R\$ 50,00 (cinquenta reais) para todas as funções temporárias.

- **4.2.2.** A importância recolhida, relativa à inscrição, não será devolvida em hipótese alguma, salvo em caso de cancelamento do Processo Seletivo Simplificado, ou em razão de fato atribuível somente à Administração Pública.
- **4.2.3.** O boleto bancário terá data de vencimento de 48 horas após a sua emissão, a contar da data de inscrição do candidato.
- **4.2.3.1.** O candidato poderá fazer a reimpressão do boleto bancário dentro do prazo de inscrição, sem prejuízo para a inscrição já efetuada.
- 4.2.3.2. As inscrições somente serão confirmadas após o banco confirmar o efetivo pagamento do valor da inscrição, que deverá ser feito dentro do prazo estabelecido, em qualquer agência bancária, obrigatoriamente por meio do boleto bancário específico, impresso pelo próprio candidato no momento da inscrição.



- 4.2.3.3. Não será aceito pagamento feito através de depósito bancário. DOCs. Pix ou similares.
- 4.2.3.4. Caso haja qualquer divergência entre o valor da inscrição e o valor pago, a inscrição não será confirmada
- **4.2.3.5.** O candidato será responsável pelo boleto bancário pago, autenticado pelo banco ou comprovante de pagamento, que poderá ser solicitado durante todo o Processo Seletivo Simplificado, para eventual certificação e consulta pelos organizadores.
- $\textbf{4.2.3.6} \; \acute{\text{E}} \; \text{de responsabilidade integral do candidato o pagamento correto do valor da inscrição}.$
- 4.2.4. O candidato deverá revisar os dados informados e aceitar o "Termo de Condições" exigido no Processo Seletivo Simplificado, no site da inscrição.
- 4.3. Caso o candidato efetue mais de uma inscrição, será considerada a mais recente.
- **4.3.1.** Para fins de comprovação do atendimento ao requisito/escolaridade exigido no Edital, o candidato deverá enviar eletronicamente, na forma definida, documentos comprobatórios para a função concorrida, de acordo com o item 5.1.1 deste Edital.
- 4.3.2. Serão aceitas as inscrições dos candidatos que cumprirem os seguintes requisitos:
- a) ser brasileiro nato ou naturalizado ou gozar das prerrogativas previstas no artigo 12 da Constituição Federal:
- b) ter no mínimo 18 (dezoito) anos completos;
- c) enviar eletronicamente, na forma definida, documentos comprobatórios de atendimento aos pré-requisitos de escolaridade, Diploma e/ou Certificado de Conclusão do Curso acompanhado de
- 4.3.3. Serão aceitos como documentos de identificação Carteiras e/ou Cédulas de Identidade expedidas pelas Secretarias de Segurança, pelas Forças Armadas, pela Polícia Militar, pelo Ministério das Relações Exteriores; Cédulas de Identidade fornecidas por Ordens ou Conselhos de Classe, que por Lei Federal valem como documento de identidade, Carteira de Trabalho e Previdência Social, bem como a Carteira Nacional de Habilitação (com fotografia), na forma da Lei Federal nº. 9.503, de 23/09/1997.
- 4.3.4. Não serão aceitos como documentos de identificação certidão de nascimento, título de eleitor, carteira de habilitação (modelo antigo), carteira funcional sem valor de identidade, protocolos de solicitação de documentos, bem como, documento ilegível, não identificável ou danificado.
- **4.3.4.1** Os Documentos de identificação poderão ser utilizados para averiguação de todas as etapas do processo seletivo.
- **4.3.5.** As informações prestadas no Formulário de Inscrição eletrônico serão de inteira responsabilidade do candidato, reservando-se à Secretaria Municipal de Gestão, o direito de excluir do Processo Seletivo Simplificado aquele que não preencher esse documento oficial da forma definida, correta e/ou fornecer dados falsos.
- **4.4.** A inscrição via Internet é de inteira responsabilidade do candidato e deve ser feita com antecedência, evitando-se o risco de congestionamento de comunicação do site da seleção nos últimos dias de inscrição.
- **4.5.** O descumprimento de quaisquer das instruções para inscrição via Internet implicará seu cancelamento.
- 4.6. A Secretaria Municipal de Gestão SEMGE e a Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia SEMIT não se responsabilizam por Requerimentos de Inscrição que não tenham sido recebidos por fatores de ordem técnica dos computadores, os quais impossibilitem a transferência dos dados e/ou causem falhas de comunicação ou congestionamento das linhas de transmissão de dados.
- 4.7. As inscrições que não forem identificadas devido a erro na informação de dados pelo candidato ou terceiros não serão aceitas e não caberão reclamações posteriores nesse sentido.
- **4.8.** Para efetuar a inscrição, é imprescindível o número de Cadastro de Pessoa Física (CPF) do candidato.
- 4.9. A qualquer tempo, mesmo após o término do processo de seleção, poderá ser anulada a inscrição e a contratação do candidato, desde que verificada falsidade em qualquer declaração e/ou irregularidade em informações fornecidas.
- **4.10.** O candidato, ao realizar sua inscrição, também manifesta ciência quanto à possibilidade de divulgação de seus dados em listagens e resultados no decorrer do certame, tais como aqueles relativos à data de nascimento, pontos e desempenho, ser pessoa com deficiência (se for o caso), ser pessoa preta ou parda, entre outros, tendo em vista que essas informações são essenciais para o fiel cumprimento da publicidade dos atos atinentes ao certame.
- 4.11. Não caberão reclamações posteriores nesse sentido, ficando cientes também os candidatos de que, possivelmente, tais informações poderão ser encontradas na rede mundial de computadores, através dos mecanismos de busca atualmente existentes.
- 4.12. Após a finalização da inscrição, não será aceita, em hipótese alguma, solicitação de alteração dos dados contidos na inscrição.

- **4.13.** Após concluir o procedimento, o sistema deverá gerar o comprovante de inscrição, com respectivo número de inscrição.
- 4.14. É dever do candidato manter sob sua guarda o comprovante eletrônico gerado ao término da sua inscrição
- **4.15.** Uma vez finalizada a inscrição e procedido o pagamento do boleto, ao candidato que cancelar a sua inscrição. a importância recolhida não será devolvida, conforme previsão no item 4.2.2.
- 4.16. A comprovação da data e horário da inscrição dar-se-á mediante aferição da data e horário dos dados gerados e gravados quando da conclusão da inscrição feita pelo candidato.
- **4.17.** Constatada a irregularidade, a inscrição do candidato será automaticamente cancelada, considerados nulos todos os atos dela decorrentes.
- 4.17.1. O resultado do pagamento do valor de inscrição estará disponibilizado no www.selecaosmededital032023.salvador.ba.gov.br.
- **4.18.** No atendimento às pessoas travestis e transexuais pelos órgãos da Administração Pública Direta e Indireta, deverá ser observado o seu nome social e nos cadastros gerais, o nome social deverá vir acompanhado, entre parêntese, do nome civil das pessoas travestis e transexuais, conforme disposto no art. 1° da Lei n° 7.859/2010.
- **4.19.**Entende-se por nome social aquele pelo qual travestis e transexuais se reconhecem, bem como são identificados por sua comunidade e em seu meio social.
- 4.19.1. O (a) candidato (a) poderá informar o seu nome social através de requerimento via e-mail inscrição.
- **4.19.2.** O (a) candidato (a) deverá enviar, juntamente à solicitação, cópia de documento oficial de identificação e cópia do registro do nome social.
- **4.19.3** A anotação do nome social de travestis e transexuais constará por escrito nas publicações do Processo Seletivo Simplificado, entre parênteses, antes do respectivo nome civil.

5. DA ESTRUTURA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

- 5.1. Por ocasião da inscrição, o candidato deverá seguir a sequência do formulário eletrônico para envio de documentos (upload) necessários à Avaliação de Títulos.
- 5.1.1. Da documentação a ser enviada por meio do sistema de envio de documentos (upload) para comprovação da escolaridade/requisito para ingresso na função, é a seguinte:

a)Professor:

·Diploma e/ou Certificado de Conclusão do Curso, acompanhado do Histórico Escolar.

b)Coordenador Pedagógico:

 Diploma e/ou Certificado de Conclusão do Curso, acompanhado do Histórico Escolar:

·Comprovação da Experiência mínima de 2 anos de docência.

- **5.1.2.** O envio dos documentos é obrigatório, sem os quais o candidato será eliminado.
- **5.1.3.** Apenas com o envio dos documentos mencionados no item 5.1.1. deste Edital, o candidato poderá prosseguir com a inserção dos documentos referentes à análise da experiência.
- **5.1.4.** O candidato deverá escolher o arquivo que comprova o requisito e / ou títulos nos formatos PDF, JPG, JPEG, TIFF, PNG e anexá-lo.
- **5.1.5.** Todos os documentos anexados são de responsabilidade do candidato.
- **5.1.6.** Todos os documentos deverão ser digitalizados em padrão A4 e com tamanho igual ou inferior a 2 MB (megabytes).
- $\textbf{5.1.7}. \ \acute{\textbf{E}} \ \textbf{de} \ \textbf{responsabilidade} \ \textbf{do} \ \textbf{candidato} \ \textbf{a} \ \textbf{legibilidade} \ \textbf{da} \ \textbf{documenta} \\ \~{\textbf{candidato}} \ \textbf{a} \ \textbf{legibilidade} \ \textbf{da} \ \textbf{documenta} \\ \textbf{candidato} \ \textbf{a} \ \textbf{legibilidade} \ \textbf{da} \ \textbf{documenta} \\ \textbf{candidato} \ \textbf{candidato} \ \textbf{a} \ \textbf{legibilidade} \ \textbf{da} \ \textbf{documenta} \\ \textbf{candidato} \ \textbf{candidato} \ \textbf{candidato} \ \textbf{da} \ \textbf{documenta} \\ \textbf{candidato} \ \textbf{da} \ \textbf{da} \ \textbf{documenta} \\ \textbf{candidato} \ \textbf{da} \ \textbf{da} \ \textbf{da} \ \textbf{documenta} \\ \textbf{candidato} \ \textbf{da} \ \textbf{da$
- 5.1.8. Documentos ilegíveis, com rasuras e/ou outros defeitos que dificultem a sua leitura não serão aceitos.
- **5.1.8.1.** Os documentos que contenham informações na frente e no verso devem ser anexados na sua integralidade, para que tenham validade e sejam considerados.
- 5.1.9. Após a confirmação da inscrição com envio dos documentos relativos à Avaliação de Títulos, não serão permitidas em nenhuma hipótese alterações na inscrição do candidato.
- **5.2.** Não haverá, sob qualquer pretexto, inscrição provisória ou condicional.
- **5.2.1.** Encerradas as inscrições, a Comissão de Análise de Títulos procederá à avaliação dos documentos para comprovação da escolaridade e requisitos necessários à função e, ainda, análise das experiências profissionais e cursos apresentados pelo candidato, quando for o caso.
- 5.3. A qualquer tempo o candidato, se contratado, poderá ser convocado pela Administração para



apresentação dos documentos encaminhados eletronicamente agora no seu estado original.

6. DAS VAGAS DESTINADAS ÀS PESSOAS PRETAS E PARDAS - PPP (NEGROS)

- 6.1. Às Pessoas Pretas ou Pardas (negros), amparados pelo § 4º do art. 6º da Lei Complementar nº 01/1991, acrescentado pela Lei Complementar nº 054 de 21 de novembro de 2011 e regulamentado pelo Decreto Municipal nº 24.846 de 21/03/2014, com alterações posteriores, são reservados 30% (trinta por cento) das vagas.
- **6.1.1.** O candidato deve observar também, no ato da inscrição, além das condições gerais estabelecidas neste Edital, as condições previstas neste item, para que possa fazer uso das prerrogativas disciplinadas em Lei e neste Edital.
- **6.2.** Para efeito do previsto neste Edital, considera-se negro aquele que assim se declarar identificando-se como preto ou pardo, da raça/etnia negra, conforme o disposto no parágrafo 4° do Art. 1° do Decreto Municipal n° 24.846 de 21/03/2014 e alterações posteriores.
- **6.2.1.** O candidato que concorre às vagas destinadas para PPP, deverá tomar conhecimento do Decreto Municipal n° 24.846/2014 e alteracões posteriores.
- **6.3.** O candidato, julgando-se amparado pelas disposições legais, poderá concorrer, sob sua inteira responsabilidade, às vagas reservadas aos candidatos negros.
- 6.4. A declaração é facultativa, ficando o candidato submetido às regras gerais estabelecidas neste Edital, caso não opte pela reserva de vagas.
- 6.5. O candidato negro que pretende concorrer às vagas reservadas deverá, sob as penas da lei, assinalar esta condição no campo específico da Ficha de Inscrição, expressamente se autodeclarando negro.
- **6.5.1.** Quando do preenchimento do requerimento de inscrição via Internet, o candidato que porventura declarar indevidamente a opção de concorrer às vagas destinas aos negros poderá, após tomar conhecimento da situação da inscrição nessa condição, cancelar a mesma desde que dentro do prazo de inscrição.
- **6.5.2.** Na hipótese de cancelamento da inscrição do candidato, é facultada nova inscrição mediante pagamento do valor da inscrição.
- **6.6.** O candidato negro participará do Processo Seletivo Simplificado em igualdade de condições com os demais candidatos, no que concerne às exigências estabelecidas neste Edital.
- 6.7. Os candidatos destinatários da reserva de vagas às pessoas pretas e pardas concorrerão também às vagas destinadas à ampla concorrência, ficando vedado restringir-lhes o acesso à função pretendida às vagas reservadas.
- 6.8. Após a divulgação do Resultado Provisório da Avaliação de Títulos, a Diretoria de Gestão de Pessoas convocará os candidatos que se autodeclararam, para a análise presencial referente ao procedimento administrativo de averiguação da autodeclaração de Preto ou Pardo.
- 6.9. Para a averiguação, o convocado deverá comparecer na data, horário e endereço indicados no Edital de Convocação, para apresentação à Comissão de Heteroidentificação, composta por servidores do Município do Salvador e Sociedade Civil.
- **6.9.1.** A Prefeitura Municipal do Salvador designará comissão para exercer o múnus da verificação da condição de negro dos candidatos classificados.
- **6.9.2** A Comissão de Heteroidentificação será composta por 5 (cinco) membros e seus suplentes.
- 6.9.3. Será enquadrado como negro o candidato que assim for reconhecido pela maioria dos membros presentes da comissão mencionada no item 6.20 deste Edital.
- 6.10. O candidato que não comparecer ou não seguir quaisquer orientações da Comissão de verificação da condição de candidato negro ou que não prestar os esclarecimentos, quando solicitado pela Comissão, será eliminado do procedimento administrativo de averiguação da autodeclaração, e, consequentemente, deste Processo Seletivo.
- **6.11.** O candidato que não comparecer à verificação não retornará à relação da ampla concorrência e será eliminado de todas as listas do certame.
- 6.12. Quando for constatado pelos integrantes da Comissão de verificação da condição de candidato negro que o candidato não atende aos quesitos cor ou raça relacionados ao grupo étnico-racial tutelado pela norma que instituiu a reserva de vagas, a partir da averiguação presencial, o mesmo não mais concorrerá na condição de pessoa negra e, consequentemente, será eliminado deste Processo Seletivo.
- 6.13. A avaliação da Comissão de verificação da condição de candidato negro, especialmente designada para averiguar/constatar a condição de candidato negro para efeito de concorrer nas vagas reservadas para negros, considerará o fenótipo (características fenotípicas relacionadas ao grupo étnico-racial tutelado pela norma que instituiu as cotas), a partir da análise presencial do atendimento aos requisitos legais e editalícios.
- 6.13.1 A política de ações afirmativas, modalidade cotas raciais, destina-se às pessoas com características evidentes (fenotípicas) negras e a comissão de heteroidentificação permeará sua

decisão analisando se o candidato é uma pessoa negra passível de sofrer discriminação racial, verificando se o mesmo possui cor de pele, tipo capilar e fisionomia condizentes com a população negra.

- 6.14. As vagas reservadas aos candidatos negros que não forem providas por falta de candidatos, por reprovação no certame ou por não enquadramento no programa de reserva de vagas, serão preenchidas pelos demais candidatos, com estrita observância da ordem geral de classificação, de acordo com o Anexo III que se refere à parâmetros expostos pelo STF no MS 31.715/DF e no RMS 27.710 AqR/DFI.
- **6.15.** O Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado somente será publicado após a realização da averiguação presencial.
- 6.16. O procedimento de heteroidentificação será realizado presencialmente, podendo posteriormente ser solicitado, por meio de uma convocação complementar, realização de uma chamada de vídeo e/ ou um novo comparecimento presencial.
- **6.17**. Será admitido recurso, na modalidade pedido de reconsideração do resultado provisório da Averiguação da Condição de Negro.
- 6.18. Será designada uma Comissão Recursal da Averiguação de Negros composta por 03 (três) integrantes da Secretaria Municipal de Gestão, distintos dos membros da Comissão de Heteroidentificação a ser instituída pela Prefeitura Municipal do Salvador.
- 6.18.1. Em suas decisões, a Comissão recursal poderá considerar a documentação de identificação do candidato, o parecer emitido pela Comissão de Heteroidentificação e o conteúdo do recurso elaborado pelo candidato.
- 6.19 O indeferimento da condição de Pessoa Preta ou Parda, bem como o não comparecimento ao Procedimento de Heteroidentificação, acarretará a perda do direito aos quantitativos reservados aos candidatos em tais condições e eliminação do Processo Seletivo, dispensada a convocação suplementar de candidatos
- **6.20.1.** Não cabe interposição de recursos, aos candidatos que não compareceram à averiguação presencial da autodeclaração, para confirmação de suas declarações.
- 6.21 Das decisões da Comissão Recursal não caberá recurso.

7. DAS VAGAS DESTINADAS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

- 7.1. À Pessoa com Deficiência, é assegurado o direito de inscrição neste Processo Seletivo Simplificado, podendo concorrer a no mínimo 5% (cinco por cento) das vagas que forem preenchidas no prazo de sua validade, desde que haja compatibilidade entre as atribuições da função e a deficiência que possui, nos termos do disposto no Decreto Federal nº 3.298, de 20/12/1999, publicado no Diário Oficial da União, de 21 de dezembro de 1999, alterado pelo Decreto Federal nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004.
- 7.1.2. Para as áreas de atuação em que não há vagas reservadas para candidatos com deficiência em razão do quantitativo ofertado neste Edital, deverá ser assegurada a inscrição do candidato com deficiência nessa condição, para na hipótese de surgimento de novas vagas, durante o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado.
- 7.2. Será considerada Pessoa com Deficiência aquela que se enquadre nas categorias constantes do artigo 4º do Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, alterado pelo Decreto Federal nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004.
- 7.3. Para concorrer a uma das vagas reservadas, o candidato deverá, no ato da inscrição:
- a) declarar-se com deficiência, assinalando tal condição no campo reservado do formulário de inscrição;
- b) apresentar laudo médico, emitido nos últimos doze meses, atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID-10), bem como à provável causa da deficiência, nos termos do subitem 7.4 deste Edital.
- 7.4. Caso o candidato não anexe o laudo médico, não poderá concorrer ao percentual reservado para Pessoa com Deficiência, mesmo que tenha assinalado a condição no campo específico do formulário de inscrição.
- 7.5. O laudo médico deverá ser legível, sob pena de não ser considerado.
- **7.5.1.** O laudo será validado pela comissão responsável pela Avaliação de Títulos.
- 7.6. A Pessoa com Deficiência deverá fazer sua opção com o correto preenchimento do campo próprio do formulário de inscrição, da mesma forma estabelecida para os demais candidatos, vedada qualquer alteração posterior.
- 7.7. O candidato que prestar declarações falsas em relação à sua deficiência será excluído do processo, em qualquer fase deste Processo Seletivo Simplificado, e responderá, civil e penalmente, pelas consequências decorrentes do seu ato.
- 7.8. As vagas reservadas para Pessoa com Deficiência que não forem providas por falta de candidatos, por reprovação no certame ou por não enquadramento no programa de reserva de vagas,



serão preenchidas pelos demais candidatos habilitados, com estrita observância da ordem geral de classificação, de acordo com o Anexo III que se refere à parâmetros expostos pelo STF no MS 31.715/ DF e no RMS 27.710 AgR/DF I.

- 7.9. Se, quando da convocação, não existirem candidatos na condição de pessoas com deficiência aprovados, serão convocados os demais candidatos habilitados, com estrita observância da ordem geral de classificação, de acordo com o Anexo II deste Edital.
- 7.10. A classificação do candidato na condição de pessoa com deficiência obedecerá aos mesmos critérios adotados para os demais candidatos.
- 7.11. O grau de deficiência de que for portador o candidato não poderá ser invocado como causa de aposentadoria por invalidez
- 7.12. O candidato que tiver a sua inscrição indeferida como PcD poderá interpor recurso por meio do e-mail recurso@salvador.ba.gov.br.

8. DA SELEÇÃO

- 8.1 O Processo Seletivo Simplificado compreenderá:
- a) Avaliação de Títulos a ser realizada por Comissão composta por Equipe Técnica, exclusivamente constituída por servidores da Secretaria Municipal de Educação SMED designada para este fim.
- b) A Avaliação dos Títulos será de caráter classificatório e eliminatório.

9. DO JULGAMENTO DA AVALIAÇÃO DE TÍTULOS

- 9.1. A Avaliação de Títulos, de caráter classificatório e eliminatório, visa aferir os títulos do candidato.
- 9.2. Será objeto da Avaliação de Títulos, para preenchimento das funções temporárias de Professor Substituto e Coordenador Pedagógico, cursos de pós-graduação na área de educação (vinculado à formação docente para a educação básica) e experiência comprovada como docente na educação básica em rede pública ou privada nos últimos 10 (dez) anos, conforme Anexo II deste Edital.
- 9.2.1. Para efeito de curso de pós-graduação considera-se formação em nível Lato-Sensu, com carga horária mínima de 360h, ou Stricto Sensu Mestrado e Doutorado, ambas com certificação devidamente registrada e expedida por Instituição Oficial de Ensino reconhecida pelo Ministério da Educação MEC. de acordo com as normas do Conselho Nacional de Educação.
- 9.2.2. Para efeito de experiência profissional considera-se 1 (um) semestre o período completo de 6 (seis) meses, desprezando frações de dias/meses porventura existentes, devidamente registradas em carteira de trabalho e/ou declaração do empregador.
- 9.2.2.1. Para a função de coordenador pedagógico somente será considerada para pontuação a experiência profissional que exceder o mínimo dos (2 dois) anos, exigidos como requisito.
- 9.2.2.2. Para efeito de contagem de experiência profissional, as declarações devem especificar dia, mês e ano de início e término da atividade.
- 9.2.2.2.1. Caso haja duas experiências profissionais concomitantes (mesmo dia, mês e ano), será considerada apenas uma vez.
- 9.2.3. Serão classificados todos os candidatos além do número de vagas, conforme previsto no item 1.3.2.1.
- 9.2.4. Na publicação do resultado da Avaliação de Títulos, no Diário Oficial do Município, constará identificação apenas dos candidatos classificados.
- 9.3. Somente serão aceitos e avaliados os documentos que comprovem:

a) Os certificados de conclusão dos cursos ou certidões/declarações de conclusão acompanhadas do histórico escolar que comprovem a finalização do curso de pós-graduação, devidamente registrados e expedidos por Instituição Oficial de Ensino reconhecida pelo Ministério da Educação - MEC, de acordo com as normas do Conselho Nacional de Educação, contendo o carimbo e a identificação da Instituição e do responsável pela expedição do documento emitido em papel timbrado da Instituição;

b) Documentos relacionados a cursos realizados no exterior, quando vertidos para a língua portuguesa por tradutor juramentado e devidamente revalidado por Universidades oficiais credenciadas pelo Ministério da Educação - MEC;

- c) Tempo de experiência profissional comprovado docência na educação básica através de registro em Carteira de Trabalho e Previdência Social Caso não conste na carteira de trabalho a data do término do contrato, o candidato deverá apresentar documento complementar indicando que está em atividade (declaração e/ou contracheque do mês anterior à inscrição no Processo Seletivo Simplificado);
- d) Declaração comprobatória de tempo de serviço comprovando docência na educação básica nos últimos dez anos, firmada por instituição, emitida em papel timbrado, contendo dia, mês e ano de início e término da atividade.
- **9.3.1.** Todas as certidões/declarações para comprovação dos títulos devem estar datadas, carimbadas e assinadas por representante legal do Órgão/Setor que o expediu.

- 9.3.2. Na avaliação dos documentos, os Títulos apresentados que excederem ao limite máximo de pontos estabelecidos na Tabela de Avaliação de Títulos não serão considerados.
- 9.3.3. Não serão consideradas como experiência profissional atividades desenvolvidas:
- a) na condição de aluno;
- b) sob a forma de estágio (exceção para o estágio probatório);
- c) como monitoria estudantil:
- 9.3.4. Após a efetivação da inscrição, não serão aceitos pedidos de inclusão ou troca de documentos, sob qualquer hipótese ou alegação.
- 9.3.5. Não serão aceitos documentos anexados fora do especificado, ilegíveis ou rasurados, conforme itens 5.1.8 o 5.1.8.1
- **9.3.6.** Não serão computados os documentos apresentados fora do prazo estabelecido no Edital ou em desacordo com o disposto no Edital.
- 9.4. Cada título será considerado 01 (uma) única vez.
- 9.5. Será vedada a pontuação de qualquer curso/documento que não preencher todas as condições previstas neste Capítulo.
- 9.6. Na avaliação dos documentos, os Títulos apresentados que excederem ao limite máximo de pontos estabelecidos na Tabela de atribuição de pontos para análise de Títulos (Especificação dos Títulos) não serão considerados.
- 9.7. Comprovada, em qualquer tempo, irregularidade ou ilegalidade das informações prestadas, o candidato terá anulada a respectiva pontuação e será excluído do Processo Seletivo Simplificado, sem prejuízo das medidas penais cabíveis.

10. DOS CANDIDATOS APROVADOS

- 10.1. A nota final será a obtida na Avaliação de Títulos.
- 10.2. A classificação final será obtida, após os critérios de desempate, com base na listagem dos candidatos remanescentes no certame.

11. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

- 11.1. Em caso de igualdade de pontos originando empate na classificação final, serão utilizados, quando couber, os seguintes critérios de desempate, sucessivamente:
- a) Maior idade, quando um dos candidatos for maior que 60 anos;
- b) Maior experiência em trabalho desenvolvido na função em que se candidatou;
- c). Persistindo o empate terá preferência o candidato mais velho.

12. DA CLASSIFICAÇÃO E DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

- 12.1. Os candidatos serão classificados obedecendo à ordem decrescente da nota da Avaliação de Títulos.
- 12.2. A Diretoria de Gestão de Pessoas publicará o Resultado Final e o Resultado da Avaliação de Títulos no site do Diário Oficial do Município, www.dom.salvador.ba.gov.br, e os disponibilizará no site www.gestaopublica.salvador.ba.gov.br.

13. DOS RECURSOS

- 13.1. Serão admitidos recursos, na modalidade pedido de reconsideração, do resultado da homologação das Inscrições como Pessoa com Deficiência, Avaliação de Títulos e da Averiguação da Condição de Negro.
- 13.2. Os recursos deverão ser enviados por meio do e-mail recurso@salvador.ba.gov.br, no campo destinado a recursos, das 09h às 23h59, conforme será divulgado no Resultado das inscrições como Pessoa com Deficiência; Edital de Divulgação do Resultado Provisório da Avaliação de Documentos; e na Convocação para Averiguação de Negros.
- 13.2.1. Não serão aceitos recursos remetidos via postal, WhatsApp, via fax ou protocolados na Secretaria Municipal de Gestão SEMGE.
- 13.3. Para interposição de recurso contra a inscrição de Pessoa com Deficiência e do Resultado da Avaliação de Títulos, o candidato terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da publicação do resultado provisório no site do Diário Oficial do Município.
- 13.4. Para interposição de recurso contra resultado da Averiguação da Condição de Negro, o candidato terá o prazo de 01 (um) dia útil, contado da publicação do resultado provisório no Diário Oficial do Município.
- 13.5. Serão preliminarmente indeferidos recursos não acompanhados das razões do inconformismo, ou que não atendam às especificações exigidas neste Edital.
- 13.6. Caberá à Comissão Coordenadora do Processo Seletivo Simplificado encaminhar o recurso



contra as inscrições como Pessoa com Deficiência e do resultado provisório da Avaliação de Títulos à Comissão responsável pela análise dos Títulos, para julgamento em única instância.

- 13.7. Caberá à Comissão Coordenadora do Processo Seletivo Simplificado encaminhar o recurso contra o resultado provisório da Averiguação da Condição de Negro à Comissão Recursal mencionada no item 6.18 deste Edital. para julgamento.
- 13.8. As decisões dos recursos serão publicadas no site do Diário Oficial do Município, no endereço eletrônico www.dom.salvador.ba.gov.br, assim como disponibilizado no site da Secretaria Municipal de Gestão www.gestaopublica.salvador.ba.gov.br.
- 13.9. O recurso deverá apresentar justificativa clara, consistente e objetiva em seu pleito.
- 13.10. Recurso inconsistente ou intempestivo será indeferido.
- 13.11. Serão indeferidos os recursos cujo teor venha a desacatar à Comissão de Avaliação de Documentos e à Comissão de Averiguação de Negros, no exercício da função ou em razão dela, conforme previsto no artigo 331 do Código Penal Brasileiro.
- **13.12.** A Secretaria Municipal de Gestão constitui única instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.

14. DO RESULTADO FINAL E DA HOMOLOGAÇÃO

- 14.1. A publicação do Resultado Final será feita em três listas: ampla concorrência, pessoas com deficiência e pessoas que se declararam Pessoas Pretas e Pardas (negros).
- **14.2.** A lista de ampla concorrência do Resultado Final também poderá conter os inscritos na condição de Pessoa com Deficiência e Pessoas que se declararam Pessoas Pretas e Pardas (negros), se houver candidatos aprovados.
- 14.3. Além de figurarem na listagem ampla concorrência do Resultado Final, os candidatos inscritos e habilitados na condição de Pessoa com Deficiência e/ou Pessoas Pretas e Pardas (negros).
- **14.4.** O Resultado Final será homologado pelo Chefe do Executivo e divulgado no site do Diário Oficial do Município, disponível no endereço eletrônico www.dom.salvador.ba.gov.br, assim como disponibilizado no site da Secretaria Municípial de Gestão www.gestaopublica.salvador.ba.gov.br.

15. DA CONVOCAÇÃO

- 15.1. As convocações serão realizadas pela Prefeitura do Municipal do Salvador por meio da Diretoria de Gestão de Pessoas, publicadas no Diário Oficial no Município, disponível no endereço eletrônico www.dom.salvador.ba.gov.br, e disponibilizados no site da Secretaria Municipal de Gestão www.qestaopublica.salvador.ba.gov.br.
- 15.2. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar as convocações e os demais atos.
- 15.3. Os candidatos serão convocados na forma deste Edital, de acordo com o quadro de vagas e a necessidade do serviço, observando-se a ordem de classificação durante o período de validade deste Processo Seletivo, por meio de Aviso de Convocação publicado no Diário Oficial do Município www. dom.salvador.ba.gov.br e disponibilizado no endereço eletrônico da SEMGE www.gestaopublica. salvador.ba.gov.br.
- 15.3.1 Excetua-se do disposto no subitem acima a hipótese do subitem 15.9 deste Edital
- 15.4. A convocação dos candidatos aprovados será de acordo com a ordem de classificação geral no Processo Seletivo Simplificado, respeitando o percentual de 30% (trinta por cento) a PPP e mínimo de 5% (cinco por cento) ao candidato que se declara Pessoa com Deficiência.
- 15.4.1. Na convocação, serão aplicados os critérios do Anexo III que se refere à parâmetros expostos pelo STF no MS 31.715/DF e no RMS 27.710 AgR/DF.
- 15.5. Os candidatos convocados deverão obedecer aos procedimentos contidos no Aviso de Convocação para prosseguir com a contratação eletrônica, no prazo de 7 (sete) dias corridos, a contar do próximo dia útil após a publicação da convocação.
- 15.5.1. No ato convocatório constará o endereço eletrônico que deverá ser acessado pelo candidato, a fim de tomar conhecimento do contrato que será disponibilizado eletronicamente e aceitar as condições ali estabelecidas, oportunidade em que procederá com o envio dos documentos relacionados nos itens 16.1 e 16.6 deste Edital.
- 15.5.1. Na hipótese do vencimento do prazo estabelecido no item 15.5 finalizar no fim de semana, feriado, dia considerado ponto facultativo ou com expediente suspenso pela Administração Municipal, o término do prazo será prorrogado ao primeiro dia útil seguinte.
- 15.6. Os candidatos convocados, poderão ser desclassificados nas seguintes situações:
- a) quando não reunirem os documentos requisitados e enumerados nos itens 16.1 e 16.6;
- b) quando forem considerados inaptos para o exercício da função;
- c) quando for identificada a inautenticidade de documentos;
- d) quando for identificada a falta de veracidade das informações prestadas;
- e) quando descumprirem as regras do Edital;
- f) quando não atenderem ao chamamento da convocação no prazo estabelecido no ato de convocação.

- 15.7. A ordem de candidatos classificados por lista (AC Ampla Concorrência; PPP Pessoas Pretas ou Pardas e PCD Pessoas com Deficiência) seguirá a Tabela Orientadora de Ordem Convocatória dos Cadastros, vide anexo III, conforme os parâmetros expostos pelo STF no MS 31.715/DF e no RMS 27.710 AqR/DF.
- **15.11**. A não apresentação de qualquer candidato no prazo a ser estabelecido no instrumento convocatório implicará na convocação imediata do candidato subsequente.
- 15.12. O candidato, quando convocado, poderá uma única vez solicitar, por meio do e-mail seate-semge@salvador.ba.gov.br, passar para o final da lista de habilitados, no prazo da convocação, passando para o último da lista, podendo, em outra oportunidade, ser convocado, caso se esgotem todos os candidatos que o antecedem na lista de habilitados no cadastro de reserva.
- 15.12.1. A solicitação protocolada fora do prazo da convocação, será considerada intempestiva.
- **15.13.** O candidato, quando convocado, poderá uma única, por meio do e-mail seate-semge@ salvador.ba.gov.br. informar desistência da vaga, no prazo da convocação.

16. DA CONTRATAÇÃO

- 16.1. Para efeito da contratação, os candidatos convocados deverão proceder, por meio do sistema de envio de documentos (upload), com a emissão da seguinte documentação:
- a) Documento de Identificação com foto, dentro da validade, quando exigido pela legislação;
- b) Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- c) Programa de Integração Social (PIS) / Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP):
- d) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) página dos dados cadastrais e foto;
- e) Título de Eleitor:
- f) Comprovante de votação da última eleição, para os 2 (dois) turnos, quando houver ou Certidão de Quitação Eleitoral, emitida junto ao TRE:
- g) Comprovante de residência com Código de Endereçamento Postal no Brasil (CEP) emitido nos últimos 3 (três) meses anteriores à data da convocação;
- h) Comprovante de Alistamento Militar, se do sexo masculino até 45 anos completos até a data da convocação;
- i) 01 (uma) Foto Recente 3x4;
- j) Comprovante de Situação Cadastral do CPF, obtida junto à Receita Federal;
- k) Certidão negativa de antecedentes criminais, Federal ou Estadual, emitida junto à Polícia Federal ou Polícia Civil;
- l) Comprovante de impressão da Consulta à Qualificação Cadastral CQC eSocial, sem divergências, que poderá ser obtido no endereço eletrônico do Governo Federal http://consultacadastral.inss.gov. br/Esocial/pages/index.xhtml em cumprimento às disposições contidas no Decreto Federal nº 8.373, de 2014 e Resoluções n.º 1, de 2015 e n.º 4, de 2015, do Comitê Gestor do eSocial (Federal);
- m) Atestado de Saúde ocupacional, conforme modelo proposto no Anexo VI deste Edital.
- n) Diploma ou certificado de conclusão do curso, acompanhado do histórico escolar;
- o) Documento de comprovação que está registrado no conselho e certidão de que está quite com as obrigações financeiras do exercício em vigor no momento da contratação, devidamente comprovado com a documentação exigida, para Professor Municipal na área de atuação de Educação Física.
- **16.2.** Os arquivos referentes à documentação relacionada no item 16.1 deverão ser enviados nos formatos PDF, JPG, JPEG, TIFF e PNG.
- 16.3. Todos os documentos deverão ser digitalizados em padrão A4 e com tamanho igual ou inferior a 2 MB (megabytes).
- 16.4. Serão aceitos como documentos de identificação Carteiras e/ou Cédulas de Identidade expedidas pelas Secretarias de Segurança, pelas Forças Armadas, pela Polícia Militar, pelo Ministério das Relações Exteriores; Cédulas de Identidade fornecidas por Ordens ou Conselhos de Classe, que por Lei Federal valem como documento de identidade, Carteira de Trabalho e Previdência Social, bem como a Carteira Nacional de Habilitação (com fotografía), na forma da Lei Federal nº. 9.503, de 23/09/1997.
- 16.5. Não serão aceitos como documentos de identificação certidão de nascimento, título de eleitor, carteira de habilitação (modelo antigo), carteira funcional sem valor de identidade, protocolos de solicitação de documentos, bem como, documento ilegível, não identificável ou danificado.
- **16.6.** Além dos documentos relacionados no item 16.1 deste Edital, o candidato, por meio de sistema eletrônico, fará as seguintes declarações:
- a) Declaração de Bens;
- b) Declaração de duplo vínculo;
- c) Declaração de não estar cumprindo e nem ter sofrido, no exercício da função pública, penalidade por prática de improbidade administrativa, aplicada por qualquer órgão público ou entidade da esfera Federal, Estadual ou Municipal, podendo ser escrita de próprio punho;
- d) Declaração quanto ao exercício de outro (s) emprego (s) ou função (ões) pública (s) e sobre recebimento de proventos decorrentes de aposentadoria e pensão, podendo ser escrita de próprio puebo:
- e) Declaração de não estar cumprindo sanção por inidoneidade, aplicada por qualquer órgão público ou entidade da esfera federal, estadual ou municipal, podendo ser escrita de próprio punho;
- f) Declaração de que não foi demitido a bem do serviço público, podendo ser escrita de próprio punho;
- 16.7. Os candidatos convocados deverão enviar eletronicamente o Atestado de Saúde Ocupacional



informando a aptidão para exercício da função, conforme modelo proposto no Anexo VI deste Edital.

- 16.8. O candidato que deixar de apresentar qualquer dos documentos listados nos itens 16.1 e 16.6, por ocasião da sua contratação, será desclassificado.
- 16.9. A inautenticidade dos documentos mencionados nos itens 16.1 e 16.6 e/ou falta de veracidade das informações prestadas, desclassificará o candidato.
- 16.10. O candidato considerado apto, somente será contratado se não exercer outro cargo, função ou emprego na Administração Estadual/Distrital, Municipal e ou Federal, salvo as possibilidades de acumulação previstas na Constituição Federal.
- 16.11. O candidato será contratado por um período de até 03 (três) anos, podendo ter o seu contrato prorrogado por até igual período, à critério da Administração.
- 16.12. Com fundamento na Lei Complementar nº 65/2017, antes de decorrido metade do prazo total do contrato anterior, salvo quando não houver candidatos habilitados para suprir a demanda ou quando a contratação anterior tiver decorrido de Processo Seletivo Simplificado de prova ou provas e títulos, o candidato não poderá ser contratado.
- 16.13. A documentação enviada eletronicamente será conferida e validada pela Secretaria Municipal de Gestão
- 16.14. Na hipótese de que os documentos enviados sejam considerados fracionados ou ilegíveis pela Administração, por conterem rasuras e/ou outros defeitos que dificultem a sua leitura e identificação, a Prefeitura Municipal do Salvador, por meio dos contatos disponibilizados no formulário de inscrição, solicitará ao contratado que apresente os documentos em questão, dentro do prazo da convocação.
- **16.15.** A qualquer tempo, o contratado poderá ser convocado pela Administração para apresentação presencialmente dos documentos encaminhados eletronicamente.
- 16.16. Quando convocados para assinar contrato, os candidatos terão o prazo de 7 (sete) dias corridos, a contar do próximo dia útil após a publicação da convocação, para assinatura do contrato eletrônico.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 17.1. A classificação no Processo Seletivo Simplificado assegurará apenas a expectativa de direito à contratação, ficando a concretização desse ato condicionada à observância das disposições legais pertinentes e da exclusiva necessidade, interesse e conveniência da administração, de acordo com a disponibilidade orçamentária e observado o número de vagas existentes no presente Edital.
- 17.2 No caso de candidatos desclassificados, serão substituídos por candidatos da mesma lista
- 17.3. O contratado será vinculado ao Regime Geral de Previdência Social.
- 17.4. O Chefe do Poder Executivo Municipal poderá, a seu critério, suspender, revogar ou invalidar o Processo Seletivo Simplificado.
- 17.5. A inexatidão das declarações, as irregularidades de documentos ou as de outra natureza, identificadas no decorrer desse Processo Seletivo Simplificado ou após a contratação, excluirá o candidato/contratado do Processo Seletivo Simplificado anulando todos os atos e efeitos decorrentes de sua inscrição.
- 17.6. Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos, enquanto não consumada a providência do evento que lhes disser respeito, circunstância que será mencionada em Edital ou Aviso a ser publicado no Diário Oficial do Município, obedecendo aos prazos de republicação.
- 17.7. O acompanhamento das publicações referentes ao Processo Seletivo Simplificado é de responsabilidade exclusiva do candidato.
- 17.8. Todos os atos relativos ao presente Processo: resultados, convocações, desclassificações e homologação serão publicados no Diário Oficial do Município, no endereço eletrônico www.dom. salvador.ba.gov.br, e disponibilizados no site da Secretaria Municipal de Gestão www.gestaopublica.
- 17.9. As informações gerais, presentes neste Edital, são pertinentes aos candidatos que se declararam Pessoas Pretas e Pardas (negros), às Pessoas com Deficiência e aos candidatos de ampla concorrência, objetivando não ferir o princípio da isonomia
- 17.10. A Prefeitura Municipal do Salvador não se responsabiliza por informações de qualquer natureza divulgadas em sites de terceiros.
- 17.11. A Administração reserva-se o direto de proceder às contratações, em número que atenda ao interesse e às necessidades do serviço, de acordo com a disponibilidade orçamentária e até o número de vagas ofertadas neste Edital, das que vierem a surgir ou forem criadas por Lei, dentro do prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado.
- 17.12. O pagamento dos contratados somente será realizado por meio de Conta Corrente do Banco Bradesco, conforme Instrução Normativa nº 005/2018, aprovada pela Portaria nº 455/ 2018 e publicada no Diário Oficial do Município de 30 de maio de 2018.

- 17.13. Os documentos relativos a dados cadastrais e documentais dos candidatos terão validade somente para este Processo Seletivo e, decorrido o prazo de 05 (cinco) anos após a homologação do Processo Seletivo Simplificado. será realizado o descarte do arquivo.
- 17.14. Os casos omissos serão resolvidos pelo Secretário Municipal de Gestão, ouvida a Comissão Coordenadora do Processo Seletivo Simplificado.

CRISTIAN CARDOSO DE SOUZA

Diretor Geral de Gestão de Pessoas, em exercício

Secretaria Municipal de Gestão

ANEXO I

DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES DAS FUNÇÕES

PROFESSOR EM TODAS AS ÀREAS DE ATUAÇÃO E COORDENADOR PEDAGÓGICO

DOCÊNCIA DE EDUCAÇÃO INFANTIL AO 5° ANO:

·Participar e desenvolver a proposta pedagógica da unidade escolar;

- Organizar e promover as atividades educativas, culturais, recreativas, cívicas e de lazer, de forma individual e coletiva das crianças em idade de creche, pré-escolar e alunos do 1º ao 5º do Ensino Fundamental, visando o desenvolvimento cognitivo, psicomotor, afetivo, psíquico e social;
- Implementar metodologias que possibilitem aos alunos o exercício da escolha, da descoberta, da cooperação e atividades que os conduzam a construção gradativa dos seus conhecimentos e a autonomia moral e social;
- Planejar atividades que envolvam jogos, desenhos, pintura, música, dança, canto e outras modalidades de expressão e comunicação visando criar experiências de aprendizagem que valorizem as manifestações espontâneas e culturais dos alunos e possibilitem o desenvolvimento da criatividade e novas formas de reconhecimento para representação do seu mundo:

·Realizar registro e acompanhamento da freguência dos alunos;

·Elaborar plano de aula, selecionando assunto e determinando a metodologia;

Ministrar aula das matérias que compõem as faixas de ensino do 1° ao 5° ano, transmitindo os conteúdos de forma integrada e compreensível;

·Elaborar e aplicar testes, provas e outras metodologias usuais de avaliação;

Elaborar boletins de controle e relatórios, observando o comportamento e desempenho do aluno, para manter um registro que permita dar informações e fazer avaliação do aluno e do processo pedagógico;

·Exercer outras atividades correlatas.

DOCÊNCIA DO 6° AO 9° ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL:

·Participar e desenvolver a Proposta Pedagógica da unidade escolar;

Estudar o programa do curso analisando o conteúdo do mesmo para planejar as aulas;
Elaborar plano de aula, selecionando os temas do programa e determinando a metodología;

-Elaborar metodologia que desafie o aluno a pensar, refletir, criar, agir, escolher, descobrir, cooperar, solidarizar-se:

Ministrar aulas nas disciplinas curriculares dos cursos do 6º ao 9º ano transmitindo os conteúdos teóricos - práticos da disciplina de sua área de atuação, através de técnicas e metodologias apropriadas, visando o aprendizado crítico reflexivo do aluno;

·Desenvolver com a classe exercícios práticos, estudos, trabalhos, pesquisas e dinâmica de grupo para possibilitar um melhor aprendizado do aluno;

·Elaborar e aplicar testes, provas e outras metodologias usuais de avaliação, para verificar o aproveitamento do aluno;

Registrar a matéria dada e os trabalhos efetivados possibilitando a avaliação do desenvolvimento do curso;

Realizar registro e acompanhamento da frequência e desempenho dos alunos necessário à avaliação do processo ensino-aprendizagem;

·Exercer outras atividades correlatas

COORDENADOR PEDAGÓGICO:

·Participar da elaboração e desenvolvimento da Proposta Pedagógica da escola;

·Planejar, organizar, acompanhar, avaliar e executar o plano de coordenação Pedagógica

da rede escolar;

·Supervisionar, planejar, controlar e avaliar o processo ensino aprendizagem;

 Desenvolver estudos e pesquisas sobre currículo, métodos, técnicas e instrumentos de avaliação do rendimento escolar com vistas à melhoria da qualidade do ensino;

·Supervisionar a aplicação de currículos, planos e programas na unidade de ensino;

·Orientar o corpo docente no desenvolvimento de suas potencialidades profissionais;

·Assessorando pedagogicamente e incentivando a articulação e integração da escola com

a comunidade;

·Participar de programas de recuperação dos alunos;

·Participar as reuniões do conselho de classe;

·Exercer outras atribuições correlatas.



ANEXO II

QUADRO DE ATRIBUIÇÃO DE PONTOS PARA AVALIAÇÃO DE TÍTULOS

Função: Professor

TÍTULOS	VALOR UNITÁRIO	VALOR MÁXIMO
Experiência comprovada como docente da Educação Básica nos últimos 10 (dez) anos em Escolas da Rede Pública e/ou da Rede Privada de Ensino.	10 pontos por semestre (até 6 semestres)	60 Pontos
Pós-Graduação — Lato Sensu - na área de Educação — mínimo de 360 horas (Curso vinculado à formação docente para a Educação Básica).	05 pontos por curso (até 2 cursos)	10 pontos
Pós-Graduação — Stricto Sensu — Mestrado na área de Educação — (Curso vinculado à formação docente para a Educação Básica).	10 pontos	10 pontos
Pós-Graduação — Stricto Sensu — Doutorado na área de Educação — (Curso vinculado à formação docente para a Educação Básica).	20 pontos	20 pontos
TOTAL Máximo	100 pontos	

Função: Coordenador Pedagógico

TÍTULOS	VALOR UNITÁRIO	VALOR MÁXIMO
Experiência comprovada como docente da Educação Básica em Escolas da Rede Pública e/ou da Rede Privada de Ensino, além dos dois anos exigidos como requisito.	10 pontos por semestre (até 6 semestres)	60 Pontos
Pós-Graduação – Lato-Sensu - na área de Educação — mínimo de 360 horas (Curso vinculado à formação docente para a Educação Básica ou à Coordenação Pedagógica).	05 pontos por curso (até 2 cursos)	10 pontos
Pós-Graduação — Stricto Sensu — Mestrado na área de Educação — (Curso vinculado à formação docente para a Educação Básica).	10 pontos	10 pontos
Pós-Graduação — Stricto Sensu — Doutorado na área de Educação — (Curso vinculado à formação docente para a Educação Básica).	20 pontos	20 pontos
TOTAL Máximo		100 pontos

ANEXO III

Tabela Orientadora de Ordem Convocatória dos Cadastros AC, PPP e PCD

Esta tabela mostra a ordem em que serão admitidos os candidatos das listagens de Ampla Concorrência (AC), Pessoa Preta ou Parda (PPP) e Pessoa com Deficiência (PCD), de acordo com a quamidiade de vagas. O primeiro candidato admitido será da lista de PC, o segundo também, o otreciro admitido será da lista de PPC, o quarto da lista de PC, o qua

Quantidade de	Cadastro						
Admissões	Utilizado	Admissões	Utilizado	Admissões	Utilizado	Admissões	Utilizado
1	AC	51	AC	101	PCD	151	AC
2	AC	52	PPP	102	PPP	152	PPP
3	PPP	53	AC	103	AC	153	AC
4	AC	54	AC	104	AC	154	AC
5	PCD	55	PPP	105	PPP	155	PPP
6	PPP	56	AC	106	AC	156	AC
7	AC	57	AC	107	AC	157	AC
8	AC	58	AC	108	AC	158	AC
9	PPP	59	PPP	109	PPP	159	PPP
10	AC	60	AC	110	AC	160	AC
11	AC	61	PCD	111	AC	161	PCD
12	PPP	62	PPP	112	PPP	162	PPP
13	AC	63	AC	113	AC	163	AC
14	AC	64	AC	114	AC	164	AC
15	PPP	65	PPP	115	PPP	165	PPP
16	AC	66	AC	116	AC	166	AC
17	AC	67	AC	117	AC	167	AC
18	AC	68	AC	118	AC	168	AC
19	PPP	69	PPP	119	PPP	169	PPP
20	AC	70	AC	120	AC	170	AC
21	PCD	71	AC	121	PCD	171	AC
22	PPP	72	PPP	122	PPP	172	PPP
23	AC	73	AC	123	AC	173	AC
24	AC	74	AC	124	AC	174	AC
25	PPP	75	PPP	125	PPP	175	PPP
26	AC	76	AC	126	AC	176	AC
27	AC	77	AC	127	AC	177	AC
28	AC	78	AC	128	AC	178	AC
29	PPP	79	PPP	129	PPP	179	PPP
30	AC	80	AC	130	AC	180	AC
31	AC	81	PCD	131	AC	181	PCD
32	PPP	82	PPP	132	PPP	182	PPP
33	AC	83	AC	133	AC	183	AC
34	AC	84	AC	134	AC	184	AC
35	PPP	85	PPP	135	PPP	185	PPP
36	AC	86	AC	136	AC	186	AC
37	AC	87	AC	137	AC	187	AC
38	AC	88	AC	138	AC	188	AC
39	PPP	89	PPP	139	PPP	189	PPP
40	AC	90	AC	140	AC	190	AC
41	PCD	91	AC	141	PCD	191	AC
42	PPP	92	PPP	142	PPP	192	PPP
43	AC	93	AC	143	AC	193	AC
44	AC	94	AC	144	AC	194	AC
45	PPP	95	PPP	145	PPP	195	PPP
46	AC	96	AC	146	AC	196	AC
47	AC	97	AC	147	AC	197	AC
48	AC	98	AC	148	AC	198	AC
49	PPP	99	PPP	149	PPP	199	PPP
50	AC	100	AC	150	AC	200	AC

AC - Ampla Concorrência

PCD - Pessoa com Deficiência PPP - Pessoa Preta ou Parda

A reserva de vagas será aplicada sempre que o número de vagas oferecidas no concurso público/ProcessoSeletivo for igual ou superior a 3 (três). Subsídios para definição das regras para cálculo da reserva de vagas:

Lei Federal nº 12.990/2014:

PCD: Decreto 3,288/99 e Lei 8,112/90 1. Minimo de 5% (cinco por cento) e máximo de 20% (vinte por cento)

de vagas reservadas.

2. Caso a aplicação do percentual de que trata o item anterior resulte emnúmero fracionado, este é elevado para o primeiro número inteiro

PPP:
Lei Complementar nº 01/1991, acrescentado pela Lei nº 054/2011 e
Decreto Municipal nº 1248/6/2014.
1 30% (trinta por cento) de vagas reservadas.
2. Caso a aplicação do percentual de que trata o item anterior resulte
em número fracionado, este é elevado para o primeiro número interior
subsequente, em caso de fração igual ou maior que 0.5 (cinco
décimos), ou diminuído para o número interio imediatamente interior,
em caso de fração menor que 0.5 (cinco décimos).

ANEXO IV

CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO

PUBLICAÇÃO EDITAL DE ABERTURA	DATAS*
PUBLICAÇÃO EDITAL DE ABERTURA DO PROCESSO SELETIVO - REDA Nº 03/2023	02/01/2023
SOLICITAÇÃO DE INSCRIÇÃO	DATA*
PERÍODO DE INSCRIÇÕES	04 A 12/01/2023
PUBLICAÇÃO DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA	18/01/2023
DA AVALIAÇÃO DE TITULOS / INSCRIÇÕES PCD	DATA *
ANÁLISE DOS TÍTULOS	13 A 27/01/2023



PUBLICAÇÃO EDITAL DE ABERTURA	DATAS*
·	
PUBLICAÇÃO DO RESULTADO PROVISÓRIO DA AVALIAÇÃO DE TÍTULOS	31/01/2023
INTERPOSIÇÃO DE RECURSO CONTRA O RESULTADO PROVISÓRIO DA AVALIAÇÃO DE TÍTULOS E CONTRA DAS INSCRIÇÕES PESSOAS COM DEFICIÊNCIA	01 E 02/02/2023
ANÁLISE DOS RECURSOS	03 A 07/02/2023
PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DOS RECURSOS E DO RESULTADO DEFINITIVO DA AVALIAÇÃO DE TÍTULOS E DAS INSCRIÇÕES PESSOAS COM DEFICIÊNCIA	10/02/2023
AVERIGUAÇÃO DA AUTODECLARAÇÃO DA CONDIÇÃO PPP	DATA*
CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS NEGROS PARA AVERIGUAÇÃO DA AUTODECLARAÇÃO DA CONDIÇÃO DE PPP	13/02/2023
AVERIGUAÇÃO DE PPP	27/02 A 03/03/2023
PUBLICAÇÃO DO RESULTADO PROVISÓRIO DA AVERIGUAÇÃO DA CONDIÇÃO DE PPP	07/03/2023
INTERPOSIÇÃO DE RECURSO CONTRA O RESULTADO PROVISÓRIO DA AVERIGUAÇÃO DA CONDIÇÃO DE PPP	08/03/2023
ANÁLISE DOS RECURSOS CONTRA O RESULTADO PROVISÓRIO DA AVERIGUAÇÃO CONDIÇÃO DE PPP	09 A 10/03/2023
PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DOS RECURSOS DA AVERIGUAÇÃO DA CONDIÇÃO DE PPP	13/03/2023
DO RESULTADO FINAL	DATA*
PUBLICAÇÃO DO RESULTADO FINAL	13/03/2023
HOMOLOGAÇÃO	13/03/2023

^{*} Datas prováveis, sujeitas a alterações. As datas acima, constantes do cronograma, poderão sofrer eventuais alterações ou acréscimos, enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito.

ANEXO V

CONTRATO EM REGIME ESPECIAL DE DIREITO ADMINISTRATIVO

EDITAL N° 03/2023

AVISO DE CONVOCAÇÃO Nº __ /2023

CONTRATO Nº_____ /2023

O MUNICÍPIO DO SALVADOR, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria

Municipal de Gestão sediada na Rua Horácio César, nº 64, Bairro 2 de julho-Centro C.G.C./M.F.
nº. 13927801/0003-00, neste ato representado pelo Exmº Sr. Diretor de Gestão de Pessoas,
, por delegação do Exmº. Sr. Prefeito, conforme Decreto de
//20, publicado no DOM de/, doravante denominado CONTRATANTE,
e o (a) contratado (a), filho (a). dee,
identidade n° /, CPF n°, residente na
rua, /Salvador/BA, CEP, doravante denominado
CONTRATADO, ajustam entre si o presente contrato que se regerá pela Lei Complementar Municipal
nº 02/91, de 15 de março de 1991 alterada pela Lei Complementar nº 44/2007, Lei Complementar
n° 53/2011, Lei Complementar n° 59/2013, Lei Complementar n° 65/2017, Lei Complementar n°
66/2017, Lei Complementar nº 68/2017 e Lei Complementar nº 69/2017, de acordo com as cláusulas
e condições seguintes:
a consequences.
1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO CONTRATO
1.1. O presente contrato tem por objetivo a contratação de profissional para exercer a função de
, na prestação de serviço temporário de excepcional interesse público, de acordo com
o que determina o Inciso VIII do Artigo 37 da Lei Complementar nº 02/91 e alterações posteriores no
âmbito da
1.2 A remuneração da função indicada no item 1.1 dependerá dos dias efetivamente trabalhados.
1.3. A presente contratação se encontra justificada no Art. 37, inciso VII da Lei Complementar nº
02/91 e alterações posteriores.
1.4. O contratado prestará os serviços discriminados para a função mencionada no item 1.1, de forma
diretamente subordinada à, que designará os locais que
deverão ser atendidos, sendo responsável pela fiscalização da execução do presente contrato.
1.5. O contratado assumirá o desempenho de suas funções no prazo de da assinatura do
contrato, conforme Art. 39 da Lei Complementar nº 02/91.

Administração, ser renovado por até igual período. 3. CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES GERAIS

2.1. Este contrato terá a vigência no período de

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

3.1. DO CONTRATADO

3.1.1. O CONTRATADO, sob as penas da lei, declara não ser ocupante de cargo em comissão, função ou emprego público federal, estadual ou municipal, ressalvadas as hipóteses previstas no Art. 37, Inciso XVI da Constituição Federal.

3.1.2. O CONTRATADO se encontra sujeito aos mesmos deveres e proibições e ao mesmo regime de responsabilidades vigentes para os demais servidores públicos municipais, nos termos do Art. 39, \S 3°, da LC n° 02/1991.

3.2. DA CONTRATANTE

A CON	TRATANTE se	obriga a remune	rar o C	ONTRATADO de acordo com	a Tabela Salaria	l constante no
tem _	, subitem _	, do Edital nº _	/	, publicado no DOM nº	, de	, e em
onfor	midade com	o Art 39 da Leico	nmnlei	mentar nº 02/91		

3.2.1. A CONTRATANTE não poderá utilizar os serviços do CONTRATADO fora da função ora avençada.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO

4.1. Cabe à ______ o acompanhamento e avaliação dos serviços prestados pelo contratado.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 5.1. A rescisão do presente contrato ocorrerá, de acordo com o Art. 40 da Lei Complementar n° . 02/91, a saber:
- 5.1.1. A pedido do CONTRATADO;
- 5.1.2. Por conveniência da CONTRATANTE;
- $5.1.3.\ Por\ cometimento\ de\ falta\ disciplinar,\ apurada\ em\ processo\ sum{\'ario},\ garantida\ a\ ampla\ defesa.$
- 5.2. Ao término do contrato e em caso de rescisão, o CONTRATADO receberá o pagamento apenas dos dias e horas efetivamente trabalhados.

6. CLÁUSULA SEXTA: DAS DESPESAS

6.1. As despesas do presente contrato correrão por conta de dotação orçamentária específica da

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA ASSINATURA DO CONTRATO

7.1. As partes contratantes, após terem tido prévio conhecimento do texto deste instrumento e compreendido o seu sentido e alcance, têm justo e acordado o presente contrato de trabalho, descrito e caracterizado neste instrumento, assinado abaixo e rubricado em suas folhas. O documento é composto por 04 (quatro) vias, de igual teor, para um só efeito.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro desta capital para dirimir qualquer dúvida que porventura surja da execução da presente avenca.

Salvador, de	de 20	
		CONTRATANTE
		CONTRATADO (A)

MODELO DE ATESTADO - EDITAL Nº 02/2023 PREFEITURA DO SALVADOR

ANEXO VI

•	Sr.(a)	
	, foi avaliado e encontra-se apto(a) para realizar as a	
I do Processo Sele	tivo Simplificado para contratação por Regime Espec	ial de Direito Administrativo,
para a função de _	Edital N° 03/2023 do Mun	icípio do Salvador/BA.
	Local e data	_
	Assinatura do Profissional	
	Carimbo/CRM	

AVISO DE CONVOCAÇÃO Nº 61/2022 CONCURSO PUBLICO - EDITAL N° 03/2019 - PMS

A Secretaria Municipal de Gestão CONVOCA os candidatos abaixo relacionados, aprovados em Concurso Público, com observância rigorosa da ordem de classificação, visando o provimento de profissionais para desempenhar atividades no âmbito da Prefeitura Municipal do Salvador - PMS / Secretaria Municipal de Sustentabilidade e Resiliência- SECIS/CODESAL, situada na Rua Horácio César, nº 64, Bairro 2 de julho-Centro, no horário das 08:30h às 11:30h e das 13:30h às 16:30h, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do primeiro dia útil após a publicação desta Convocação, munidos de documento de identificação original, para fins de orientação da comprovação de habilitação técnica exigida no Edital e agendamento da avaliação médica que será realizada de acordo com a data de comparecimento do candidato no endereco citado acima.

1) Os candidatos deverão comparecer, munida de original e cópia, frente e verso, quando necessário, dos seguintes documentos:

- a) Documento de Identificação com foto, dentro da validade, quando exigido pela legislação;
- b) Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- o) Programa de Integração Social (PIS) / Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP):
- d) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) página dos dados cadastrais e foto;
- e) Título de Eleitor,

_, podendo, a critério da

- f) Comprovante de votação da última eleição, para os 2 (dois) turnos, quando houver; g) Comprovante de residência com Código de Enderecamento Postal no Brasil (CEP), emitido nos
- g) Comprovante de residencia com Codigo de Endereçamento Postal no Brasil (CEP), emitido nos últimos 3 (três) meses anteriores à data da convocação;



h) Comprovante de Alistamento Militar, se do sexo masculino até 45 anos completos até a data da convocação;

i) Carteira do Conselho, quando exigido em legislação federal, para o cargo de Nível Superior,

j) 01 Foto Recente 3x4;

k) Comprovante de Situação Cadastral do CPF:

l) Declaração de Bens, podendo ser escrita de próprio punho ou modelo disponibilizado na SEMGE para preenchimento:

m) Diploma ou Certificado de Conclusão do Curso acompanhado do Histórico Escolar;

n) Certidões Negativas de antecedentes criminais Federal ou Estadual;

o) Documento de comprovação que está registrado, com a situação regularizada e está quite com as obrigações financeiras do exercício em vigor, no momento da convocação no órgão de conselho de classe correspondente a sua formação profissional, quando for o caso, devidamente comprovado com a documentação exigida, para o cargo de Nível Superior;

p) Declaração de não estar cumprindo e nem ter sofrido, no exercício da função pública, penalidade, por prática de improbidade administrativa, aplicada por qualquer órgão público ou entidade da esfera federal, estadual ou municipal, podendo ser escrita de próprio punho ou modelo disponibilizado na SEMGE para preenchimento;

q) Declaração quanto ao exercício de outro (s) emprego (s) ou função (ões) pública (s) e sobre recebimento de proventos decorrentes de aposentadoria e pensão, podendo ser escrita de próprio punho ou modelo disponibilizado na SEMGE para preenchimento:

r) Declaração de não estar cumprindo sanção por inidoneidade, aplicada por qualquer órgão público ou entidade da esfera federal, estadual ou municipal, podendo ser escrita de próprio punho ou modelo disponibilizado na SEMGE para preenchimento; s) Declaração de que não foi demitido a bem do serviço público, podendo ser escrita de próprio punho

ou modelo disponibilizado na SEMGE para preenchimento;

t) Declaração de duplo vínculo com escala prévia de trabalho emitida pelos Recursos Humanos/ Departamento de Pessoal do órgão/entidade

2. O atendimento aos candidatos convocados ocorre em dias úteis. Na hipótese do último dia do prazo ser no fim de semana, feriado, dia considerado ponto facultativo ou com expediente suspenso pela

Administração Municipal, o término do prazo passará ao primeiro dia útil seguinte. 3. Serão aceitos como documentos de identificação Carteiras e/ou Cédulas de Identidade expedidas pelas Secretarias da Segurança, pelas Forças Armadas, pela Polícia Militar, pelo Ministério das Relações Exteriores; Cédulas de Identidade fornecidas por Ordens ou Conselhos de Classe, que por Lei Federal valem como documento de identidade, Carteira de Trabalho e Previdência Social, mo a Carteira Nacional de Habilitação (com fotografia), na forma da Lei Federal nº. 9.503, de 23/09/1997, conforme subitem 15.6.1 do Edital nº 03/2019

4. Os candidatos, convocados, poderá uma única vez solicitar, por escrito, passar para o final da lista de habilitados, no prazo dos 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do primeiro dia útil após a publicação deste ato de convocação, passando para o último da lista, podendo, em outra oportunidade, ser convocado, caso se esgotem todos os candidatos que o antecedem na lista de habilitados no cadastro de reserva, conforme subitem 16.6.1 do Edital $\rm n^{\circ}$ 03/2019.

5. O candidato convocado que não se apresentar no local e nos prazos estabelecidos será considerado desistente, implicando sua desclassificação definitiva e a convocação do candidato subsequente imediatamente classificado, conforme subitem 15.16 do Edital nº 03/2019

6. Para fins de Avaliação Médica Pré-Admissional, o candidato, na data agendada, deverá comparecer à Gerência Central de Inspeção, Medicina e Segurança do Trabalho - GEIMS e, além de apresentar Cartão de Vacinas atualizado, deverá apresentar os exames laboratoriais e complementares necessários às atribuições do cargo de acordo com subitem 15.7 do Edital nº 03/2019.

7. Em cumprimento ao Aviso publicado no DOM n° 7.521 de 07 a 09/12/2019, não mais serão exigidos das candidatas do sexo feminino, aprovadas nas fases precedentes dos concursos públicos, regidos pelos Editais nº 01/2019, 02/2019 e 03/2019, os exames médicos de avaliação ginecológica: coloscopia, citologia, microflora e mamografia.

8. O candidato que não atender, no ato da convocação, aos requisitos será considerado desistente, sendo automaticamente desclassificado do Concurso Público, perdendo seu direito à vaga, conforme subitem 15.3 do Edital nº 03/2019.

9. Os documentos relacionados no item 1 poderão ser entregues no ato da posse, conforme. Sumula n° 266 do STJ.

10. O Diretor de Gestão de Pessoas fica autorizado a proceder com toda e qualquer desclassificação e/ou convocação de substituição decorrentes deste ato convocatório

RGO: ANALISTA DE PLANEJAMENTO, INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS MUNICIPAIS ÁREA DE QUALIFICAÇÃO: ENGENHARIA CIVIL CARGA HORÁRIA 40H

AMPLA CONCORRÊNCIA

NOME	INSCRIÇÃO	CPF	PONTOS	CLAS
JOÃO MARCOS COSTA DE OLIVEIRA	925006382	045.57X.XXX-XX	56	11°
GLEIDSON DE OLIVEIRA SANTOS	925005183	046.84X.XXX-XX	55	12°
LEANDRO GOMES DA ANUNCIAÇÃO	925002947	051.70X.XXX-XX	55	13°
MAYARA WONS	925022321	108.18X.XXX-XX	55	14°
VINICIUS TEIXEIRA BRITO	925000545	848.47X.XXX-XX	54	15°
LUCAS SODRÉ CARDOSO	925022226	111.74X.XXX-XX	54	16°

CANDIDATOS QUE SE DECLARARAM NEGROS

NOME	INSCRIÇÃO	CPF	PONTOS	CLAS
JOSÉ MAURÍLIO SOUZA SANTANA JúNIOR	925005096	053.24x.xxx-xx	53	3°
RODRIGO DE BRITO SOUZA	925014691	855.07x.xxx-xx	52	4°
ALAN PEREIRA DE BRITO	925018203	952.57x.xxx-xx	52	5°
ANTONIO ALEX LIMA DE JESUS	925006113	000.64x.xxx-xx	51	6°
ISABELLY MORAES SOUZA CERQUEIRA	925021101	060.05x.xxx-xx	51	7°
MAHARA IASMINE SAMPAIO CARDOSO LIMA	925013498	857.81x.xxx-xx	51	8°

Gabinete do Secretário Municipal de Gestão, 15 de dezembro de 2022.

THIAGO MARTINS DANTAS

Secretário

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - SMED

EDITAL DE CITAÇÃO

A Comissão do Processo Administrativo Disciplinar n° 175.913/2022, instituída pela Portaria n° n° 577/2022 publicada no D.O.M. n° 8.406, de 08 de novembro de 2022, pelo Senhor Secretário de Educação do Município do Salvador, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 211 da Lei Complementar 01/1991, CITA, pelo presente Edital, o Senhor MAX MENDONCA MARQUES DE BRITO, matrícula 3.093.801, Técnico Administrativo Municipal, por se encontrar em local incerto e não sabido, para comparecer na Secretaria Municipal da Educação do Município do Salvador, situada na Praça da Inglaterra, n° 06, 1° andar, Comércio, Salvador-Bahia, CEP 40015-140, a fim de apresentar defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias, por suposto abandono de cargo, haja vista não comparecimento ao trabalho, nesta Secretaria, desde 20/11/2020 até a presente data e ausência de recadastramento no ano de 2022. O prazo para apresentação da defesa contar-se-á a partir desta publicação, sob pena de revelia.

Salvador, 30 de dezembro de 2022.

CARLA COTRIM

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS

AVISO DE CONVOCAÇÃO

A Coordenadoria Administrativa torna público para conhecimento dos interessados que será realizada COTAÇÃO DE PREÇO. Objeto: AQUISIÇÃO VIA REGISTRO DE PREÇOS DE LIRAGLUTIDA 6MG/ML 3ML SOLUÇÃO INJETÁVEL, OXICODONA 10MG e SOMATROPINA 6MG, FRASCO-AMPOLA. COTAÇÃO DE PREÇO N° 470/2022 - PROC. N° 122096/2022 - Relançamento As propostas deverão ser apresentadas no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da publicação deste

os processos administrativos referentes aos objetos das presentes cotações encontram-se no Setor de Suprimentos - SESUP, telefone: (71) 3202-1147 e-mail: searp.saude4@salvador.ba.gov.br, onde

Salvador, 30 de dezembro de 2022.

PALOMA MENDES MENDONCA Coordenadora

AVISO DE CONVOCAÇÃO

A Coordenadoria Administrativa torna público para conhecimento dos interessados que será realizada a COTAÇÃO DE PREÇO Nº 179/2022: contratação de empresa especializada em prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva em equipamentos de refrigeração das unidades de saúde pertencentes a Sede da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações, quantitativos e condições descritas no Termo de Referência.
As propostas deverão ser apresentadas em até 03 (três) dias úteis após publicação no Diário Oficial do Município de Salvador.
O processo administrativo nº 204902/2022 referente ao objeto da presente cotação encontra-se no Setor de Suprimentos - SESUP, telefone: (71) 3202-1146 e-mail: sesup.sms3@salvador.ba.gov.br

onde os interessados poderão solicitar maiores informações.

Salvador, 30 de dezembro de 2023

PALOMA MENDONÇA Coordenadora

AVISO DE CONVOCAÇÃO

A Coordenadoria Administrativa torna público para conhecimento dos interessados que será realizada a COTAÇÃO DE PREÇO N° 3756/2022: aquisição do Medicamento AMISSULPRIDA 200MG, COMPRIMIDO (QUANTIDADE 720) para atender demanda Judicial em favor da paciente E.N.S. As propostas deverão ser apresentadas **em até 03 dias úteis a partir da publicação no Diário Oficial do** Município de Salvador / Bahia.

O processo administrativo nº 203657/2022 referente ao obieto da presente cotação encontra-se no Setor de Suprimentos - SESUP (telefone: (71) 3202-1146) e os seus anexos poderão ser solicitados através de e-mail enderecado a sesup.sms3@salvador.ba.gov.br.

Salvador, 30 de dezembro de 2022

PALOMA MENDES MENDONÇA





Órgão responsável Secretaria de Governo

Rua Chile, nº 3 - Salvador - BA - Brasil CEP: 40.020-000.

www.salvador.ba.gov.br